

**Expediente:**

Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022**Diretoria Executiva**

Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
 Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
 Secretário-Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
 1º Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
 Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
 1º Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
 Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
 Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
 Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
 Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Moraes Neto – Bela Cruz
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaíne Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipuemas
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaratama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O **JOSÉ ROBERTO LEMOS SILVA** inscrito no CPF sob o nº 796.701.203-72. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Santo Antônio, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:

Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:7D3FEA33

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A **IVONEIDE BEZERRA DE SOUSA** inscrita no CPF sob o nº 879.767.573-34. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **AVICULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Areias, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:

Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:665D9604

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O **JOSÉ APARECIDO DA SILVA** inscrito no CPF sob o nº 211.754.465-72. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Cajazeiras, Distrito De Solidão, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:

Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:260A732A

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O **DELANDIO BEZERRA MOREIRA** inscrito no CPF sob o nº 046.992.903-02. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio José Bento, Distrito De Solidão, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:

Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:ECBF7BC3

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O **ANTÔNIO IDELFONSO DA SILVA** inscrito no CPF sob o nº 392.839.173-91. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Merus, Distrito De São Paulinho, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:

Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:9DA7A1FE

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O **JOSÉ MARLOS QUEIROZ FERREIRA** inscrito no CPF sob o nº 027.988.763-97. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Monte Belo, Distrito De Luna, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:F2855927

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O **ERISTONIO ALVES CABRAL** inscrito no CPF sob o nº 007.780.563-17. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Patrimônio, Distrito De Santa Felícia, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:E604A76E

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O **BRUNO TRINDADE DE ARAÚJO** inscrito no CPF sob o nº 079.170.833-06. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Tipis, Distrito De Isidoro, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:B652F78E

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A **MADALENA LIMA ALVES** inscrita no CPF sob o nº 043.875.393-30. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Capoeira, Distrito De Trussu, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:47EC44BF

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A **JOSEFA AURIZÉLIA ROCHA SILVA ALMEIDA** inscrita no CPF sob o nº 942.724.928-49. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Logradouro Dos Bernardes, Distrito De Luna, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:B73FD091

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A **MARIA DA PAZ DE ARAÚJO SILVA LIMA** inscrita no CPF sob o nº 902.187.283-87. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Poldrinha, Distrito De Trussu, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:8E870F6C

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O **ANTONIO DANIEL BANDEIRA DIAS** inscrito no CPF sob o nº 894.000.033-15. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Boqueirão, Distrito De Trussu, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:C4977A4D

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A **ELIZOENE GOMES DE ARAÚJO FERREIRA** inscrita no CPF sob o nº 802.961.303-20. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Calabaço, Distrito De Santa Felícia, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:6C7AC0A5

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A **MARIA SOCORRO DE BRITO SOUSA** inscrita no CPF sob o nº 387.238.083-49. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Retiro, Distrito De Solidão, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:103F774A

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A **MARIA ARAÚJO DO VALE** inscrita no CPF sob o nº 107.519.998-06. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Logradouro, Sede Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:ACB493A9

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

A **CÍCERA EVARISTO DE SOUSA** inscrita no CPF sob o nº 365.742.793-72. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Painelas, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:7E5B05E8

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

A **SUELY JORGE LEITE** inscrita no CPF sob o nº 902.828.413-34. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Tapera, Distrito De Santa Felícia, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:1530308B

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O **MATHIAS JOSÉ DA SILVA** inscrito no CPF sob o nº 065.648.083-13. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Tapera, Distrito De Santa Felícia, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:91E8876C

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O **ENEAS SOARES CAVALCANTE** inscrito no CPF sob o nº 032.886.373-40. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Bom Lugar, Distrito De Quincoê, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:7EE4A09C

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O **FRANCISCO GONÇALVES DE ANDRADE** inscrito no CPF sob o nº 791.732.683-72. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Monte Alegre, Distrito De Isidoro, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:0DBFBB4C

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O **ANTONIO CARLOS GOMES** inscrito no CPF sob o nº 915.009.313-49. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Cachoeira Dos Alexandres, Distrito De Trussu, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:896DC6AE

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O **FRANCISCO CARLOS GOMES** inscrito no CPF sob o nº 161.714.318-93. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Cachoeira Dos Alexandres, Distrito De Trussu, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:C8E9CA04

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O **LUIZ LIMA DE QUEIROZ** inscrito no CPF sob o nº 143.606.848-78. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Paus Branco, Distrito De Santo Antônio, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:4F85668F

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O **MANOEL SOBRAL DA SILVA** inscrito no CPF sob o nº 031.171.333-56. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Paus Brancos, Distrito De Santo Antônio, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:41C04023

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

A **MARIA TEIXEIRA MARINHO ANDRADE** inscrita no CPF sob o nº 802.708.163-72. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Pilão, Distrito De Ebron, Zona Rural.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:DAA63D93

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

A **MARIA TEIXEIRA MARINHO ANDRADE** inscrita no CPF sob o nº 802.708.163-72. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Pilão, Distrito De Ebron, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:660A30C6

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O **FERNANDO LACERDA FRANÇA** inscrito no CPF sob o nº 067.928.903-83. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Tataíra, Distrito De Isidoro, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:70C516B3

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

A **CÍCERA GOMES DE OLIVEIRA** inscrita no CPF sob o nº 963.572.073-49. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Casa Velhas, Distrito De Barra Do Ingá, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:0153D574

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

A **SINARA GOMES DE SOUZA** inscrita no CPF sob o nº 070.576.253-08. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Salgada, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:FA566FB6

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O **JOSÉ JUCELINO DA SILVA PEREIRA** inscrito no CPF sob o nº 900.310.593-68. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Monte Alegre, Distrito De Isidoro, Zona Rural. Foi

determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:68F4A663

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O **ANTÔNIO NETO SOBRINHO** inscrito no CPF sob o nº 690.547.383-91. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Barra Do Ingá, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:0C27E56E

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O **JAILSON PEDRO SAMPAIO SUBRINHO** inscrito no CPF sob o nº 054.522.753-47. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Barra Do Ingá, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:3F7107EB

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O **ANTÔNIO CICERO DE LIMA** inscrito no CPF sob o nº 727.514.523-53. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Fazenda Belo Horizonte, Distrito De Trussu, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:0800FF37

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O **CICERO ALBUQUERQUE MONTEIRO** inscrito no CPF sob o nº 727.542.063-53. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Tabuleiro, Distrito De São Paulinho, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:620D99A7

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O **MANOEL DA SILVA LIMA** inscrito no CPF sob o nº 727.723.603-34. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Fazenda Belo Horizonte - Lote 1, Distrito De Trussu, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências

contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:DE59BDCC

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O **JOSÉ ROBERTO ARAÚJO DA SILVA** inscrito no CPF sob o nº 069.756.113-51. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Distrito De Santa Felícia, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:A4824493

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O **ANTONIO DEVANE DE SOUSA ALCÂNTARA** inscrito no CPF sob o nº 023.360.463-42. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Fazenda Belo Horizonte - Lote 1, Distrito De Trussu, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:A7039D83

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

A **LUZENI PINHEIRO DE SOUZA** inscrita no CPF sob o nº 971.893.403-00. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Boa Esperança, Distrito De Santo Antônio, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:A641FFFE

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O **JOSÉ NILTON DE SOUSA ALVES** inscrito no CPF sob o nº 118.956.548-07. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Riacho Da Areia, Distrito De Santa Felícia, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:6E054017

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O **KATER WENDEL PEREIRA RODRIGUES** inscrito no CPF sob o nº 093.818.263-31. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no

Município de Acopiara no Sítio Jurema, Vila Aroeira, Sede Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:38178B6F

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O **JOSÉ LEITE DE SOUZA** inscrito no CPF sob o nº 143.978.868-57. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Pedra Do Encosto, Distrito De Santa Felícia, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:AAC318A1

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O **FRANCISCO UIGO DA SILVA** inscrito no CPF sob o nº 067.220.333-25. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **OVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Cajazeiras, Distrito De Solidão, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:F74D9712

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O **LUIZ CARLOS BANDEIRA RODRIGUES** inscrito no CPF sob o nº 386.673.788-28. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Alegre, Distrito De Trussu, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:D9D66D3A

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

A **FRANCISCA KELMA MACEDO OLIVEIRA** inscrita no CPF sob o nº 052.167.863-33. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio São João, Distrito De Santa Felícia, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:1F516F03

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O **ANTONIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA** inscrito no CPF sob o nº 538.117.043-20. Torna público que requereu à **SECRETARIA**

DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA a LICENÇA SIMPLIFICADA para BOVINOCULTURA no Município de Acopiara no Sítio Alto Da Serra, Distrito De São Paulinho, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:927913B4

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

A **MARIA JOSÉ DA SILVA PINHEIRO** inscrita no CPF sob o nº 802.681.963-20. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA a LICENÇA SIMPLIFICADA para BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Santo Antônio, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:BA33A463

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O **JOSÉ ALVES DE SOUZA** inscrito no CPF sob o nº 769.932.643-15. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA a LICENÇA SIMPLIFICADA para BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Paus Brancos, Distrito De Santo Antônio, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:4D5F438C

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O **THIAGO ALVES DO NASCIMENTO** inscrito no CPF sob o nº 035.333.263-14. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA a LICENÇA SIMPLIFICADA para BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Distrito De Santa Felícia, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:C08321C2

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

A **MARIA FEITOSA SILVA** inscrita no CPF sob o nº 020.813.133-75. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA a LICENÇA SIMPLIFICADA para BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Floresta, Distrito De Trussu, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:EFC9C4B2

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

A **RONIELE DE OLIVEIRA MACEDO** inscrita no CPF sob o nº 052.522.783-00. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA a LICENÇA SIMPLIFICADA para BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio São João, Distrito De Santa Felícia, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:9630198D

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

A **MARIA CAMPOS DE ARAÚJO** inscrita no CPF sob o nº 544.274.873-00. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA a LICENÇA SIMPLIFICADA para BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Serra Nova, Distrito De Trussu, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:66B5EA4F

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

A **TAMIRES OLIVEIRA DE SOUZA** inscrita no CPF sob o nº 075.803.303-69. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA a LICENÇA SIMPLIFICADA para BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Santa Luzia, Distrito De Santo Antônio, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:39D17243

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O **ERIVANDO NOGUEIRA DA SILVA** inscrito no CPF sob o nº 094.535.997-78. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA a LICENÇA SIMPLIFICADA para BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Calabaço, Distrito De Santa Felícia, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:5431A73D

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

A **VANESSA VIEIRA MILHOMES** inscrita no CPF sob o nº 079.029.863-56. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA a LICENÇA SIMPLIFICADA para BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio São João, Distrito De Santa Felícia, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:5E08C5D5

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O **MAURO ALVES DA SILVA** inscrito no CPF sob o nº 014.370.413-37. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Nossa Senhora Do Ó, Distrito De Ebron, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:441EE3BC

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O **ANTÔNIO BATISTA DE ARAÚJO NETO** inscrito no CPF sob o nº 113.206.193-80. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Tipís, Distrito De Isidoro, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:A1A00F03

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O **JOSÉ ROGEIRO CASTRO UCHOA** inscrito no CPF sob o nº 912.725.993-53. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Formigueiro, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:BF8AE5E5

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O **MANOEL VIEIRA SILVA** inscrito no CPF sob o nº 046.637.353-80. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Viração, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:4CB47E15

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

A **DIANA REGINA DA SILVA** inscrita no CPF sob o nº 078.184.723-04. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Torrões, Distrito De Santo Antonio, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:8E60021B

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O **JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA** inscrito no CPF sob o nº 708.573.003-00. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Catingueira, Distrito De Santa Felícia, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:B64D0EED

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O **FRANCISCO BERNARDO DE LIMA** inscrito no CPF sob o nº 071.699.413-50. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Serra Nova, Distrito De Trussu, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:38956E22

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O **CRIMACIO LEONARDO RODRIGUES** inscrito no CPF sob o nº 011.575.333-88. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Pedra Grande, Distrito De Ebron, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:82C39E64

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O **JOÃO VIEIRA DA SILVA** inscrito no CPF sob o nº 794.413.943-00. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Bilingue, Distrito De Santo Antônio, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:DFD99C77

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O **FRANCISCO ITAMAR DA SILVA GERÔNIMO** inscrito no CPF sob o nº 097.983.798-70. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Sossego, Vila Aroeira, Sede Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:E9F6EEBF

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

A **IVANETE ALVES BEZERRA** inscrita no CPF sob o nº 296.564.353-20. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Cascavel, Distrito De Santo Antônio, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:9BBAB4B5

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

A **VIVIANY BATISTA DE LIMA** inscrita no CPF sob o nº 060.071.613-90. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **OVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Lino, Distrito De Trussu, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:D3429F33

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

A **FRANCISCA FRANCIMAR DA SILVA** inscrita no CPF sob o nº 469.739.403-82. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Muquém, Sede Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:62A04F67

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O **FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA** inscrito no CPF sob o nº 202.104.693-15. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **AVICULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Muquém, Sede Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:558CCF1D

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

A **MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES** inscrita no CPF sob o nº 388.713.193-20. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **AVICULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Logradouro, Sede Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:A0CBF544

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 809**

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 530/2011 E PASSA A DISPOR SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Gratificação Natalina - 13º (décimo terceiro) salário, será paga anualmente no mês de dezembro aos servidores públicos municipal do Poder Executivo.

§ 1º A Gratificação Natalina - 13º (décimo terceiro) salário, corresponderá à soma de 1/12 (um doze avos) da remuneração mensal, calculado pela média aritmética dos meses efetivamente trabalhados no respectivo ano considerando o vencimento em vigor relativo ao mês de dezembro;

§ 2º A fração igual ou superior a quinze dias de exercício no mesmo mês será considerada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior;

§ 3º O pagamento da Gratificação Natalina - 13º (décimo terceiro) salário será devida aos servidores efetivos, com base nos proventos que perceberem na data do pagamento daquela gratificação anual.

Art.3. De acordo com as disponibilidades do erário Municipal e por decisão da Administração, fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o pagamento de 50% do valor da Gratificação Natalina - 13º (décimo terceiro) salário, dos servidores públicos municipal, podendo ser feito em duas parcelas, sendo a primeira como adiantamento e a segunda como quitação:

§ 1º A antecipação de que trata o caput do artigo em questão, será paga na folha de pagamento entre os meses de julho a novembro de cada ano, de uma só vez, no valor correspondente a metade do salário recebido pelo servidor no mês anterior ao do pagamento.

§ 2º A antecipação será paga sem incidência dos descontos legais.

§ 3º Como forma de quitação, a segunda parcela será paga até o dia 20 de dezembro de cada ano.

§4º Os descontos legais serão computados na integralização da Gratificação Natalina - 13º (décimo terceiro) salário, bem como eventuais diferenças a que o servidor fazer jus.

Art.4º. Em caso de exoneração de cargo efetivo, falecimento ou aposentadoria o servidor perceberá seus direitos sociais, integral ou proporcional aos meses de exercício, calculado sobre a remuneração do último mês de trabalho e descontado o adiantamento, caso já tenha recebido.

Art. 5. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº 530/2011.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 18 dias de outubro de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:2405E877

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 810**

DENOMINA PRÉDIO PÚBLICO - MUSEU DO
MUNICÍPIO DE ALTANEIRA/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de: MUSEU DA MEMÓRIA E DA HISTÓRIA DO POVO ALTANEIRENSE, o Museu situado neste município, localizado na Rua Apolônio de Oliveira, nº180, bairro Centro.

Art. 2º Fica o Poder Executivo de Altaneira-CE autorizado a proceder no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei, medidas administrativas necessárias à sua aplicação com a inserção do nome nas placas de indicação e oferecer ciência às instituições e outros órgãos competentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 18 dias de outubro de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Marilene Sousa

Código Identificador:D2F8EF8F

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 050**

FLEXIBILIZA O ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA/CE, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, e;

CONSIDERANDO que após o período de isolamento mais rígido, houve uma considerável redução no número de pessoas internadas no Hospital Municipal de Altaneira, atingindo com isso a sua finalidade;

CONSIDERANDO que a flexibilização deve ser gradual, progredindo quando possível e regredindo quando necessário;

CONSIDERANDO por fim, os termos do DECRETO ESTADUAL Nº 34.298, de 16 de outubro de 2021, que incluiu a região do Cariri na margem de segurança para permitir a flexibilização das medidas de restrição quanto ao comércio.

DECRETA:

Art.1º - Do dia **17 de outubro a 28 de outubro de 2021** permanecerá em vigor no Município de Altaneira, o isolamento social como medida de enfrentamento a COVID-19, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º. No período de isolamento social, estabelecido no *caput* deste artigo, continuará sendo observado o seguinte:

I - proibição de festas;

II – eventos; observado limitação da capacidade em 300 (trezentas) pessoas para ambientes abertos e 200 (duzentos) para fechados, informamos que as mesas deveram ser posicionadas seguindo o distanciamento de 1(um) metro entre elas, e a disponibilização do álcool na entrada e nas dependências do ambiente e uso de mascaras por todos convidados envolvidos;

III - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco de Covid-19;

IV - vedação à entrada e permanência nos hospitais, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art.2º - O “toque de recolher” será observado no Município de Altaneira, todos os dias, das 01h às 5h.

Parágrafo único. Durante o toque de recolher fica estabelecido(a):

I - a proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II - a vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 4º, deste Decreto.

Art. 3º - O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais.

Art.4º - O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I - O comércio em geral funcionará de **06h às 19h**, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;

II - Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares poderão abrir de **06h às 23h**, com limitação de 15 (quinze) mesas limitando 5(cinco) pessoas por mesa, e mantendo distanciamento de 1 (um) metro entre uma e outra da capacidade de atendimento simultâneo e utilização de som ambiente;

III – parques de diversão poderão funcionar neste Município desde que seja disponibilizado álcool em gel e uso obrigatório da máscara.

IV - Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

Serviços públicos essenciais;
Farmácias;
Supermercados/congêneres;
Postos de combustíveis;
Hospitais, clínicas em geral e demais unidades de saúde;
Laboratórios de análises clínicas;
Segurança privada;
Imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
Funerárias.

§ 2º. As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais até as 22h, respeitando o limite de 50% da capacidade do espaço, uso da máscara e distribuição de álcool em gel na entrada e saída.

§ 3º. Poderão as Academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 6h às 22h, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 4º. Durante o período de vigência desse Decreto, fica permitido o uso dos equipamentos públicos e privados voltados a prática esportiva, desde que atendidos os seguintes requisitos;

I - O funcionamento se dê por horário marcado;

II – Seja observados todos os protocolos de biossegurança.

Art.5º -As Instituições Bancárias, Casa Lotérica e Correspondentes Bancários deverão seguir as seguintes regras para evitar a proliferação do Vírus Sars Cov 2;

I – Planejar e adotar protocolos de atendimento visando diminuir o fluxo de clientes;

II – Distribuir e disponibilizar álcool em gel para os clientes na entrada e saída do estabelecimento bancário exigindo o uso da máscara;

III – Monitorar e controlar as filas com a adoção de distanciamento mínimo entre as pessoas;

Art.6º - Em caso de descumprimento injustificado ao disposto neste Decreto, após receber advertência escrita, o infrator se sujeitará:

I - Se pessoa física: a pena de multa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa, inclusive pela recusa do uso de máscara;

II - Se pessoa jurídica: pena de multa, a ser fixada em patamar não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) e não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo majorada até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) comprovada a reincidência.

§ 1º. Constatada qualquer infração ao disposto neste decreto, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.

§ 2º. Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º. Suspensas nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 4º. Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 5º. Os valores recolhidos das multas serão revertidos ao Fundo Municipal de Saúde, a fim de que possam ser aplicados em ações de saúde voltadas à prevenção e ao combate da pandemia de Covid-19.

§ 6º. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal Brasileiro, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa, com pena de detenção de 1(um) mês a 1(um) ano, e multa.

Art.7º - A Vigilância Sanitária e Guarda Municipal, concorrentemente com os demais órgãos estaduais, se encarregarão da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto.

Art.8º - Fica desde já solicitado o auxílio das forças policiais para o cumprimento das determinações contidas neste Decreto.

Art.9º - Serão designados, enquanto houver necessidade, servidores de outras Secretarias para exercerem a função de fiscal na frente de

combate à pandemia de Covid-19, os quais estarão submissos às ordens diretas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.10 - Remeta-se cópia do presente Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público Estadual, Secretaria de Saúde, Vigilância Sanitária, Guarda Municipal, Polícia Militar e instituições bancárias, bem como para os meios de comunicação disponíveis, inclusive redes sociais, a fim de que seja dado o mais amplo conhecimento de seu conteúdo à população.

Art.11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 18 dias de outubro de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:834C1A2A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 507/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com fundamento no Art. 85 da Lei 540/2011 a servidora **MARIA ADEVANIA DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria de Saúde, **LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES pelo prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos sem remuneração**, conforme requerimento do próprio servidor.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, com efeitos financeiros a partir de 10 de outubro.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 18 de outubro de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:DADAEC1B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 508/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o servidor **VALTER FERREIRA TAVARES**, do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA**, junto a **Secretaria de Infraestrutura**, bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da Portaria 245/2021.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 18 de outubro de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:F6E2E4B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º.509/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com fundamento no Art. 90 da Lei 540/2011 o servidor **CICERO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR**, lotado na Secretaria de Educação, **LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES pelo prazo de até 01 (um) ano consecutivo sem remuneração**, conforme requerimento do próprio servidor.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 18 de outubro de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:874B4B00

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º227/2021 GAB ANT

PORTARIA N.º227/2021 GAB ANT

DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais e no que preceitua a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte/CE,

CONSIDERANDO que o direito a férias é garantido no artigo 7º, inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil e disciplinado no artigo 87 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Antonina do Norte/CE,

CONSIDERANDO que restaram avaliados o implemento do período aquisitivo e a conveniência da concessão de férias a servidora pública municipal **FRANCISCA NILDENE DE SOUSA DA SILVA**, CPF: 005.280.673-11, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido entre 01/08/2021 a 30/08/2021,

RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER férias ao servidor público municipal **FRANCISCA NILDENE DE SOUSA DA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido entre 01/08/2021 a 30/08/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

Antonina do Norte/CE, 17 de agosto de 2021.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:AB8ED0CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º228/2021 GAB ANT

PORTARIA N.º228/2021 GAB ANT

DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais e no que preceitua a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte/CE,

CONSIDERANDO que o direito a férias é garantido no artigo 7º, inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil e disciplinado no artigo 87 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Antonina do Norte/CE,

CONSIDERANDO que restaram avaliados o implemento do período aquisitivo e a conveniência da concessão de férias a servidora pública municipal **FRANCISCA NILDENE DE SOUSA DA SILVA**, CPF: 038.241.823-94, lotada como Conselheira Tutelar, no período compreendido entre 01/09/2021 a 30/09/2021,

RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER férias ao servidor público municipal **IDELVÂNIA DE AMORIM NAZÁRIO MOTA**, lotada como Conselheira Tutelar, no período compreendido entre 01/09/2021 a 30/09/2021,

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

Antonina do Norte/CE, 17 de agosto de 2021.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:32FACED4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 232/2021, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA N.º 232/2021, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL - GIP À SERVIDORA MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, Antônio Roseno Filho, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE.

Art. 1º- CONCEDER Gratificação de Incentivo Profissional- GIP a profissional do magistério **ALINE FERNANDES DA SILVA**, CPF nº 056.626.933-31, com fulcro no que dispõe o respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério de Antonina do Norte, Lei nº 388/2009, art. 32 e seguintes;

Art. 2º - DETERMINAR ao Setor de Pessoal que proceda às devidas anotações na ficha funcional da servidora e nos sistemas municipais, a fim de que o ato seja devidamente registrado;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 02 de setembro de 2021.

ANTÔNIO ROSENO FILHO

Prefeito Municipal de Antonina do Norte-CE

Publicado por:

Henrique Augusto Vieira de Matos

Código Identificador:AE70A804

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 233/2021, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 233/2021, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE – CE, Antonio Roseno Filho, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte-CE, e considerando o Art. 26, I, II, III e IV da Resolução nº 38/2009, que regulamenta a Lei nº 11.497/2009, que dispõe sobre o atendimento da Alimentação Escolar dos alunos da Educação Básica, beneficiados pelo Programa Nacional da Alimentação Escolar – PNAE.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho de Alimentação Escolar de Antonina do Norte em substituição:

Representante do Poder Executivo Municipal

Titular: Giselly Sampaio Mota

Suplente: Cícera Alves da Silva

Representantes das Entidades de Docentes, Discentes e Trabalhadores na área da Educação.

Titular: Antonio de Paula Lima

Suplente: Márcia Pedrina Batista dos Santos

Titular: José Dias Correia Filho

Suplente: Maria Pedro dos Santos Andrade

Representantes de Pais de Alunos

Titular: Valéria Rodrigues Brito Silva

Suplente: Maria Thais Ferreira Mendes

Titular: Francisca Isadora Facundo Santana

Suplente: Marciana Fernandes da Cruz

Representantes das Entidades Cívicas Organizadas

Titular: Anderson Samuel de Oliveira

Suplente: Francisco Ivanildo de Oliveira

Titular: Joaci Vicente Teixeira

Suplente: João Batista Teixeira

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 08 de setembro de 2021.

ANTONIO ROSENO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Henrique Augusto Vieira de Matos

Código Identificador:00A90C4A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº238/2021 GAB ANT**

PORTARIA Nº238/2021 GAB ANT

DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais e no que preceitua a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte/CE,

CONSIDERANDO que o direito a férias é garantido no artigo 7º, inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil e

disciplinado no artigo 87 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Antonina do Norte/CE,

CONSIDERANDO que restaram avaliados o implemento do período aquisitivo e a conveniência da concessão de férias a servidora pública municipal **ANTONIA CRISTINA ARRAIS DE SOUSA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido entre 01/09/2021 a 30/09/2021,

RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER férias a servidora pública municipal **ANTONIA CRISTINA ARRAIS DE SOUSA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido entre 01/09/2021 a 30/09/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2021.

Antonina do Norte/CE, 22 de setembro de 2021.

ANTONIO ROSENO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Henrique Augusto Vieira de Matos

Código Identificador:0BEEF60C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº239/2021 GAB ANT**

PORTARIA Nº239/2021 GAB ANT

DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais e no que preceitua a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte/CE,

CONSIDERANDO que o direito a férias é garantido no artigo 7º, inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil e disciplinado no artigo 87 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Antonina do Norte/CE,

CONSIDERANDO que restaram avaliados o implemento do período aquisitivo e a conveniência da concessão de férias a servidora pública municipal **DANIELLY ARRAIS BARBOSA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido entre 01/09/2021 a 30/09/2021,

RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER férias a servidora pública municipal **DANIELLY ARRAIS BARBOSA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido entre 01/09/2021 a 30/09/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2021.

Antonina do Norte/CE, 22 de setembro de 2021.

ANTONIO ROSENO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Henrique Augusto Vieira de Matos

Código Identificador:816D3366

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº240/2021 GAB ANT**

PORTARIA Nº240/2021 GAB ANT

DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais e no que preceitua a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte/CE,

CONSIDERANDO que o direito a férias é garantido no artigo 7º, inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil e disciplinado no artigo 87 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Antonina do Norte/CE,

CONSIDERANDO que restaram avaliados o implemento do período aquisitivo e a conveniência da concessão de férias a servidora pública municipal **EMMELINE RIBEIRO ROSAL**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido entre 01/09/2021 a 30/09/2021,

RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER férias a servidora pública municipal **EMMELINE RIBEIRO ROSAL**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido entre 01/09/2021 a 30/09/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2021.

Antonina do Norte/CE, 22 de setembro de 2021.

ANTONIO ROSENO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Henrique Augusto Vieira de Matos

Código Identificador:4A3EAE98

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº241/2021 GAB ANT**

PORTARIA Nº241/2021 GAB ANT

*DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS DE
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais e no que preceitua a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte/CE,

CONSIDERANDO que o direito a férias é garantido no artigo 7º, inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil e disciplinado no artigo 87 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Antonina do Norte/CE,

CONSIDERANDO que restaram avaliados o implemento do período aquisitivo e a conveniência da concessão de férias a servidora pública municipal **ROZAUVA LÚCIA DE OLIVEIRA BRANDÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido entre 01/09/2021 a 30/09/2021,

RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER férias a servidora pública municipal **ROZAUVA LÚCIA DE OLIVEIRA BRANDÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido entre 01/09/2021 a 30/09/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2021.

Antonina do Norte/CE, 22 de setembro de 2021.

ANTONIO ROSENO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Henrique Augusto Vieira de Matos

Código Identificador:403538C4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº242/2021 GAB ANT**

PORTARIA Nº242/2021 GAB ANT

*DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS DE
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais e no que preceitua a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte/CE,

CONSIDERANDO que o direito a férias é garantido no artigo 7º, inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil e disciplinado no artigo 87 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Antonina do Norte/CE,

CONSIDERANDO que restaram avaliados o implemento do período aquisitivo e a conveniência da concessão de férias a servidora pública municipal **SIMONE ALVES RODRIGUES DIAS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido entre 01/09/2021 a 30/09/2021,

RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER férias a servidora pública municipal **SIMONE ALVES RODRIGUES DIAS**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido entre 01/09/2021 a 30/09/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2021.

Antonina do Norte/CE, 22 de setembro de 2021.

ANTONIO ROSENO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Henrique Augusto Vieira de Matos

Código Identificador:822D895C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº244/2021 GAB ANT**

PORTARIA Nº244/2021 GAB ANT

*DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS DE
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais e no que preceitua a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte/CE,

CONSIDERANDO que o direito a férias é garantido no artigo 7º, inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil e disciplinado no artigo 87 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Antonina do Norte/CE,

CONSIDERANDO que restaram avaliados o implemento do período aquisitivo e a conveniência da concessão de férias a servidora pública municipal **FRANCISCA BATISTA CORDEIRO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido entre 01/09/2021 a 30/09/2021,

RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER férias ao servidor público municipal **FRANCISCA BATISTA CORDEIRO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido entre 01/09/2021 a 30/09/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2021.

Antonina do Norte/CE, 22 de setembro de 2021.

ANTONIO ROSENO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Henrique Augusto Vieira de Matos

Código Identificador:BBA8135F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

SECRETARIA DE GESTÃO ADMIN. FINANCEIRA
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO 05.2021-TP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO – A Comissão de Licitação de Araripe/CE comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente à Tomada de Preços Nº 05/2021-TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, EM FAVOR DA CONTRATANTE, NA MODALIDADE DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PRESENCIAL ESPECIALIZADA E A DISTÂNCIA, JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE, declarando: **EMPRESAS HABILITADAS** as empresas: SUPORTE CONTABILIDADE ACESSORIA - A CABRAL DE OLIVEIRA NETO-ME; MAXDATA INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA; **EMPRESAS INABILITADAS:** DAGER COSTA CONSULTORIA ACESSORIA EMPRESARIAL EIRELI; CONTABILIDADE DE FUTURO LTDA; JBR ACESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA; YML-YZALLON MARTINS LOPES, ficando declarado aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea “a”. Maiores informações junto a Comissão de Licitação.

Araripe - CE, 18 de outubro de 2021.

CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS.
Presidente da CPL

Publicado por:
Cícera Antunes Brandão da Silva
Código Identificador:245EFD17

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2021.04.13.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS
DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA/PESSOA FÍSICA MIRAZAB COMÉRCIO E
SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.04.13.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física MIRAZAB COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI. Objeto: Aquisição de material de equipamento de proteção individual - EPIS e material permanente, destinados ao enfrentamento da pandemia COVID-19, para a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 9.160,00 (nove mil cento e sessenta reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e Hudson Antonio Modesto Bazarim.

Data de Assinatura do Contrato: 04 de Maio de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:BA578DBD

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2021.04.13.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS
DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA/PESSOA FÍSICA P N FEITOSA SANCHO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.04.13.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física P N FEITOSA SANCHO. Objeto: Aquisição de material de equipamento de proteção individual - EPIS e material permanente, destinados ao enfrentamento da pandemia COVID-19, para a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 1.800,00 (um mil oitocentos reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e Paulo Nailson Feitosa Sancho.

Data de Assinatura do Contrato: 04 de Maio de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:765F0E90

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2021.04.13.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS
DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA/PESSOA FÍSICA ASSUM PRETO PROD. CULT. E
COMERCIO DE MATERIAIS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.04.13.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física ASSUM PRETO PROD. CULT. E COMERCIO DE MATERIAIS. Objeto: Aquisição de material de equipamento de proteção individual - EPIS e material permanente, destinados ao enfrentamento da pandemia COVID-19, para a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e Francisco Adriano da Costa Souza.

Data de Assinatura do Contrato: 04 de Maio de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:9E7C4C00

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2021.04.13.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS
DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA/PESSOA FÍSICA CAMILA MARTINS 07545059956

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.04.13.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física CAMILA MARTINS 07545059956. Objeto: Aquisição de material de equipamento de proteção individual - EPIS e material permanente, destinados ao enfrentamento da pandemia COVID-19, para a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 8.099,70 (oito mil noventa e nove reais e setenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e Camila Martins.

Data de Assinatura do Contrato: 04 de Maio de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO

Responsável Pela Publicação

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador:CDD03DA7**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ****SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E
MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.001/2021- SRP**

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.09.23.01 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2021.01.21.01. OBJETO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ALCOOL E DIESEL S10), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, CONTRATANTE: GLAUCO FAUSTO DE BRITO- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA CONTRATADO: POSTO SERTÃO LTDA, REPRESENTADA POR MIGUEL EUGENIO DE OLIVEIRA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.357,00 (SEIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 24 DE SETEMBRO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:

Francisca Iranir Alves de Sousa

Código Identificador:7B68BE20**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
TERMO DE RATIFICAÇÃO****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

A Exma. Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e considerando o que consta do presente processo administrativo, **RATIFICAR** a declaração de Dispensa de Licitação nº 05.004/2021 – DL, no valor R\$ 21.975,00 (VINTE E UM MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), em favor da Empresa F C. CUNHA RUFINO – ME, CNPJ Nº 10.587.062/0001-03, objetivando a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E PRODUÇÃO DO EVENTO “PROJETO CRIANÇA NA PRAÇA: MUNDO ENCANTADO, EM ALUSÃO AO DIA DAS CRIANÇAS” DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Publicado por:

Francisca Iranir Alves de Sousa

Código Identificador:079076C9**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº 05.004/2021-DL**

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.10.14.02 referente a dispensa de licitação sob o nº 05.004/2021-DL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E PRODUÇÃO DO EVENTO “PROJETO CRIANÇA NA PRAÇA: MUNDO ENCANTADO, EM ALUSÃO AO DIA DAS CRIANÇAS” DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E

TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. GESTOR ORDENADOR, CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE. VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.575,00 (CINCO MIL, QUINHENTOS E SETENTA CINCO REAIS). CONTRATADO: F C. CUNHA RUFINO – ME, CNPJ Nº 10.587.062/0001-03. Data da assinatura do contrato: 14 DE OUTUBRO DE 2021. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2021.

Publicado por:

Francisca Iranir Alves de Sousa

Código Identificador:BCC5360C**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº 05.004/2021-DL**

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.10.14.01. referente a dispensa de licitação sob o nº 05.004/2021-DL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E PRODUÇÃO DO EVENTO “PROJETO CRIANÇA NA PRAÇA: MUNDO ENCANTADO, EM ALUSÃO AO DIA DAS CRIANÇAS” DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. GESTOR ORDENADOR, CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE. VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.400,00 (DEZESEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS). CONTRATADO: F C. CUNHA RUFINO – ME, CNPJ Nº 10.587.062/0001-03. Data da assinatura do contrato: 14 DE OUTUBRO DE 2021. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2021.

Publicado por:

Francisca Iranir Alves de Sousa

Código Identificador:29E06B92**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO****AVISO DE INTENÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS****AVISO DE INTENÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09.003/2021**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - A Secretaria Municipal de Cultura em cumprimento ao disposto no artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09.003/2021-DL** que está recebendo no prazo de 03 (três) dias úteis propostas adicionais para a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E MONTAGEM DE MÓVEIS SOB MEDIDA/PLANEJADOS PARA A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** A partir do dia 19 de Outubro de 2021, através do endereço eletrônico licitação@banabuiu.ce.gov.br ou no endereço: Av. Queiroz Pessoa, nº 435 - Bairro Centro, Banabuiú/CE, 18 de Outubro de 2021.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES

Presidente da Comissão de Licitação e Pregão do Município de Banabuiú.

Publicado por:

Francisca Iranir Alves de Sousa

Código Identificador:3B131B25**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº
06.004/2021-TP**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº

06.004/2021-TP. O Presidente da CCLP do Município de Banabuiú/CE torna público para conhecimento dos interessados que, no dia **04 de Novembro de 2021**, às **08h00min** na Sede da Comissão de Licitações localizada na Av. Queiroz Pessoa, 435, Centro, Banabuiú/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com as propostas de preços e documentos de habilitação para o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM E DRENAGEM PARA CONTENÇÃO DO TALUDE E BERMAS DO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL CELESTINO DE SOUSA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** O edital encontra-se disponível no endereço acima, de segunda à quinta-feira das 07h30min às 12h, e das 13h30min às 17h, e na sexta-feira das 08h às 12h ou através do Portal de Licitações no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>.

Banabuiú-CE, 18 de Outubro de 2021.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES

Presidente da Comissão Central de Licitação.

Publicado por:

Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:65539A78

**SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.001/2021- SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.09.23.03 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2021.01.21.01. OBJETO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ALCOOL E DIESEL S10), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ/CE, CONTRATANTE: CHRYSTIAN AURELIO DA SILVA NOBRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CONTRATADO: POSTO SERTÃO LTDA, REPRESENTADA POR MIGUEL EUGENIO DE OLIVEIRA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.293,00 (SEIS MIL DUZENTOS E NOVENTA E TRES REAIS). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE SETEMBRO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:

Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:EA150F5A

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.001/2021- SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.09.23.02 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2021.01.21.01. OBJETO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ALCOOL E DIESEL S10), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, CONTRATANTE: FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO CONTRATADO: POSTO SERTÃO LTDA, REPRESENTADA POR MIGUEL EUGENIO DE OLIVEIRA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.423,00 (TRES MIL QUATROCENTOS E VINTE E TRES REAIS). DATA DA ASSINATURA DO

CONTRATO: 23 DE SETEMBRO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:

Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:60C70D62

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DO RECURSO. TOMADA DE
PREÇOS Nº 2021.07.22.1**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Julgamento do Recurso. Tomada de Preços nº 2021.07.22.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o indeferimento do recurso interposto pela empresa **NC COMERCIO E SERVICOS LTDA**, ficando mantido o julgamento inicial das Propostas de Preços da Tomada de Preço nº 2021.07.22.1. Maiores informações, na sede da Comissão de Licitação, sito na Avenida Domingos Sampaio Miranda, no 715, Loteamento Jardim dos Ipês – Bairro Alto da Alegria, 14 de Outubro de 2021. Barbalha/CE.

JOSÉ EDNALDO DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:

José Ednaldo da Silva
Código Identificador:2640BDEA

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO
AMBIENTAL**

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (FRANCISCO SARAIVA DOS SANTOS NETO)

Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (SUINOCULTURA), localizada no município de Barbalha, na (SÍTIO SACO I, DT CALDAS). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:

Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:83206AAB

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO
AMBIENTAL**

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (MÔNICA BEZERRA MENDES)

Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (SUINOCULTURA), localizada no município de Barbalha, na (SÍTIO SACO I, DT CALDAS). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:

Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:787695B4

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (CLEIDSON DE SÁ BARRETO SAMPAIO)

Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (BOVINOCULTURA), localizada no município de Barbalha, na (SÍTIO BURITI, Nº47), com validade de (18/10/2024). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:B5734EF1

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO
AMBIENTAL**

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(LEVI DE SOUZA E SILVA SANTOS)

Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (Bovinocultura), localizada no município de Barbalha, na (Sítio Baixio dos Cordas). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:DCAE126F

**SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA**

PORTARIA N.º 01.10.016/2021 De 01 de outubro de 2021.

EXONERA do cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo comissionado na:

SECRETARIA DE FINANÇAS

NOME	CARGO	CPF
Yonara Duarte Caetano	Assessor Técnico Especial	056.360.173-67

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de outubro de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:EF13F03A

**SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA**

PORTARIA N.º 01.10.018/2021 De 01 de outubro de 2021

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE FINANÇAS

NOME	CARGO	CPF
Yonara Duarte Caetano	Coordenador de Gestão Financeira	056.360.173-67

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de outubro de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:19289E65

**SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA**

PORTARIA N.º 01.10.017/2021 De 01 de outubro de 2021

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE FINANÇAS

NOME	CARGO	CPF
Carlos Renato Lima Machado	Assessor Técnico Especial	492.757.713-91

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de outubro de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:9F752CCC

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N.º
2021.10.18.1**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Licitação – Tomada de Preços nº 2021.10.18.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, certame licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 2021.10.18.1, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de recuperação da passagem molhada no Sítio Correntinho na Zona

Rural do Município de Barbalha/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes marcado para o dia 04 de Novembro de 2021, a partir das 09:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 18 de Outubro de 2021,

JOSÉ EDNALDO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:8455385F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL N.º 018/2021

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL
N.º 018/2021

NOTIFICANTE: Município de Brejo Santo, CNPJ N.º 07.620.701/0001-72, com endereço à Rua Manoel Inácio Bezerra, 192 – Centro – Brejo Santo _CE.

NOTIFICADO: JOSEFA MARIA FERREIRA LEITE, residente nesta cidade de Brejo Santo/CE

Prezado(a) Senhor(a),

No intuito de prevenir responsabilidades, prover à conservação dos direitos do notificante, manifestando, inequivocamente, a intenção formal, valendo esta como notificação extrajudicial, comunico-lhe que V. Sa. deverá desocupar o **QUIOSQUE** situado na Praça Chico Leite, **24:00hs**, após o recebimento desta.

Fica, ainda, Vossa Senhoria ciente de que, como consequência da não desocupação do local infra-citado, o notificante deseja utilizar para tanto os meios judiciais competentes para a satisfação do seu interesse, visando assim o zelo do Patrimônio Público.

Cordialmente,

DIEGO PINHEIRO DE ALMEIDA

Consultor e Procurador Jurídico do Município

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:FB9C3DCA

SECRETARIA DE SAUDE
CONVOCAÇÃO N.º 002/2021

CONVOCAÇÃO N.º 002/2021

REFERENTE AO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA
SIMPLIFICADA N.º 003/2021 – SESA

A Prefeitura Municipal de Brejo Santo, Estado do Ceará, **CONVOCA** os candidatos, aprovados(a)s no Credenciamento com a **Intenção de Contratação Temporária, em caráter emergencial de profissionais para atendimento de necessidade de excepcional interesse público de servidor para ampliação imediata das equipes de saúde e demais profissionais, de forma a atuar de maneira célere no enfrentamento de EMERGÊNCIA DE SAUDE PUBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID – 19 (Novo Coronavírus), conforme relação abaixo, para se apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da publicação da presente Convocação através do meio eletrônico, através do email utilizado para a inscrição, munidos dos documentos exigidos no referido Edital, para POSSE e NOMEAÇÃO.**

O Candidato convocado que não comparecer dentro do prazo estabelecido no Edital de Convocação, perderá sua vaga, bem

como aqueles que não apresentarem os documentos relacionados acima e os outros solicitados por ocasião desta Convocação.

CARGO	NOME	CARGA HORÁRIA
ASSISTENTE SOCIAL	CYMARIA GOMES MAIA	20 hs

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – CE, Em 18 de Outubro de 2021

GLAUCIANE TORRES NEVES QUENTAL

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:4B8279F0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 079/2021, DE 17 DE OUTUBRO DE 2021.
MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL
CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE, COM
A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE**, no exercício de suas atribuições legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará n.º 0001/2020/ASSPGJ, que recomenda aos municípios a revogação e/ou a abstenção de praticar qualquer medida administrativa ou legislativa que se afastem das Diretrizes estabelecidas pela União e, em especial, pelo Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Legislativo Estadual n.º 556, de 18 de fevereiro de 2021, que prorrogou, até 30 de junho de 2021 a ocorrência do estado de calamidade pública estabelecida pelos Decretos Legislativos n.º 545, de 8 de abril de 2020, n.º 546, de 17 de abril de 2020, e n.º 547, de 23 de abril de 2020, para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, no município de Cariús/CE;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença na última semana no Município de Cariús/CE, há possibilidade de promover a retomada responsável de algumas atividades econômicas e comportamentais;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal de Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município de Cariús/CE, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu competência concorrente para a União e os Estados legislarem sobre a proteção e defesa da saúde, **deixando para os Municípios competência suplementar, para emitir normas que complementem e adaptem às situações de interesse local às disposições gerais das normas federais e estaduais** (art. 24, §§ 1º e 2º c/c art. 30, II);

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Ceará estabelece que: “Art. 16. O Estado legislara concorrentemente, nos termos do art. 24 da Constituição da República, sobre: (...) XII previdência social, proteção e defesa da saúde; §1º A competência da União, em caráter concorrente, limitar-se-à a estabelecer as normas gerais e, a sua falta, não ficará o Estado impedido de exercer atividade legislativa plena. §2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados”. e que: “Art. 28. Compete aos Municípios: (...) II suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;”

CONSIDERANDO que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência

legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), **assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672), amparando-se para tanto nos princípios da precaução e da prevenção, pelos quais, havendo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem da saúde da população (ADPF nºs 668 e 669), autorizando-se assim os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, intensificar os níveis de proteção estabelecidos pela União e pelos Estados, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos;**

CONSIDERANDO que a competência concorrente não exime os entes federativos de disporem de normas sanitárias próprias que se harmonizem entre si, principalmente quando se destinam ao enfrentamento de uma pandemia, cabendo à União, repita-se, estabelecer as normas gerais, aos Estados e Municípios, suplementarmente, estabelecerem normas até mais rígidas, sempre norteados por aspectos técnicos que justifiquem as medidas adotadas no seu território;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 34.298, de 16 de outubro de 2021, que mantém as medidas de isolamento social contra a Covid-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades,

DECRETA

Art. 1º De 18 a 31 de outubro de 2021 será aplicada no Município de Cariús/CE, no que couber, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, para enfrentamento da COVID-19 prevista no Decreto Estadual nº 34.298, de 16 de outubro de 2021.

§ 1º. É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “areninhas”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.

§ 2º. Ficam as instituições de ensino autorizadas a proceder à transição da modalidade do ensino híbrido para o ensino presencial integral, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

Art. 2º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras deste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

§ 1º. O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento.

§ 2º. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 1º, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 17 de outubro de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:75F193C3

**GABINETE DO PREFEITO
COMUNICADO**

A Prefeitura Municipal de Cariús/CE vem, por meio deste, **COMUNICAR** aos credores de precatórios do Município de Cariús/CE decorrentes de ações trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, aos seus respectivos advogados e a quem mais interessar, que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região publicou no seu Diário Oficial o Edital nº 03/2021, que se destina à habilitação de interessados em celebrar acordo com o referido ente, que deverá ser realizada por meio de petição nos autos do respectivo processo no período de 11 de outubro a 03 de novembro de 2021.

Essa ação conciliatória originou-se do Decreto Municipal nº 0012/2019, que visa oferecer aos credores de precatórios do Município de Cariús/CE um canal de antecipação do recebimento dos valores devidos.

Cariús/CE, 18 de outubro de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:BBD710C1

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0909.01/2021/EDUC**

OBJETO: Desenvolvimento de um Jogo (Desenvolvimento de um Aplicativo) divertido e dinâmico sobre a história do município de Catunda despertando nos estudantes e na sociedade o conhecimento e entendimento de suas histórias.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de dispensa de licitação nº 0909.01/2021/EDUC, com fulcro inciso II, art. 24, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Secretaria de Educação e Desporto, com recursos do ERÁRIO MUNICIPAL, na Dotação Orçamentária nº 0703.12.361.1203.2.063 – Manutenção das atividades de programas voltados ao desenvolvimento e capacitação escolar. Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.950,00 (cinco mil e novecentos e cinquenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 14 de setembro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Rondinele Rodrigues de Oliveira – Secretário de Educação e Desporto.

ASSINA PELO CONTRATADO(A): Rodrigo de Mesquita Souza – Proprietário de empresa Rodrigo de Mesquita Souza - ME.

Catunda- CE, 14 de setembro de 2021.

RONDINELE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Rondinele Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:4DAB9F50

**SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2021/PA.01**

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde do Município de Catunda, CNPJ sob o nº 11.419.138/0001-46. **CONTRATADO:** FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA ROCHA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.669.509/0001-64. **VALOR E VIGÊNCIA:** R\$ 145.500,00 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos reais), com prazo de validade até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de assinatura do contrato. **OBJETO:** Aquisições de oxigênio medicinal visando atender as demandas da Secretaria de Saúde deste Município. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Adesão nº 005/2021/PA (carona) à Ata de Registro de Preços nº 20210629.001, nos termos do Pregão Eletrônico nº 0106.1/2021 do município de Poranga-CE, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e com o Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Federal nº 9.488/2018. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0505.10.302.1007.2.035 – Manutenção das ações de média e alta complexidade do Hospital. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 15 de outubro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Rogério Rodrigues de Mendonça, Secretário de Saúde, e Francisco das Chagas Barbosa Rocha, representante da empresa FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA ROCHA - ME.

Catunda - CE, 15 de outubro de 2021.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rogério Rodrigues de Mendonça
Código Identificador:3DB84365

**SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR
EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL RESULTANTE DO
CONTRATO Nº 002/2020/TP.04**

A Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar do município de Catunda torna público o Extrato da Rescisão Contratual resultante do Contrato nº 002/2020/TP.04, decorrente da Tomada de Preços nº 002/2020/TP.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em engenharia civil, para elaboração de projetos técnicos, plantas, memorial de cálculo, BDI, planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro, acompanhamento e fiscalização de obras, junto à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar do município de Catunda/CE.

(Ex) CONTRATADA: CONSTRUTORA TOMAZ DE AQUINO GOMES PARENTE FILHO EIRELI - ME

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR

ASSINA PELA CONTRATANTE: Ocean Vasconcelos Gomes, Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso XII do art. 78, c/c o art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como na cláusula 12 do contrato.

DATA DA RESCISÃO: 13 de outubro de 2021.

Catunda-CE, 13 de outubro de 2021.

OCEAN VASCONCELOS GOMES
Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

Publicado por:
Ocean Vasconcelos Gomes
Código Identificador:0CA0FE77

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 076/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

“MANTÉM O ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ÂMBITO MUNICIPAL, COM LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME RECOMENDAÇÕES PREVISTAS NO DECRETO ESTADUAL Nº: 34.298, DE 16 OUTUBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19), foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.980, de 12 de março de 2021, que restabeleceu, no município de Chaval, a política de isolamento social rígido, como medida de enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará nos termos do Decreto Municipal nº 025/2021, de 12 de março de 2021, por conta da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado e o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Estado e no Município de Chaval-CE;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Estado e Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.980, de 12 de março de 2021, que ampliou o isolamento social rígido para todos os municípios do Estado;

CONSIDERANDO a permanência dos dados preocupantes da pandemia no Município, a exigir a continuidade da adoção de medidas de isolamento social rígidas no intuito de conter a velocidade de doença para, assim, reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, resguardando a capacidade de atendimento do hospital e demais unidades de saúde;

CONSIDERANDO o cenário preocupante da pandemia que se vem observando também em praticamente todos os municípios do Estado, a exigir providências, como se fez em relação ao município de Chaval, no sentido da adoção de medidas de isolamento social mais rígidas que possam conter o ritmo de crescimento da doença, reduzindo a pressão sobre todo o sistema de saúde e, só assim, resguardando a capacidade de atendimento do hospital e demais unidades de saúde;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social rígido estabelecido conforme este Decreto, a Secretaria da Saúde do Estado e do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos números da COVID-19 em todos os municípios do Ceará, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões de governo no combate à pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas preventivas urgentes para promoção da saúde pública e proteção da paz social adstrita a situação emergencial causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a aplicação da Lei Federal nº 6437/1977 que discrimina as infrações às legislações sanitárias, prevendo sanções de advertência e/ou multa;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social rígido constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO que é crime tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro, a conduta de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO que o Código Penal Brasileiro em seu artigo 267 prevê como sendo crime a conduta de causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos, cuja pena é reclusão, de dez a quinze anos;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de

medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público, que sugere ao Município de Chaval/CE, a manutenção das medidas de isolamento nos mesmos moldes das que estão sendo adotadas no âmbito estadual, sob pena de responsabilização criminal ou ação de improbidade em caso de agravamento das condições epidemiológicas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.298, de 18 de outubro de 2021, que mantém as medidas de isolamento social contra a Covid 19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades;

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:

Art. 1º - Do dia 16 a 31 de outubro de 2021, permanecerá em vigor, no âmbito municipal, a política de isolamento social como medida de enfrentamento a Covid-19, com a liberação de atividades, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos que promovam aglomeração, conforme previsão no art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19;

III - recomendação para que as pessoas permaneçam em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - proibição de aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 3º, deste Decreto;

VI - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais;

VII - dever geral de proteção individual consistente **no uso de máscara de proteção**;

VIII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;

IX - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade inferior a 60 (sessenta) anos, portadoras de comorbidades, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, enquanto não decorridos 14 (quatorze) dias da aplicação da segunda dose da vacina;

X - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

XI - uso controlado, nos termos dos §§ 3º e 4º deste artigo, dos espaços comuns e equipamentos de lazer em condomínios de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º As áreas e equipamentos de lazer previstas no inciso XI, do “caput”, deste artigo, poderão ser utilizadas desde que observado o seguinte pelos respectivos condomínios:

- a) vedação a quaisquer aglomerações nos ambientes;
- b) definição de regras internas para o uso seguro dos espaços;
- c) limitação do uso das piscinas e áreas adjacentes a 30% (trinta por cento) da capacidade;
- d) comunicação prévia às autoridades municipal e estadual da saúde da capacidade máxima de suas piscinas e áreas adjacentes, conforme definido pelo corpo de bombeiros na aprovação do condomínio, bem como dos protocolos aplicáveis, especificando como se dará a fiscalização quanto ao cumprimento da capacidade de uso liberada e das medidas de controle estabelecidas;
- e) separação, para fins de controle, das áreas de piscina das áreas de restaurante, evitando ocupação concomitante dos dois espaços.

§ 4º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem aglomerações em ambientes domiciliares.

Art. 2º - É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “areninhas”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.

Parágrafo único. É permitido o acesso às praias, desde que preservado o distanciamento social e evitadas aglomerações.

Art. 3º - A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 4º - Mantêm-se o trabalho presencial, e o horário normal de funcionamento, em todos os equipamentos públicos e Secretarias Municipais.

Art. 5º - Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, sem limite de capacidade de alunos por sala, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário.

§ 1º Continuam as instituições de ensino autorizadas a proceder à transição da modalidade do ensino híbrido para o ensino presencial

integral, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

§ 3º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 6º - No âmbito municipal, as atividades econômicas funcionarão, de segunda a sábado, **domingo não haverá funcionamento**, da seguinte forma:

I - o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 8h às 22h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II – restaurantes poderão funcionar de 8h às 3h, observado o disposto no art. 9º, deste Decreto, bem como as demais regras estabelecidas em protocolo sanitário;

III - a cadeia da construção civil e autopeças funcionarão das 7h às 22h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) supermercados, padarias e congêneres que poderão funcionar até as 22h, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
- d) indústria;
- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) segurança privada;
- i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- j) restaurantes, oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
- l) funerárias.

§ 2º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 7º deste Decreto, os estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados poderão funcionar como restaurante, observado o seguinte:

I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 10, deste Decreto;

§ 4º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 5º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes,

sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, de segunda a domingo, nos termos do inciso I, do caput, deste artigo.

§ 6º Barracas de praia poderão voltar a funcionar, somente a parte de alimentação observado o seguinte:

I - funcionamento exclusivamente para a atividade de restaurante;

II - obediência às regras de protocolo sanitário previstas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive àquelas do inciso I, do art. 10, deste Decreto;

III - limitação em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

§ 7º Permanece autorizada a operação para o turismo de até 50% (cinquenta por cento) de turistas, cumpridas todas as medidas de proteção estabelecidas em protocolos geral e setoriais e evitada qualquer aglomeração.

§ 8º Os estabelecimentos previstos neste artigo poderão disponibilizar apresentações musicais, observando-se o limite de atendimento simultâneo de clientes, e desde que não haja aglomerações, ficando proibido pessoas levantadas e danças, e observadas todas as regras e protocolos de segurança;

§ 9º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária Municipal de Saúde e da Segurança Pública, com o auxílio dos agentes estaduais.

§ 10 Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.

Art. 7º - Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s:

I - a realização, de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:

a) seja limitado o número de participantes em 500 (quinhentas) pessoas para eventos a serem realizados em ambientes abertos e 300 (trezentas) pessoas para eventos em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;

c) seja observado o distanciamento mínimo e o **uso obrigatório de máscaras de proteção**.

II - as apresentações musicais nas áreas comuns de condomínios realizadas por, no máximo, 2 (dois) profissionais, desde que seja essa uma iniciativa do próprio condomínio, não haja aglomerações ou contato entre moradores e sejam observadas todas as regras e protocolos de segurança;

III - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa, bem como a liberação das áreas de lazer e das piscinas, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;

IV - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

V - liberação, em buffets, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa, observado também seguinte:

a) limitação da capacidade em 500 (quinhentas) pessoas para ambientes abertos e 300 (trezentas) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;

b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.

c) observância do horário de funcionamento previsto no inciso I do art. 6º, deste Decreto.

VI - o funcionamento de circos, teatros, museus e bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento);

VII - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais;

VIII - a realização de assembleia geral de condomínios de forma presencial, observadas as mesmas regras de protocolo para eventos corporativos;

IX - a utilização de salões de festas em condomínios, desde que:

a) sejam cumpridos os mesmos protocolos estabelecidos para eventos sociais, inclusive o disposto no inciso V, deste artigo;

b) a liberação seja aprovada pelo condomínio;

c) o condomínio fique responsável pelo controle do evento, notadamente quanto ao cumprimento das regras sanitárias.

Art. 8º - Durante o isolamento social continuam permitidas as realizações de concursos e seleção públicas, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 9º - Fica determinado à observância do disposto no art. 9º do Decreto Estadual nº 34.298/2021 no que for pertinente.

Art. 10 - As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

a) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança.

b) limitação a 10 (dez) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

c) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade,

concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea “a”, deste inciso;

c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

d) aplicação aos “flats” das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas “a” a “c”, deste inciso.

III – comércio em geral:

a) controle da capacidade máxima por estabelecimento, observando-se também o distanciamento social, o uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel 70%.

Art. 11 - Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, e nos decretos anteriores, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

§ 1º Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interditado em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.

§ 2º Somente se não sanada a infração na forma do § 1º, deste artigo, será o estabelecimento interditado por 7 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.

§ 3º Além das medidas previstas neste artigo, bem como da multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 12 - As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 80% (oitenta cento) da capacidade, terão o funcionamento presencial autorizado de segunda a domingo, das 8h às 22h e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas de forma virtual.

Art. 13 – As academias e congêneres terão o funcionamento presencial autorizado de segunda a domingo, das 5:30h às 22:30h, observado a limitação máxima de 70% da capacidade e horários agendados, respeitando as demais medidas protocolares de segurança e higiene estabelecidas.

Art. 14 – Continuam liberados os serviços do transporte coletivo regular e complementar intermunicipal, e os provenientes dos Distritos, limitado a capacidade máxima de 50%, sem prejuízo da adoção de todas as demais medidas de higiene necessárias e compatíveis

Art. 15 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de outubro de 2021.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 18 de Outubro de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:7EDB5D35

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato N° 2021.03.09.04** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação N° 2021.03.04.01/DL/PMC** – Objeto: **Aquisição de relógio de ponto biométrico para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Croatá/CE** – Contratante: **Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social** – Contratada: **EMANUEL VICTOR SILVA COSTA 07008741359, CNPJ n° 35.567.728/0001-84** – Valor: **R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **09/03/2021** – Vigência: **31/12/2021** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal n° 8.666/93** – Signatários: **Mariane Magalhães Felinto (CONTRATANTE); Emanuel Victor Silva Costa (CONTRATADA).**

Publicado por:
Juscilê Pereira da Silva
Código Identificador:07324E77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças** – Regente: **Comissão Permanente de Licitação** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação n° 2021.03.04.01/DL/PMC** – Objeto: **Aquisição de relógio de ponto biométrico para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Croatá/CE** – Favorecida: **EMANUEL VICTOR SILVA COSTA 07008741359, CNPJ n° 35.567.728/0001-84** – Valor: **R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais)** – Fundamentação Legal: **Art. 24, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93; Inciso II, Art. 1º, do Decreto Federal n° 9.412/2018** –

JUSCIE PEREIRA DA SILVA,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Juscilê Pereira da Silva
Código Identificador:DF54C319

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato N° 2021.03.09.01** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação N° 2021.03.04.01/DL/PMC** – Objeto: **Aquisição de relógio de ponto biométrico para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Croatá/CE** – Contratante: **Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças** – Contratada: **EMANUEL VICTOR SILVA COSTA 07008741359, CNPJ n° 35.567.728/0001-84** – Valor: **R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **09/03/2021** – Vigência: **31/12/2021** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal n° 8.666/93** – Signatários: **Antônio Roque de Carvalho (CONTRATANTE); Emanuel Victor Silva Costa (CONTRATADA).**

Publicado por:
Juscilê Pereira da Silva
Código Identificador:588F7672

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças** – Regente: **Comissão Permanente de Licitação** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação nº 2021.05.21.01/DL/PMC** – Objeto: **Contratação da prestação de serviços técnicos-administrativos na área de desenvolvimento institucional para instauração e elaboração de todos os atos administrativos referentes levantamento de informações necessárias para a contratação de instituição financeira, visando a centralização da folha de pagamento dos servidores ativos e pagamento aos fornecedores da Prefeitura Municipal de Croatá-CE** – Favorecida: **EDSON CLEITON PEREIRA SOUSA**, inscrito no CNPJ **36.974.971/0001-80** – Valor: **R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais)** – Fundamentação Legal: **Inciso II, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93 / Inciso II, Art. 1º, Decreto Federal nº 9.412/18**

JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA.

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Juscî Pereira da Silva

Código Identificador:DD083E44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.05.26.01** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2021.05.21.01/DL/PMC** – Objeto: **contratação da prestação de serviços técnicos-administrativos na área de desenvolvimento institucional para instauração e elaboração de todos os atos administrativos referentes levantamento de informações necessárias para a contratação de instituição financeira, visando a centralização da folha de pagamento dos servidores ativos e pagamento aos fornecedores da Prefeitura Municipal de Croatá-CE** – Contratante: **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças** – Contratada: **EDSON CLEITON PEREIRA SOUSA**, CNPJ nº **36.974.971/0001-80** – Valor: **R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **26/05/2021** – Vigência: **60 (sessenta) dias** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Antônio Roque de Carvalho (CONTRATANTE); Edson Cleiton Pereira Sousa (CONTRATADA).**

Publicado por:

Juscî Pereira da Silva

Código Identificador:104C7239

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças** – Regente: **Comissão Permanente de Licitação** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação nº 2021.01.06.01/DL/PMC** – Objeto: **Contratação dos Serviços de assessoria para orientação na elaboração do Planejamento das Contratações Administrativas da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Croatá/CE** – Favorecida: **F L FREITAS GOMES - ME**, CNPJ nº **24.606.111/0001-04** – Valor Global: **R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)** – Fundamentação Legal: **Art. 24, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93; Inciso II, Art. 1º, do Decreto Federal nº 9.412/2018**

JUSCIE PEREIRA DA SILVA.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Juscî Pereira da Silva

Código Identificador:A8C8B1AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.01.07.01** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2021.01.06.01/DL/PMC** – Objeto: **Contratação dos Serviços de Assessoria para Orientação na Elaboração do Planejamento das Contratações Administrativas da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Croatá/CE** – Contratante: **Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças** – Contratada: **F L FREITAS GOMES - ME**, CNPJ nº **24.606.111/0001-04** – Valor Global: **R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **07/01/2021** – Vigência: **03 (três) meses** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Antônio Roque de Carvalho (CONTRATANTE); Francisco Leonardo Freitas Gomes (CONTRATADA).**

Publicado por:

Juscî Pereira da Silva

Código Identificador:3669DC7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.03.09.02** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2021.03.04.01/DL/PMC** – Objeto: **Aquisição de relógio de ponto biométrico para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Croatá/CE** – Contratante: **Secretaria de Educação, Cultura e Esportes** – Contratada: **EMANUEL VICTOR SILVA COSTA 07008741359**, CNPJ nº **35.567.728/0001-84** – Valor: **R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **09/03/2021** – Vigência: **31/12/2021** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Maria das Chagas de Sousa Martins (CONTRATANTE); Emanuel Victor Silva Costa (CONTRATADA).**

Publicado por:

Juscî Pereira da Silva

Código Identificador:7BB84F58

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.03.09.05** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2021.03.04.01/DL/PMC** – Objeto: **Aquisição de relógio de ponto biométrico para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural do Município de Croatá/CE** – Contratante: **Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural** – Contratada: **EMANUEL VICTOR SILVA COSTA 07008741359**, CNPJ nº **35.567.728/0001-84** – Valor: **R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **09/03/2021** – Vigência: **31/12/2021** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **José Tarcísio Martins Miranda (CONTRATANTE); Emanuel Victor Silva Costa (CONTRATADA).**

Publicado por:

Juscî Pereira da Silva

Código Identificador:3973D0D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.03.09.03** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2021.03.04.01/DL/PMC** – Objeto: **Aquisição de relógio de ponto biométrico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Croatá/CE** – Contratante: **Secretaria de Saúde** – Contratada: **EMANUEL VICTOR SILVA COSTA 07008741359, CNPJ nº 35.567.728/0001-84** – Valor: **R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **09/03/2021** – Vigência: **31/12/2021** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Sandra Alves do Nascimento (CONTRATANTE); Emanuel Victor Silva Costa (CONTRATADA).**

Publicado por:
Juscilê Pereira da Silva
Código Identificador:BF2AF686

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria de Saúde** – Regente: **Comissão Permanente de Licitação** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação nº 2021.01.20.01/DL/PMC** – Objeto: **Aquisição emergencial de medicamentos, laboratoriais e odontológicos destinados a suprir as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Croatá-CE** – Favorecida: **DISTRIMÉDICA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 16.902.612/0001-00** – Valor Global: **R\$ 244.014,71 (duzentos e quarenta e quatro mil, quatorze reais e setenta e um reais)** – Fundamentação Legal: **Art. 24, Inciso IV, da Lei n.º 8.666/93**

JUSCIE PEREIRA DA SILVA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Juscilê Pereira da Silva
Código Identificador:6C878648

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.01.22.01** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2021.01.20.01/DL/PMC** – Objeto: **Aquisição emergencial de medicamentos, laboratoriais e odontológicos destinados a suprir as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Croatá-CE** – Contratante: **Secretaria de Saúde** – Contratada: **DISTRIMÉDICA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 16.902.612/0001-00** – Valor Global: **R\$ 244.014,71 (duzentos e quarenta e quatro mil, quatorze reais e setenta e um reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **22/01/2021** – Vigência: **02 (dois) meses** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Sandra Alves do Nascimento (CONTRATANTE); Sandro Carvalho Silva (CONTRATADA).**

Publicado por:
Juscilê Pereira da Silva
Código Identificador:779E4F2D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Saúde** – Regente: **Comissão Permanente de Licitação** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação nº 2021.04.28.03/DL/PMC** – Objeto:

Prestação de serviços de sanitização/desinfecção de espaços públicos que concentram aglomerações de pessoas no município de Croatá-CE, como meio de combate e prevenção a proliferação do Coronavírus-COVID-19, junto a Secretaria Municipal de Saúde. – Favorecida: **FENIX SOLUÇÕES EM PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 24.648.605/0001-51** – Valor: **R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais)** – Fundamentação Legal: **Inciso IV, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93** –

JUSCIE PEREIRA DA SILVA.
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Juscilê Pereira da Silva
Código Identificador:40CCB7B7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.05.04.03** – Objeto: **Prestação de serviços de sanitização/desinfecção de espaços públicos que concentram aglomerações de pessoas no município de Croatá-CE, como meio de combate e prevenção a proliferação do Coronavírus-COVID-19, junto a Secretaria Municipal de Saúde.** – Contratante: **Secretaria Municipal de Saúde** – Contratada: **FENIX SOLUCOES EM PRODUTOS E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 24.648.605/0001-51** – Valor: **R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **04/05/2021** – Vigência: **04/05/2021 à 31/12/2021** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Sandra Alves do Nascimento (CONTRATANTE); Claudemir Peres Rodrigues (CONTRATADA).**

Publicado por:
Juscilê Pereira da Silva
Código Identificador:66154ACD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Saúde** – Regente: **Comissão Permanente de Licitação** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação nº 2021.05.04.02/DL/PMC** – Objeto: **Aquisição emergencial de teste rápido COVID-19 C/SWAB, para atender as necessidades do hospital municipal monsenhor antonino, em decorrência do surto epidêmico do coronavírus (COVID-19), junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Croatá/CE** – Favorecida: **CEARENSE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-EPP - CNPJ/MF nº 26.436.496/0001-34** – Valor Global: **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** – Fundamentação Legal: **Inciso IV, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93** –

JUSCIE PEREIRA DA SILVA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Juscilê Pereira da Silva
Código Identificador:61812E50

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.05.11.02** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2021.05.04.02/DL/PMC** – Objeto: **Aquisição emergencial de teste rápido COVID-19 C/SWAB, para atender as necessidades do hospital municipal monsenhor antonino, em decorrência do surto epidêmico do coronavírus (COVID-19), junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município**

de **Croatá/CE** – Contratante: **Secretaria Municipal de Saúde** – Contratada: **CEARENSE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP**, CNPJ nº 26.436.496/0001-34 – Valor Global: **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) – Data da Assinatura do Contrato: **11/05/2021** – Vigência: **30 (trinta) dias** – Fundamentação Legal: **Lei Federal nº 8.666/93; Medida Provisória nº 1.047/2021** – Signatários: **Sandra Alves do Nascimento (CONTRATANTE); Lilian Andrade Rodrigues (CONTRATADA).**

Publicado por:
Juscê Pereira da Silva
Código Identificador:FA5EA70C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0706.01/2021 – PE/PMF/SRP

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0706.01/2021 – PE/PMF/SRP, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERIGRAFIA E SUBLIMAÇÃO, ROUPARIA DE USO HOSPITALAR E FARDAMENTOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE FORTIM – CE. TENDO COMO **FORNECEDORES:** MARIA SONIA DOMINGOS BARBOSA - ME e FRANCISCO VANILSON DA SILVA MAIA EIRELI - ME. **VIGÊNCIA: 08/07/2021 A 08/07/2022.** A PREFEITURA DE FORTIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO § 2º, DO ART. 15, DA LEI Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, QUE NÃO HOUE ALTERAÇÃO DE VALORES E FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA.

MARIA VANESSA LOURENÇO MENEZES
Departamento de Licitações.

FORTIM – CE, 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:14A03E98

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2306.01/2021 – PE/PMF/SRP

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2306.01/2021 – PE/PMF/SRP, OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERIFÉRICO DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CE. TENDO COMO **FORNECEDOR:** AUGUSTO C. DOS SANTOS - ME. **VIGÊNCIA: 15/07/2021 A 15/07/2022.** A PREFEITURA DE FORTIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO § 2º, DO ART. 15, DA LEI Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, QUE NÃO HOUE ALTERAÇÃO DE VALORES E FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA.

MARIA VANESSA LOURENÇO MENEZES
Departamento de Licitações.

FORTIM – CE, 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:53F3E4E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - ORIGINADAS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2201.01/2021/PE/PMF/SRP

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - ORIGINADAS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2201.01/2021/PE/PMF/SRP. OBJETO: SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM- CEARÁ. TENDO COMO **FORNECEDORES:** MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI; POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA; PROFISSA DISTRIBUIDORA EIRELI – ME; SUPRIMAX COMERCIAL LTDA – EPP; FRANCISCO VANILSON DA SILVA MAIA EIRELI – ME. **VIGÊNCIA: 05/04/2021 A 05/04/2022.** PREFEITURA DE FORTIM, ATRAVÉS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO § 2º, DO ART. 15, DA LEI Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, QUE NÃO HOUE ALTERAÇÃO DE VALORES E FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA.

MARIA VANESSA LOURENÇO MENEZES
Departamento de Licitações.

FORTIM – CE, 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:42A18378

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1310.01/2021 - SMS - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1310.01/2021 - SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO Nº 1310.01/2021 - SMS - referente ao Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1310.01/2021 - SMS; PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Saúde; **OBJETO:** Aquisição de kit psicomotor interativo, para acompanhamento e tratamento das crianças diagnosticadas com Autismo, Síndrome de Down e transtornos em decorrência de Infecção causada pelo Zika Vírus no Município de Fortim/CE. **CONTRATADO:** Pronai Comercio de Livros LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.748.147/0001-18; **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais); **VIGÊNCIA:** Até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2021;

Ordenadora de Despesas:
MARIA ALDIZIA RODRIGUES DE ARAÚJO
Secretária de Saúde.

Fortim/CE, 18 de Outubro de 2021.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:3741B010

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EXTRATO DO 8º ADITIVO AO

CONTRATO 2018.12.17.01 - CONTRATANTE: Secretaria de Educação. **CONTRATADO:** S2 SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME. **OBJETO:** Prestação de serviços especializados na realização do transporte escolar da municipal de ensino do município de Frecheirinha/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 8.666, artigo 65, inciso II, alínea “d”. **VALOR ADITIVADO:** Conforme a tabela em anexo informando os novos valores unitários e consolidando a diferença na contratação decorrente de um aumento de 25% sobre cada item/rota. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de setembro de 2021.

EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA

Ordenadora de Despesas

Publicado por:

Benedito Lusinete Siqueira Loiola

Código Identificador:26418F7D

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – O Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente de Frecheirinha/CE, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA e ADJUDICA o processo licitatório nº 2021.08.04.001, sob a modalidade Tomada de Preços nº PMF-090801-TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO-FIO EM DIVERSAS VIAS DA SEDE E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE, para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor de FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI com valor total de R\$ 156.316,44 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos).

EUDES ALMEIDA LIMA

Ordenador de Despesas

Publicado por:

Benedito Lusinete Siqueira Loiola

Código Identificador:7E798899

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.09.03.01 – ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº PMF-090801-TP. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE. **CONTRATADO:** FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO-FIO EM DIVERSAS VIAS DA SEDE E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **VALOR TOTAL:** R\$ 156.316,44 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.15.452.0284.2.022 - 3.3.90.39.00. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 02 (dois) meses. **VIGÊNCIA:** 02 (dois) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de outubro de 2021.

EUDES ALMEIDA LIMA

Ordenador de Despesas

Publicado por:

Benedito Lusinete Siqueira Loiola

Código Identificador:B957E2ED

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA. TOMADA DE PREÇO Nº PMF-090621-TP/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA ESTRADA QUE

LIGA A LOCALIDADE GOIBEIRA AO CAMPESTRE, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. Comunicamos que foi **ANULADA** a licitação em epígrafe, com base no art. 49 da Lei 8.666/93. Aberto o prazo recursal conforme o art. 109, I, da lei citada.

Frecheirinha-CE, 18 de outubro de 2021.

BENEDITO L. SIQUEIRA LOIOLA

Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:

Benedito Lusinete Siqueira Loiola

Código Identificador:0A911BD7

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 076/2021**

PRORROGA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO DECRETO ESTADUAL Nº 34.298, DE 16 DE OUTUBRO DE 2021, DETERMINANDO A CONTINUIDADE DA LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a decretação do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Groaíras, estabelecida no Decreto Municipal nº 060/2021, de 30 de junho de 2021, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 572, de 08 de julho de 2021, publicado no DOECE na mesma data; com validade até 31 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 34.298, de 16 de outubro de 2021, que estabeleceu, do dia 18 ao dia 31 de outubro de 2021, a continuidade da reabertura econômica, na Macrorregião Norte do Estado do Ceará, proibindo os municípios de tomarem medidas mais brandas, e deu outras providências;

CONSIDERANDO a competência constitucional atribuída ao Município para legislar sobre assunto de interesse local.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 e determina, no Município de Groaíras, no período do dia 18 ao dia 31 de outubro de 2021, a continuidade do plano de reabertura econômica, para o enfrentamento da pandemia, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

- I - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19;
- II - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos;
- III - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
- IV - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados;
- VI – dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º - Fica permitida a utilização da Areninha, com restrições de horários, que serão determinados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto. Estão vedadas as aglomerações na parte externa do equipamento. Todos os protocolos sanitários devem ser rigorosamente cumpridos.

Parágrafo Único. Fica permitida a utilização de espaços públicos, tais como praças e calçadões, para a prática de exercícios ao ar livre, devendo serem respeitados todos os protocolos sanitários, como distanciamento mínimo de 02 (dois) metros e uso de máscara.

Art. 3º - A flexibilização das atividades econômicas e comportamentais no Município. O retorno será feito sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “*site*” oficial da Secretária da Saúde do Estado do Ceará;

§ 2º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19;

§ 3º Verificada tendência de crescimento ou diminuição dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 4º - Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, ficando ampliada para 100% (cem por cento) a capacidade de alunos por sala, em todos os níveis e atividades de ensino liberados, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário e garantida a opção pelo sistema híbrido, nos termos deste artigo.

§ 1º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 5º - O funcionamento das atividades econômicas, observará o seguinte:

I – os serviços não essenciais poderão funcionar presencialmente, todos os dias, durante a vigência deste Decreto, no horário de 8h às 22h, devendo serem respeitados todos os protocolos sanitários e o distanciamento social. Fora desses horários, os mesmos poderão funcionar apenas nas modalidades *delivery* e *drive thru*;

II – em todos os estabelecimentos, deve ser respeitado o distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros entre as pessoas, com a limitação de 80% (oitenta por cento da capacidade de atendimento) do local;

§ 1º No período do inciso I, deste artigo, não se sujeitam a restrição de funcionamento: a) serviços públicos essenciais; b) farmácias; c) supermercados/padarias e congêneres; d) indústria; e) postos de combustíveis; f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência; g) laboratórios de análises clínicas; h) clínicas médicas, de psicologia e de fisioterapia; i) segurança privada; j) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral; k) funerárias; l) serviços de manutenção de abastecimento de água, internet e energia elétrica; m) oficinas para manutenção de veículos; n) lojas de materiais de construção; o) correios, agência lotérica e agências bancárias;

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, todos os dias, das 8h às 22h, com capacidade total; mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas de forma virtual. As instituições ficarão responsáveis pelo cumprimento das normas sanitárias, com o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas;

§ 3º O funcionamento de Academias de Ginástica será de todos os dias, das 5h30 às 22h30, podendo os estabelecimentos atenderem com até 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, apenas com horário agendado. Os estabelecimentos ficarão responsáveis pelo cumprimento das normas sanitárias, com higienização dos equipamentos e o distanciamento de pelo menos 2 (dois) metros entre as pessoas;

§ 4º Restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres podem funcionar presencialmente, todos os dias, das 8h às 3h, com 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento, devendo o estabelecimento ficar responsável pelo distanciamento e cumprimento das normas sanitárias. Fora desses horários, podem funcionar apenas nos serviços *drive thru* e *delivery*;

§ 5º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, os estabelecimentos não essenciais poderão funcionar para serviços de entrega ou *drive thru*, inclusive por aplicativo;

§ 6º Além dos horários previstos no “caput”, deste artigo, os restaurantes de hotéis e pousadas, pousadas e congêneres poderão funcionar, nos mesmos horários dos demais estabelecimentos de alimentação fora do lar. Fora desse horário, podem funcionar exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos estabelecimentos a responsabilidade pelo controle;

§ 7º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 22h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários;

§ 8º As atividades essenciais, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município e do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da Pandemia;

§ 9º Todos os estabelecimentos devem fornecer Álcool 70%, líquido ou em gel, sendo vedada a entrada e permanência de pessoas sem máscara de proteção no interior dos estabelecimentos, devendo também, ser respeitado o distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros entre as pessoas.

§ 10º Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, estando liberada a presença de público, com no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade total do local, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Art. 6º - Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no Art. 8º deste Decreto, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 7º - Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberados:

I - a operação de piscinas, limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade, desde que haja controle de acesso por parte dos estabelecimentos, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;

II - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

III – liberação de eventos, observado seguinte:

a) limitação da capacidade em 500 (quinhentas) pessoas para ambientes abertos e 300 (trezentas) para fechados, observada, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;

b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;

IV - o funcionamento de bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento);

V – a realização de eventos corporativos ou sociais em ambientes privados abertos ou fechados, desde que: a) seja limitado o número de participantes em 700 (setecentas) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 600 (seiscentas) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário; b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião; c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

Art. 8º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19, estabelecidas neste Decreto, ensejará Notificação prévia, e posteriormente, a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e no máximo de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento e pela gravidade da infração;

Art 9º - A Secretaria da Saúde do Município, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para resguardar uma abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais, assim que os dados apresentarem uma estabilização.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 18 de outubro de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:58ADC86D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 506/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, V e IX da Lei Orgânica do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal nº 725/2017, de 07 de agosto de 2017, que revogou a Lei Municipal nº 688/2016, de 05 de maio de 2016, e alterou os anexos I, II, III da Lei nº 643, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos e Provedimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras, cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR **MARCO AURELIO DE SOUZA**, inscrito no **CPF: 678.710.033-72**, do Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **CHEFE DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO** do Município de Groaíras.

Art. 2º - Encaminha-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 15 de outubro de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:82C29146

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 507/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, V e IX da Lei Orgânica do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal nº 725/2017, de 07 de agosto de 2017, que revogou a Lei Municipal nº 688/2016, de 05 de maio de 2016, e alterou os anexos I, II, III da Lei nº 643, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos e Provedimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras, cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR **FLAVIA FERREIRA MELO**, inscrita no **CPF: 657.232.103-78**, do Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **CHEFE DO PROCESSAMENTO DE DADOS E ESTATÍSTICAS** do Município de Groaíras.

Art. 2º - Encaminha-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 15 de outubro de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:FE1B1DDC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 508/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, V e IX da Lei Orgânica do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal nº 725/2017, de 07 de agosto de 2017, que revogou a Lei Municipal nº 688/2016, de 05 de maio de 2016, e alterou os anexos I, II, III da Lei nº 643, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos e Provedimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras, cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR **FLAVIA FERREIRA MELO**, inscrita no CPF: **657.232.103-78**, do Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **CHEFE DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO** do Município de Groaíras.

Art. 2º - Encaminha-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 15 de outubro de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:CD5C89FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 509/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, V e IX da Lei Orgânica do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal nº 725/2017, de 07 de agosto de 2017, que revogou a Lei Municipal nº 688/2016, de 05 de maio de 2016, e alterou os anexos I, II, III da Lei nº 643, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos e Provedimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras, cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR **FRANCISCA SELMA FARIAS VASCONCELOS**, inscrita no CPF: **162.644.953-87**, para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **CHEFE DO PROCESSAMENTO DE DADOS E ESTATÍSTICAS** do Município de Groaíras.

Art. 2º - Encaminha-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 15 de outubro de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:14D7996A

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 036/SMS/2021

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal Nº 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1º, § 5º, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **MARCELO RODRIGUES DE SOUSA, RG: 2000031115870, CPF: 007.804.103-19**, motorista do Hospital Maternidade Joaquim Guimarães, 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Maracanaú - CE, no dia 19 de outubro de 2021, para transportar o paciente **LUZIRENE MARTINS RIBEIRO, RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA** para ABEMP - Associação Beneficente Médica Pajuçara, no município de Maracanaú – CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 18 de outubro de 2021.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:E5307C02

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 037/SMS/2021

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal Nº 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1º, § 5º, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **ISRAEL LOPES MATOS**, RG 96031084413, CPF: 715.047.023-87, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza – CE no dia 19 de outubro de 2021, para transportar a HELENA CRISTINA GUIMARÃES para o Hospital São Camilo, no município de Fortaleza – CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 18 de outubro de 2021.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:4EDA9229

DAIANY DE LIMA OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:195EBC9D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE 2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – CE Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 2ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 01.09.20-01/07 – Processo Originário: Dispensa de Licitação nº 08/2020 – Contratante: Secretaria de Assistência Social – Contratada: LUZ BEZERRA DE SOUSA CPF nº 935.687.038-15– Finalidade: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A RESIDÊNCIA DE PESSOA CARANTE(ALUGUEL SOCIAL) TENDO COMO BENEFICIARIO O SR. GENILSON LUIZ SOARES GABRI – Nova Vigência: 28/09/2021 à 28/02/2022 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 24/09/2021 – Fundamentação Legal: Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93; Decreto Municipal nº 027/2019, e ainda na Cláusula Contratual – Signatários: Dayane de Lima Oliveira (CONTRATANTE); Luiz Bezerra de Sousa (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:2AF1D82C

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Francisco de Assis Carmo da Silva requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para reforma de ponto comercial (cobertura de oficina), localizado no sítio Descoberta.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

18 de outubro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:E9122BBC

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Francisco Ferreira de Sales requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para outras atividades não especificadas (instalação de poste), localizado no Distrito Sussuanha.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

18 de Outubro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:B0F86685

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia 08 DE NOVEMBRO DE 2021, as 09:00h, estará abrindo licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo Menor Preço, tombada sob o nº14/2021-TP-SESPORT-cujo objeto é a REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DA AV. TENENTE MATIAS E REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DA LOCALIDADE DE MARTINSLÂNDIA NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE, conforme orçamentos e projeto parte integrante do edital. O edital completo estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00 às 14:00h, no endereço da Prefeitura situada a Avenida Monsenhor Furtado, nº 55, Centro. Maiores Informações: 88-3652-2150.

Guaraciaba do Norte-CE, 18 de outubro de 2021.

FRANCISCO FALB LIRA LOPES
Presidente da CPL.

FRANCISCO FALB LIRA LOPES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:9CB7DF00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DA 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE – EXTRATO DA 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Espécie: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte-Ceará, através da Secretaria de Assistência Social, torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 04.09.20.01/07, resultante da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020-SAS – CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social – CONTRATADO: JANMILLA NOBRE MARTINS-CPF Nº 655.444.553-68 OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR A SERVIÇO SOCIAL DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 10/09/2021 – Fundamentação Legal: Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte-CE, 10 de Setembro de 2021.

Torna público que Maria de Fatima de Sousa recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto agrícola de sequeiro – sem uso de agrotóxico (cultivo de batata doce)** localizado no sítio São Félix II.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

18 de outubro de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:

Thiago da Silva

Código Identificador:66C78E79

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Maria Eliene Alves da Costa Chagas recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (cultivo de hortaliças)**, localizado no sítio Várzea Redonda.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

18 de outubro de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:

Thiago da Silva

Código Identificador:D9E9EC89

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Tamires Sousa da Silva recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (avicultura)**, localizado no Distrito Várzea dos Espinhos.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

18 de outubro de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:

Thiago da Silva

Código Identificador:547E968C

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Lucia Maria de Sousa Gomes recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (avicultura)**, localizado na Rua Prefeito Meton Silvano.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

18 de outubro de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:

Thiago da Silva

Código Identificador:89471B2A

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Eguinaldo Ribeiro Jorge recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (avicultura)**, localizado no Distrito Várzea dos Espinhos.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

18 de outubro de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:

Thiago da Silva

Código Identificador:384F5D5A

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Maria Alves da Silva recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (ovinocaprinocultura)**, localizado no sítio Casa de Pedra.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

18 de outubro de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:

Thiago da Silva

Código Identificador:AC890CB8

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Maria dos Praseres Lima Ribeiro à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (avicultura)**, localizado no sítio Palmeira.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

18 de Outubro de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:

Thiago da Silva

Código Identificador:A6A152A0

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Francisco Eriberto Alves Pinto requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para criação de animais – sem abate (bovinocultura), localizado no sítio Santa Terezinha.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

18 de Outubro de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:

Thiago da Silva

Código Identificador:B87B9C92

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Francisco Antonio Alves Araújo requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para criação de animais – sem abate (bovinocultura), localizado no Distrito Sussuana.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

18 de outubro de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:

Thiago da Silva

Código Identificador:67C9A02D

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ibareta - Secretaria de Assistência Social e Políticas para a Mulher - Aviso de Licitação - A Comissão de Pregão desta municipalidade, localizada na Travessa João de Almeida, 592, Centro, torna público o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE021/2021-SASPM, cujo objeto é *Aquisição de 01(um) Veículo tipo passeio, Zero Km, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Políticas para a Mulher no município de Ibareta-Ce, conforme as especificações do Termo de Referência e condições do Edital e seus Anexos.* A sessão Pública se realizará no dia 04 de novembro de 2021 às 10h00min. Início de Cadastramento das Propostas de Preços: a partir de 20/10/2021 até o dia 04/11/2021 às 09h00min (horário de Brasília); Local: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br O referido EDITAL estará à disposição dos interessados e poderá ser adquirido através dos sites do TCE <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e www.bll.org.br.

Ibareta/CE, 18 de outubro de 2021.

SILVÂNIA FREITAS BEZERRA

Pregoeira.

Publicado por:

Eliane Ricardo da Silva

Código Identificador:C003AC2A

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA**

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERV PÚBLICOS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

MUNICÍPIO DE IBIAPINA - ESTADO DO CEARÁ - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO -O Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente vem publicar **RATIFICAÇÃO**, referente ao Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.10.04.01, referente à **CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA AO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE (GRUPO B), NOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO EXISTENTES E NOVOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO INSTALADOS NA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO).**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:inciso XXII, do artigo 24, e parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**FAVORECIDA:** COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE (ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ), CNPJ: 07.047.251/0001-70. **VALOR GLOBAL:** R\$ 876.204,48. **DATA DA RATIFICAÇÃO:** 14/10/2021.

Ibiapina/CE, 14 de Outubro de 2021.

Publicado por:

Marcos Douglas Sousa Lima

Código Identificador:78BF3377

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº
008/2021 - PMI**

O MUNICÍPIO DE IBIAPINA-CE, através de seus Ordenadores de Despesas, comunica aos interessados a REVOGAÇÃO da TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021 - PMI, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE. Maiores informações junto a Comissão Permanente de Licitação deste Município.

Ibiapina/CE, 18 de Outubro de 2021.

Publicado por:

Marcos Douglas Sousa Lima

Código Identificador:791B9C2F

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2021 - MODIFICA
PARCIALMENTE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
IBICUITINGA DE ACORDO COM A EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019**

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2021

MODIFICA PARCIALMENTE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUITINGA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de IBICUITINGA, fica alterado parcialmente por meio desta Lei Complementar, conforme Emenda Constitucional nº 103/19 de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º Com fundamento no Art. 9º, §§ 2º e 3º da EC Nº 103/19, o rol de benefícios que cabe ao Regime Próprio de Previdência Social de IBICUITINGA, se limita à Aposentadorias e Pensões por Morte.

§1º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, assim entendidos o Auxílio-doença, Auxílio-Reclusão, Salário-Maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social de IBICUITINGA.

§2º O Salário-Família será custeado pelo Município de IBICUITINGA, de acordo com os valores e regras estabelecidos pelo RGPS/INSS anualmente.

Art. 3º - Por força da Emenda Constitucional Nº 103/19, ficam alterados dispositivos da Lei Nº 520/12, de 31 de dezembro de 2012, conforme a seguir:

“Art. 2º - omissis

I – garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, idade avançada, e morte.

II – (revogado)

Art. 13º - omissis

I – omissis

II – omissis

III – omissis

IV – omissis

V – omissis

VI – omissis

VII – omissis

§ 1º-omissis

§ 2º - As receitas de que tratam este artigo, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social, despesas administrativas conforme taxa de administração destinada à manutenção desse regime, e, concessão de empréstimos consignados aos segurados ativos e inativos conforme previsto na EC Nº 103/19, e sua regulamentação.

§3º - omissis

§4º - omissis

§5º - omissis

Art. 14 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos **I(Contribuição Patronal) e II(Contribuição previdenciária dos segurados ativos) do art. 13**, serão de 14%(catorze por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§1º - omissis

§2º - omissis

§3º - omissis

§4º - omissis

§5º - omissis

§6º - omissis

§7º - omissis

§8º Quanto à alíquota de contribuição dos segurados ativos e inativos, tão logo seja alcançado resultado de superavit atuarial, mediante avaliação atuarial anual comprobatória, será adotada tabela progressiva no mínimo igual a tabela progressiva do Regime Geral de Previdência Social - INSS, conforme previsto no Art. 9º, §4º da EC 103/19.

Art. 15 – A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 13 será de 14%(catorze por cento) incidentes sobre a parcela que supere o valor do teto das aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social, dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Próprio do Município.

§1º - omissis

§2º - omissis

§3º - omissis

§4º - omissis

Art. 37- O Regime Próprio de Previdência Social de IBICUITINGA compreende os seguintes benefícios:

I – Quanto ao segurado:

Aposentadoria por Invalidez;

Aposentadoria Compulsória;

Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição;

Aposentadoria por Idade.

II – Quanto ao dependente:

Pensão por Morte

Art. 39 – O segurado será aposentado compulsoriamente aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 66, não podendo ser inferiores ao salário mínimo.

Parágrafo Único – omissis

Art. 42 – O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de sua última remuneração, sendo custeado pelo ente federativo, Município de Ibicuitinga.

§ 1º - omissis

§ 2º - omissis

§ 3º - omissis

§ 4º - omissis

§ 5º - omissis

Art. 44 - Será devido salário-maternidade à segurada, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, mediante requerimento efetivado entre vinte e oito dias antes do parto até o final do primeiro mês após o parto, que será custeado pelo ente federativo município de Ibicuitinga.

§ 1º (Revogado)

Art. 46 § 1º e 2º – (Revogados)

Art. 47 e incisos I e II – (Revogados)

Art. 58 – O auxílio-reclusão será devido aos segurados conforme regras estabelecidas pelo Regime Geral da Previdência Social e será custeado pelo ente federativo Município de Ibicuitinga.

§§ 1º ao 5º - omissis

§ 6º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao ente federativo, Município de Ibicuitinga pelo segurado ou seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 7º - (revogado)

§ 8º - omissis.”

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor:

I - Em relação ao artigo 14 da Lei Nº 520/12, nova alíquota dos segurados ativos e inativos, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

II - Para os demais dispositivos, na data de sua publicação.

Parágrafo único. Fica mantida, até o prazo de que trata o inciso I do caput, noventa, a exigência da alíquota de contribuição de 11%(onze por cento) para os segurados ativos, aposentados e pensionistas;

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas previstas nas Lei Complementar nº 520/2012 de 31 de dezembro de 2012.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA, AOS 18 DE OUTUBRO DE 2021.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Zilderlânia do Nascimento Pereira

Código Identificador:693C71FD

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 218/2021**

Portaria Nº 218/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº

002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Artur Bruno Rebouças de Oliveira, 01 (uma) diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 15/10/2021, com a finalidade de tratar sobre a liberação de recursos para a construção da Praça de Lazer e Esporte na Comunidade de Ibicuitaba, junto ao Gabinete da Deputada Estadual Fernanda Pessoa na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPIÚ EM, 14 de outubro de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO

Presidente

Publicado por:

Vilda Maria de Alcântara

Código Identificador:8677B3E6

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO
SUPERIOR - SECES
– EXTRATO RESUMIDO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº. 2021.09.10.01-PMI-SECES**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO RESUMIDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2021.09.10.01-PMI-SECES - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.07.19.02-PMI-SECES. Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material Elétrico, para uso em unidades escolares, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência de responsabilidade da secretaria de Educação de Iguatu-CE. Vencedor: **FRANCISCO ALMINO UCHÔA - ME**, CNPJ Nº 72.294.697/0001-61. Valor Global dos Itens: R\$ 706.673,00 (setecentos e seis mil seiscentos e setenta e três reais) e **J. M. V. SANTANA COMERCIAL-ME**, CNPJ Nº 12.565.600/0001-86. Valor Global: R\$ 769,90 (setecentos e sessenta e nove reais e noventa centavos). Vigência de 12 meses. Início 10 de setembro de 2021.

MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES,

Secretária Municipal da Educação, Cultura e Ensino Superior.

Iguatu/CE. Em 10 de setembro de 2021.

Publicado por:

Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça

Código Identificador:B43A74E4

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PROCESSO: PP-003/2020-SAAE-SRP. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL PARA VEÍCULO DO TIPO MOTOCICLETAS. CONTRATADA: PAULO HOLANDA QUEIROZ - ME. VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R\$ 35.187,33 (TRINTA E CINCO MIL CENTO E OITENTA E SETE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1501.17.512.0016.2.110 E 1501.17.512.0016.1.070. RECURSO: PRÓPRIO DO SAAE –

IGUATU. DATA DO ADITIVO: 15/10/2021. AMPARO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93. ART. 65 PARAGRAFO 1º.

Publicado por:

Alisson Araujo de Carvalho Holanda

Código Identificador:2D4A1265

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
DECRETO Nº 74/2021 IPAUMIRIM, 13 DE OUTUBRO DE 2021**

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM AFETADAS PELA SECA – COBRADE: 1.4.1.2.0, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAUMIRIM – ESTADO DO CEARÁ, WILSON ALVES DE FREITAS, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, alterada em partes pela Lei nº 12.983, de 02 de junho de 2014, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece os procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO que, com base no levantamento realizado na Zona Rural do Município de Ipaumirim/CE, são muitas as áreas atingidas pela estiagem, que levam o homem do campo a deslocar-se em busca de água potável para sua sobrevivência e também para a sobrevivência animal;

CONSIDERANDO as recentes altas temperaturas e o acúmulo de água abaixo de 50% da capacidade dos reservatórios no período de chuva, e que esse percentual tem diminuído significativamente;

CONSIDERANDO que foi constatado que as chuvas neste Município atingiram déficit de 17,3 % no ano de 2021, considerando a média 89,8 mm estabelecidos pela Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos (FUNCEME), conforme dados disponíveis em <http://www.funceme.br/app-calendarario/ano/municipios/media/2021>, agravando-se ainda mais consideradas as desigualdades pluviométricas de cada localidade;

CONSIDERANDO que o desastre atingiu os seguintes Distritos e localidades: Sítio Ingá; Sítio São Vicente/Baiúca; Sítio Caatinga; Sítio Novo; Sítio Boi; Sítio Riacho do Boi; Sítio Melão; Sítio Serra da Areia; Sítio São Pedro; Sítio Catingueira; Sítio Unha de Gato; Sítio Boa Vista; Sítio Barra; Sítio Umburana dos Bernardos;

CONSIDERANDO que a irregularidade das chuvas e o registro de elevadas temperaturas vêm comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas ao abastecimento para o consumo humano e animal desde o ano de 2012, diminuindo o padrão de qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

CONSIDERANDO que o Parecer técnico nº 01/2021 do Conselho Municipal de Defesa Civil (CONDEC);

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por seca, desastre crônico, gradual e previsível, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas comprovadamente afetadas, conforme o Formulário de Informações do Desastre (FIDE) registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim/CE, aos 13 de Outubro de 2021.

WILSON ALVES DE FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Roberto Candido Peixoto Correia

Código Identificador:759CA23E

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO**

Pregão Eletrônico Nº. 2020.07.24.01 – Objeto: Registro de preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais diversos destinados ao Centro de Educação Infantil, de responsabilidade da Secretaria de Educação, Desporto e Lazer de Irauçuba/CE. **Contratadas:** **1. C.H.M.A. SALES**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 19.373.424/0001-20, com o valor global de **R\$ 13.599,00 (treze mil quinhentos e noventa e nove reais)**, referente ao LOTE 01 - AR CONDICIONADO e LOTE 11 - ELETRODOMÉSTICOS; **2. VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 09.036.753/0001-21, com o valor global de **R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais)**, referente aos LOTE 06 – CADEIRAS, LOTE 07 – QUADROS, LOTE 08 – ARMARIOS e LOTE 23 - CARRO COLETOR/LIXEIRA; **3. ÔMEGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 31.737.518/000136, com o valor global de **R\$ 1.481,36 (um mil quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos)**, referente ao LOTE 21 - PURIFICADOR DE ÁGUA; **4. A R P DE MESQUITA SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 17.211.651/0001-23, com o valor global de **R\$ 1.443,00 (um mil quatrocentos e quarenta e três reais)**, referente ao LOTE 17 - AUDIO E VIDEO; **5. K. C. R. S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 21.971.041/0001-03, com o valor global de **R\$ 1.463,00 (um mil quatrocentos e sessenta e três reais)**, referente ao LOTE 18 – BALANÇAS. **Assina pela Contratada (Respectivamente):** Carlos Hallerthon Mikael Alves Sales – **C.H.M.A. SALES**; Victor Siqueira Nocrato – **VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI**; Lucas Eduardo Viera Pedroso – **ÔMEGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI**; Antonio Rafael Pereira de Mesquita – **A R P DE MESQUITA SERVIÇOS**; Karen Cristiane Ribeiro Stanichski – **K. C. R. S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**. **Contratante:** Secretaria de Educação. **Assina pela Contratante:** Manoel Mota Barreto Filho. **Dotação Orçamentária de Nº:** 0604 12 365 0007 2.045 – Ed. Infantil. **Elemento de Despesas:** 3.3.90.30.00 e 4.4.90.52.00. **Subelemento de Nº:** 3.3.90.30.14, 3.3.90.30.20 e 3.3.90.30.22. 4.4.90.52.04, 4.4.90.52.10, 4.4.90.52.12, 4.4.90.52.28, 4.4.90.52.33, 4.4.90.52.34 e 4.4.90.52.42. **Fontes de Recursos:** Próprio (Fonte 1111000000) e FUNDEB 30% (Fonte 1113000000). **Data de Assinatura dos Contratos:** 23 de setembro de 2021.

Irauçuba/CE, 23 de setembro de 2021.

MANOEL MOTA BARRETO FILHO

Secretário de Educação.

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:C63B9102

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO PARA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS - EDITAL
DE CHAMAMENTO Nº. 002/2021**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Irauçuba – AVISO PARA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 002/2021 – OBJETO: **Aquisição de Gêneros Alimentícios do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, oriundos da Agricultura Familiar, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Irauçuba/CE.** A Prefeitura Municipal de Irauçuba através da Secretaria da Educação, conforme exigência do Edital de Chamada Pública de Nº. 002/2021 na **CLÁUSULA 6. – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**, vem **CONVOCAR** todos os Credenciados a se fazerem presentes em local e data abaixo citados, para apresentação e degustação das amostras dos produtos a serem adquiridos por esta Administração, para avaliação e seleção dos mesmos. **LOCAL DE ENTREGA:** Secretaria da Educação, Praça São Luiz, Nº. 30, Centro, Irauçuba/CE. **DATA:** 19 e 20 de outubro de 2021. **HORA:** De 08h00min as 11h00min e das 14h00min as 17h00min. **INFORMAÇÕES:** Secretaria da Educação, Fone: (85) 99964.0116.

Irauçuba, 18 de outubro de 2021.

RENATA MESQUITA FERREIRA

Presidente da Comissão Central de Licitação.

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:D873CEE9

**SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO– DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.04.01.05- OBJETO: Locação de um imóvel situado na Rua Francisco Barbosa de Azevedo, nº101, Cruzeiro- Irauçuba/CE, para uso de ato beneficente à família carente, conforme Parecer Social, de responsabilidade da Secretaria da Inclusão e Promoção Social do Município. **LOCADORA: VANDA LUCIA LIMA DE ARAUJO. ASSINA PELO LOCADORA: VANDA LUCIA LIMA DE ARAUJO. LOCATÁRIA: SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL. ASSINA PELA LOCATÁRIA:** Júlio César Costa Brasil Sobrinho. **MOTIVO:** Prorrogação de prazo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei nº 8.245/91, e ainda na cláusula terceira, item 3.1.2 do contrato. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 30 de setembro de 2021.

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:BF6CB884

**SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO– DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.04.01.06- OBJETO: Locação de um imóvel situado Rua João Batista Neto, Casa 02 - Cruzeiro- Irauçuba/CE, para uso de ato beneficente à família carente, conforme Parecer Social, de responsabilidade da Secretaria da Inclusão e Promoção Social do Município. **LOCADOR: JOÃO FERREIRA DE ARAUJO. ASSINA PELO LOCADOR: JOÃO FERREIRA DE ARAUJO. LOCATÁRIA: SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL. ASSINA PELA LOCATÁRIA:** Geize Mesquita Maia Mota. **MOTIVO:** Prorrogação de prazo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei nº 8.245/91, e ainda na cláusula terceira, item 3.1.2 do contrato. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 30 de setembro de 2021.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:46C95352

**SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO ADITIVO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2021.06.04.01

OBJETO: Locação de um imóvel situado na Rua Elias Batista da Mota, s/n, Centro - Irauçuba/CE, para uso de ato beneficente à família carente, conforme Parecer Social, de responsabilidade da Secretaria da Inclusão Promoção e Social do Município.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO SUBELEMENTO DE DESPESAS	ORIGEM DOS RECURSOS
Secretaria da Inclusão e Promoção Social	2102 08 244 0017 2.081 Benefícios Eventuais.	3.3.90.32.00-99	Próprio (Fonte 1001000000)

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7500,00 (setecentos e cinquenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: Da data de assinatura do contrato pelo período de 03 (três) meses.

ASSINA PELO (A) LOCATÁRIO (A): **Júlio César Costa Brasil Sobrinho - Secretário da Inclusão e Promoção Social.**

ASSINA PELO LOCADOR (A): AMANDA ANDRESSA RODRIGUES DE SOUZA

Irauçuba/CE, 07 de julho de 2021.

JÚLIO CÉSAR COSTA BRASIL SOBRINHO

Secretário da Inclusão e Promoção Social,

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D28B5690

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS –
TOMADA DE PREÇOS Nº 2021082401-SEIN**

ESTADO DO CEARÁ – Município de Jaguarétama. Aviso de Abertura das Propostas de Preços – Tomada de Preços nº 2021082401-SEIN, Objeto: Execução da 2ª Etapa de Bueiros Tubular de Concreto em diversas localidades (Sede e Zona Rural) do município de Jaguarétama/CE. A comissão de licitação comunica aos interessados que abertura dos envelopes das Propostas de Preços será dia **22/10/2021 às 09h00min**, na sala da comissão de licitação da Prefeitura Municipal, Rua Tristão Gonçalves, 185, maiores infor. tel. 88 3576-1305 email: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br.

Jaguaretama-CE, 15 de Outubro de 2021

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:5581440F

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

GABINETE

DECRETO Nº 0810085/21 - GP DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

APROVA REGULAMENTO DA ARENINHA JOSÉ NEY PRIMO FEITOSA DO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, ANIZIÁRIO JORGE COSTA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o regulamento foi submetido à aprovação em assembleia realizada no dia 30 de setembro de 2021, pela deliberação dos desportistas locais e comissão formada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte conforme ata de ordinária para aprovação do Regulamento da Areninha;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Areninha José Ney Primo Feitosa, do Município de Jardim/CE, anexo ao presente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, 08 de outubro de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:F913F7AD

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO JATI
ATA DE JULGAMENTO – TOMADA DE PREÇOS Nº
2021.21.09-001**

**ATA DE JULGAMENTO – TOMADA DE PREÇOS nº
2021.21.09-001**

Aos oito (08) dias do mês de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um) às 09:00 horas, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, teve lugar a presente reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jati, com a finalidade específica de julgar a Tomada de Preços nº 2021.21.09-001 de 21 de setembro de 2021, referente a CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA SEM COBERTA, também presente o Sr. João Pedro Sousa Filgueira, Sec de Obras / Engenheiro, verificada a participação de 02 (duas) empresas RODRIGUES & FEITOSA EMPREENDIMENTOS CNPJ Nº 31.570.478/0001-80, com seu representante o Sr. Edimar Rodrigues de Souza Junior, CPF nº 055.119.653-08, a empresa A R EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES CNPJ Nº 22.853.186/0001-64, com seu representante o Sr. Allamo Edgar Fernandes Rolim, CPF nº 011.532.762-24, estando todos os envelopes de conformidade com o Edital e devidamente lacrados, ao qual foi verificada pelos presentes, em seguida o Sr. Presidente determinou a abertura dos envelopes de habilitação das empresas, em seguida foi determinada a abertura do envelope RODRIGUES & FEITOSA EMPREENDIMENTOS CNPJ Nº 31.570.478/0001-80 após verificação foi constatado que a referida empresa está habilitada para as demais fases do processo, a empresa A R EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES CNPJ Nº 22.853.186/0001-64, após verificação foi constatado que a referida empresa está devidamente habilitada para as demais fases das licitação em seguida o Sr. Presidente facultou a palavras para os licitantes presentes e as empresa solicitaram a abdicação do prazo recursal por só ter as duas empresas presentes, solicitando a abertura dos envelopes de proposta de preço em seguida o Sr. Presidente acatou a solicitação e determinou a abertura dos envelopes de Proposta de Preços da empresa A R EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES CNPJ Nº 22.853.186/0001-64,

apresentou sua proposta perfazendo o valor de R\$ 250.174,50 (duzentos e cinquenta mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) a empresa RODRIGUES & FEITOSA EMPREENDIMENTOS CNPJ Nº 31.570.478/0001-80, apresentou sua proposta perfazendo o valor R\$ 251.372,81 (duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos) sendo vencedor a empresa A R EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES CNPJ Nº 22.853.186/0001-64, em seguida o Sr. Presidente facultou a palavra aos presente havendo silêncio, deu prosseguimento ao certame, o Sr. Presidente nada mais havendo a tratar determinou deu por encerrada a sessão e determinou a publicação dos atos em Diário Oficial do Município. Do que, para constar 'eu Edson Vidal dos Santos, lavro a presente ata, que vai assinada pelos membros e por participantes por ventura presentes.

Jati, 08 de outubro de 2021.

FRANCISCO FLAVIO DA SILVA
Pregoeiro

EDSON VIDAL DOS SANTOS
Membro

JUAREZ NOGUEIRA DOS SANTOS NETO
Membro

Publicado por:
Juarez Nogueira dos Santos Neto
Código Identificador:16730274

PREFEITURA MUNICIPAL DO JATI
HOMOLOGAÇÃO 2021.21.09-001

HOMOLOGAÇÃO 2021.21.09-001

A SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS DO MUNICIPAL DE JATI - CE, tendo em vista o resultado do Tomada de Preços 2021.21.09-001, de 21 de setembro de 2021, resolve homologar o resultado da presente Ata, junto a empresa A R EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES, por ter apresentado a melhor proposta e condições para a Prefeitura Municipal de Jati e por cumprir regularmente as formalidades da Lei.

Jati, 13 de outubro de 2021.

PATRICIA ROCHA DA SILVA
Secretária de Finanças e Tributos

Publicado por:
Juarez Nogueira dos Santos Neto
Código Identificador:770586D2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA
HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021- SMS

ESTADO DO CEARÁ - AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021- SMS. A Comissão Permanente de Licitação, por meio de seu Presidente, torna público o resultado do julgamento de habilitação da TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021 – SMS, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, SETOR 03 - HOSPITAL MUNICIPAL JOSE FACUNDO FILHO, CONFORME ORÇAMENTO BASICO EM ANEXO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **EMPRESAS INABILITADAS** : S&T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO D EOBRA EIRELI – ME, IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, PRIME EMPREENDIMENTOS INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA, G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, TELA

SERVIÇOS E EVENTOS LTDA – ME, SEDNA ENGENHARIA LTDA, TELES SOLUÇÕES EM IMOVEIS EIRELI – ME, AIL CONSTRUTORA LTDA – ME e SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS. **EMPRESAS HABILITADAS** : REAL SERVIÇOS EIRELI, a empresa SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, está habilitada com restrição.Fica aberto o prazo recursal na forma da lei, encontrando-se os autos disponíveis às partes na data desta publicação, caso não haja interposição de recurso, a abertura dos envelopes de propostas comerciais será dia 06/10/2021, às 09hs.

Jucas/Ce., 27 de Setembro de 2021.

JOSÉ WILLIAM PEREIRA DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:8382109D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 067, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

PRORROGA A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, PARA ENFRENTAMENTO À COVID – 19, NO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o inciso I, art. 30, da Constituição Federal, onde consta que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado e o Município de Martinópolis, vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado da reunião da Secretaria Municipal de Saúde, órgão do Centro de Atendimento a Covid-19, responsável por repassar os dados dos aumentos de casos, da definição das medidas de isolamento social no Município, o qual vem a ser constituído por profissionais da saúde, autoridades do governo municipal e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que, garante autonomia à prefeitos determinarem medidas para o enfrentamento ao coronavírus, que os municípios podem regulamentar medidas de isolamento social, fechamento de comércio e outras restrições;

CONSIDERANDO que, há condições de prosseguir no processo responsável deliberação parcial de atividades econômicas e comportamentais no Município;

CONSIDERANDO que, durante funcionamento de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal de Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19,

buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

DECRETA:

Art. 1º Até o dia 31 de outubro de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Martinópolis, o isolamento social, com a liberação de atividades, para enfrentamento da covid-19, observada as medidas estabelecidas neste Decreto, para fins da política de isolamento social a que se refere o “caput”, deste artigo, excepcional e temporariamente, continuará as seguintes medidas:

I – Ficará permitida a abertura de casas de show e quaisquer tipos de eventos, em ambientes abertos, conforme previsão no Decreto Estadual, para até 500 (quinhentas) pessoas e em ambientes fechados até 300 (trezentas) pessoas, respeitando todos os protocolos sanitários, como USO OBRIGATÓRIO de máscaras e disponibilização de álcool em gel pelo responsável do evento;

II - dever especial de confinamento;

III – recomendação para que as pessoas permaneçam em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;

VI – uso controlado dos espaços comuns e equipamentos de lazer, tais como praças públicas ou estabelecimentos de lazer privado, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar;

VII – VEDADO a realização de VAQUEJADAS, conforme recomendação do MP Nº 0006/2021/PmJURC.

§1º As áreas e equipamentos de lazer previstas no inciso VI, deste artigo, poderão ser utilizadas desde que observado o seguinte:

- vedação a quaisquer aglomerações nos ambientes;
- definição de regras internas para o uso seguro dos espaços;
- limitação a 30% (trinta por cento) da capacidade de cada ambiente;
- comunicação prévia para concessão de alvará à autoridade municipal a cerca da realização dos eventos, como música ao vivo ou serestas, especificando como se dará a fiscalização quanto ao cumprimento da capacidade de uso liberada e das medidas de controle estabelecidas.

§2º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

§3º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que observadas todas as medidas de segurança sanitárias.

Art. 2º Os serviços e atividades econômicas autorizadas a funcionar, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I – O funcionamento dos estabelecimentos não essenciais de segunda a domingo, de 08:00h às 22:00h.

a) São consideradas atividades não essenciais todo e qualquer comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral.

II – As atividades consideradas essenciais continuarão funcionando sem restrição de horário.

a) Os estabelecimentos em geral - essencial e não essencial - deverão limitar o número de até 05 (cinco) pessoas dentro do estabelecimento, evitando assim aglomeração e respeitando as normas de vigilância sanitária.

b) Permanece permitida o funcionamento de feira de qualquer natureza no galpão/mercado público.

III – Continuará permitido o funcionamento das academias, de segunda a domingo, de 05:30h às 22:30h, seja respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

IV – Os estabelecimentos que caracterize alimentação fora do lar, tais como: restaurantes, bares, sorveterias e afins, permanece funcionando de segunda a quinta, de 08:00h às 01:00h, de sexta à domingo, de 08:00h às 03:00h.

a) Permitido a realização de músicos ao vivo, música ambiente em quaisquer restaurantes, bares, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins, observado o limite de 50% da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, seguindo o protocolo das medidas sanitárias e o uso obrigatório de máscaras;

b) O funcionamento dos serviços de entrega/delivery não tem restrição de horário;

c) Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres permanecem funcionando, de segunda a domingo, para o atendimento de hóspedes e ao público em geral.

V – Permitido atividade física individual em vias públicas, atividade física em grupo em campos de futebol, quadras, areninhas e afins, desde que obedeçam as regras de vigilância sanitária.

VI – As atividades realizadas em igrejas e templos religiosos de qualquer natureza foram consideradas essenciais através da Lei Municipal nº 527 de 27 de março de 2021.

VII - liberação, em buffets, de eventos sociais, tais como casamentos e aniversários, mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela SESA, observado também seguinte:

a) limitação da capacidade em 500 (quinhentas) pessoas para ambientes abertos e 300 (trezentas) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;

b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;

Art. 3º O “toque de recolher” se dará de 01:00h às 05:00h, de segunda à quinta e de 02:00 às 05:00, de sexta à domingo, sendo permitidos todos os deslocamentos previstos neste Decreto, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual.

Parágrafo único - resguardado proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente o comércio de rua e serviços, nos casos de serviços de entrega, as atividades econômicas e religiosas, escritórios em geral ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes.

Art. 4º Ficam autorizadas as aulas teóricas no Ensino Infantil, Fundamental e Médio, observadas as mesmas condições estabelecidas pela OMS, inclusive quanto à capacidade de alunos por sala, e preservando sempre a opção dos alunos pelo modelo remoto de ensino, inclusive de avaliações, na forma do § 2º, deste artigo.

§1º Permanecem liberadas as atividades presenciais de ensino nos termos e condições previstas no Decreto n.º 34.103, de 12 de junho e 2021.

§2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

§3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 5º O atendimento as pessoas em geral, nas repartições e serviços públicos municipais, nos dias úteis, de 08:00 até 12:00 e de 14:00 até

17:00 horas, se dará por meio de horário marcado para atendimento presencial ou por meio remoto, por intermédio dos e-mails institucionais seguintes:

Na Secretaria de Assistência Social, assistenciamartinopole20@gmail.com;
 Na Secretaria de Educação, educa.martinopole@gmail.com;
 Na Secretaria de Obras, infraestruturamartinopole@gmail.com;
 Na Procuradoria Geral do Município, pgm.martinopole@gmail.com;
 No Gabinete do Prefeito, prefeituramartinopole@gmail.com;
 Na Controladoria do Município, controladoriamart@gmail.com.
 Na Ouvidoria Município, (88) 98876-5101
 Na Secretaria da Fazenda e Finanças, (88) 9218-7539
 §1º Na sexta-feira o horário de funcionamento no paço Municipal de Martinópole será corrido, de 08:00h às 14:00h;

§2º É de responsabilidade dos demais estabelecimentos e serviços públicos, não elencados neste artigo, dar publicidade de seus endereços eletrônicos para atendimento da população;

§3º O disposto no §1º deste artigo não se aplica ao Hospital, Unidades Básicas de Saúde, Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Conselho Tutelar e Setor de Licitações da Prefeitura;

§4º O atendimento presencial, nos estabelecimento e serviços públicos elencados no caput do artigo, será realizado mediante agendamento prévio, com hora marcada, exceto os serviços da saúde que atenderão normalmente.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas.

Art. 7º Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **REVOGADAS** todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 18 de outubro de 2021.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:8C2524B5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 56

MANTÉM MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL E O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES QUE INDICA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Massapê-CE e,

CONSIDERANDO a ocorrência de emergência e calamidade pública no Município de Massapê por conta da pandemia da COVID -19, reconhecida, respectivamente, no Decreto nº 12 de 07 de março de 2021;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, especialistas, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado e no Município;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de liberação de algumas atividades econômicas no Município de Massapê-CE;

CONSIDERANDO que, durante essa atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal da Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia,

RESOLVE:

Art. 1º. Do dia 18 de outubro a 31 de outubro de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Massapê, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 2º. No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

- I** - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos;
- II** - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção e cuidado as pessoas do grupo de risco da COVID-19;
- III** - recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;
- IV** - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
- V** - incidência do dever especial de proteção em relação às pessoas com menos de 60 (sessenta) anos, portadoras de comorbidades, enquanto não decorridos 14 (quatorze) dias da aplicação da segunda dose da vacina;

Parágrafo único: Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, os órgãos municipais competentes adotarão as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, **primar por condutas que busquem a conscientização** quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, e da permanência domiciliar.

Art. 3º. A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Estado ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 3º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 4º. O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

De segunda a domingo:

- a)** o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 22h, exceto restaurantes, que poderão funcionar

até 3h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

b) as lanchonetes, pizzarias, hamburguerias e afins, poderão funcionar até as 3h, com a capacidade de atendimento considerando a área física disponível para circulação e atendimento, e a correspondente capacidade para manutenção de distanciamento de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) metros entre as pessoas no interior do estabelecimento;

e) as instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários;

§ 1º. O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 2º. Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a domingo, de 5:30h às 22:30h, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – seja respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 3º. Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência

§ 4º. Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 5h;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e suporte a telecomunicação em geral;

j) oficinas em geral e borracharias

l) funerárias.

§ 5º. Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo;

Art. 5º. É permitido o uso de espaços públicos ou privado abertos, inclusive “areninha”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações, devendo ser adotados os protocolos sanitários e o uso obrigatório de máscara.

Art. 6º. Está autorizada a realização, **SEM PÚBLICO**, de jogos, provas e treinos do Campeonato regional, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

§ 1º A realização de eventos esportivos profissionais de futebol, com a presença restrita de público, desde que:

a) sejam realizados em ambientes abertos;

b) sejam previamente autorizados pela autoridade sanitária;

c) seja o acesso ao evento restrito a pessoas que tenham sido vacinadas com 02 (duas) doses;

d) atendam as regras sanitárias estabelecidas em protocolo específico pela equipe da saúde;

e) observem as seguintes limitações de público:

1. a partir de 18 de outubro, 30% (trinta por cento) da capacidade total do estádio;

2. a partir de 25 de outubro, 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estádio.

§ 2º A realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais.

Art. 7º. Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, sem limite de capacidade de alunos por sala, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário.

§ 1º Continuam autorizadas as instituições de ensino a proceder à transição da modalidade do ensino híbrido para o ensino presencial integral, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para

todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 2º. As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 8º. As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 22h.

Art. 9º. Operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

Art. 10. Passa a ser liberado, em buffets e restaurantes, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa, observado também seguinte:

I - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar;

II - limitação da capacidade em 500 (quinhentas) pessoas para ambientes abertos e 300 (trezentas) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;

a) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;

b) observância do horário de funcionamento previsto neste Decreto.

Art. 11. Estão autorizadas a realização de eventos corporativos em ambientes abertos ou fechados, desde que:

a) seja limitado o número de participantes em 700 (setecentas) pessoas para eventos a serem realizadas em ambientes abertos e em 600 (seiscentas) pessoas para eventos em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante o evento;

c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção

Art. 12. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I - restaurantes e pousadas:

a) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança;

b) limitação a 10 (dez) pessoas por mesa nos restaurantes e limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada, proibição de fila de espera na calçada, podendo adotar a utilização de filas de espera eletrônicas;

II - hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças;

III - comércio de rua e Galpões:

inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento no comércio de rua e galpões;

o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos.

IV – Funerais

Os funerais no caso não COVID-19 (comprovados por exame) poderão ter duração máxima de 12(doze) horas, com sepultamento em cemitério na sede do município ou na zona rural, podendo ser velado em residência, observando a quantidade máxima de 10 (dez) pessoas; Os funerais de casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 deverão ser direcionados para sepultamento imediato em cemitério na

sede do município ou nos distritos que possuem cemitérios e local estruturado, após disponibilidade de 1(uma) hora para rituais religiosos, desde que observado a quantidade máxima de 10 (dez) pessoas.

Art. 13. O funcionamento de circos, teatros, museus, bibliotecas e cinemas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento);

Art. 14. Durante o isolamento social, poderão ser realizados concurso e seleção pública destinados ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 15. As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos municipais competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à COVID-19.

Art. 16. A Secretaria Municipal Infraestrutura e demais servidores das secretarias municipais de Massapê, encarregar-se-ão da fiscalização para o cumprimento do disposto neste Decreto, competindo à SMS o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos e assistenciais da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento.

Art. 17. O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário, para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Parágrafo Único. Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator, e as regras, regime sancionatório e multas previstas no Decreto nº 12, de 07 de março de 2021.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o que houver em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE MASSAPÊ-CE, aos 18 de outubro de 2021.

ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:

José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:2102CA7D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – TJDL (Termo Justificativo de Dispensa de Licitação) Nº 6061001/2021 – OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, do Município de Massapê-CE. **CONTRATANTE:** Município de Massapê-CE., representado pela Sra. Sec. de Educação. **CONTRATADOS E RESPECTIVOS VALORES EM R\$:** Srs. Antônia Ozana Silva Dias - 9.506,00, Antoniele da Silva Barros - 13.266,00, Antônio Gadelha - 12.112,97, Aparecida Rodrigues Rocha Domingos - 11.586,00, Francisco Adail Rodrigues Rocha - 17.070,27, Francisco Ismael Silva - 12.896,00, Francisco Rodrigues Gamileira - 8.681,20, José Ivan Franca - 12.003,86, Maria do Socorro Souza Pereira - 8.681,20, Raimundo Ferreira Silva - 13.983,92, e Rosimary Lopes Franca - 8.654,80 (Grupo 1 - Fornecedores Locais - Grupo Informal) e Srs. Cleide Carvalho Silva - 15.866,16, Gilvagner Souza Batista - 19.473,58, João Paulo Domingos da Silva - 7.783,50, José Edmilson Gadelha - 11.206,06, José da Silva Ripardo - 18.159,14, José Valmi de Lima - 19.787,40, e Larissa Soares de Souza - 3.733,20 (Grupo 2 - Fornecedores Locais - Fornecedores Individuais). **VALOR TOTAL:** R\$ 224.451,26. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** § 1º do art. 14, da Lei nº 11.947/ 2009, e Lei nº 8.666/93. **DATA DA RATIFICAÇÃO:** 14/10/2021. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. Fone: (88) 3643-1066.

SANDRA MARIA MOTA DO NASCIMENTO,
Secretária de Educação.

Publicado por:

José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:D2F7D7EC

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2090901/2021 – Aviso de JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – Comissão Permanente de Licitação. OBJETO: Divulgar julgamento da habilitação da Tomada de Preços para Contratação de Empresa Especializada na Execução de obras de Piçarramento da estrada vicinal que liga Salgadinho ao Assentamento Morgado e Santa Luzia, Município de Massapê-CE., Convênio nº 015/2021, da Superintendência de Obras Públicas do Governo do Estado do Ceará. **EMPRESAS INABILITADAS:** Agiliza Empreendimentos & Construções Eireli, D. Sousa Rios, Francisco Alisson Zuza do Nascimento, Francisco Daniel Mesquita Figueredo, Francisco Tiago Lemos Oliveira, Itametal – Construções e Serviços Eireli, Maria Tainara do Nascimento Gomes, N. Landy Boto Portela, O. dos Reis Brandão Eireli, Sintra Engenharia e Consultoria Ltda. e WU Construções e Serviços Eireli. **EMPRESAS HABILITADAS:** C. N. T. – Construtora Nova Terra Eireli, Constram – Construções e Aluguel de Máquinas Ltda., Construtora Impacto Comércio e Serviços Eireli e R. R. Portela Construções e Locação de Veículos Ltda. e RVP Construções & Serviços Eireli, conforme explicações constantes em ata. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h,

Massapê-CE., 18/10/2021.

A COMISSÃO

BRENO MOTA DE SOUSA
(Presidente),

FRANCISCA SANDRA FELIX MOREIRA E

FRANCISCA EDIZÂNGELA MARQUES SALES

(Membros).

Publicado por:

José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:AE9688CE

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2080901/2021 – Aviso de JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – Comissão Permanente de Licitação. OBJETO: Divulgar julgamento da habilitação da Tomada de Preços para Contratação de Empresa Especializada na execução de obras de Piçarramento da estrada vicinal que liga a CE-362, na Cacimbinha, Cacimba Velha e CE-362, no cruzamento para o Tangente, Município de Massapê-CE., Convênio nº 014/2021, da Superintendência de Obras Públicas do Governo do Estado do Ceará. **EMPRESAS INABILITADAS:** Agiliza Empreendimentos & Construções Eireli, D. Sousa Rios, Francisco Alisson Zuza do Nascimento, Francisco Daniel Mesquita Figueredo, Francisco Tiago Lemos Oliveira, Itametal – Construções e Serviços Eireli, Maria Tainara do Nascimento Gomes, N. Landy Boto Portela, O. dos Reis Brandão Eireli, Sintra Engenharia e Consultoria Ltda. e WU Construções e Serviços Eireli. **EMPRESAS HABILITADAS:** C. N. T. – Construtora Nova Terra Eireli, Constram – Construções e Aluguel de Máquinas Ltda., Construtora Impacto Comércio e Serviços Eireli e R. R. Portela Construções e Locação de Veículos Ltda. e RVP Construções & Serviços Eireli, conforme explicações constantes em ata. **INFORMAÇÕES:** Comissão de

Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h,

Massapê-CE., 18/10/2021.

A COMISSÃO

BRENO MOTA DE SOUSA
(Presidente),

FRANCISCA SANDRA FELIX MOREIRA E

FRANCISCA EDIZÂNGELA MARQUES SALES

(Membros).

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:C349109B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
PORTARIA Nº 34, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

CONCEDE DIÁRIA À
VEREADORA/PRESIDENTE, MARIA JOCELMA
SANTANA FURTADO, PARA PARTICIPAR DE
ASSINATURA DE TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA, PROCURADORIAS ESPECIAIS DA
MULHER DOS MUNICÍPIOS, NA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO E PARTICIPAR DE
REUNIÕES NA SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (DAS),
EMATERCE E SECRETARIA DO MEIO
AMBIENTE EM FORTALEZA - CEARÁ E
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução nº 13/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER diária à Vereadora/Presidenta Maria Jocelma Santana Furtado, CPF nº 023.222.333-58, para participar de Assinatura de Termo de Cooperação Técnica, Procuradorias Especiais da Mulher dos Municípios na Assembleia Legislativa do Estado e participar de reuniões na Secretaria do Desenvolvimento Agrário (DAS), EMATERCE e Secretaria do Meio Ambiente em Fortaleza-Ceará, no período de 19 a 21 de outubro de 2021.

Art. 2º. CONCEDER 03 (três) diárias no valor individual de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, acrescidas de 50% (cinquenta por cento) por se tratar de deslocamento distante acima de 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros), conforme art. 9º, § 1º, inciso II da Resolução nº 13/2017, totalizando, assim, o valor de R\$ 1.125,00 (um mil cento e vinte e cinco reais).

Art. 3º. Após o retorno, fica o beneficiário obrigado a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório de viagem, acompanhado dos documentos comprobatórios da viagem, de acordo com o art. 10 da Resolução nº 13/2017.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti-Ceará, em 18 de outubro de 2021.

MARIA JOCELMA SANTANA FURTADO
Presidenta

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:A21B350D

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 09/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 09/2021

O MUNICÍPIO DE MAURITI - ESTADO DO CEARÁ, promove o chamamento dos candidatos a seguir relacionados neste instrumento convocatório, devidamente aprovados e classificados no Concurso Público de Provas e Títulos, estabelecido pelo edital nº. 01/2018 – PMM, de 07 de agosto de 2018, para provimentos de cargos efetivos criados e que vieram a vagar pelo tempo de validade do certame, por força das Leis Municipais que criaram os cargos públicos definidos em edital, homologados através do Decreto nº. 49/2018 - Publicado em 18 de dezembro de 2018 – e Decreto nº. 07/2019 - Publicado em 04 de fevereiro de 2019 –, em atenção ao Decreto nº. 75/2020 - Publicado de 14 de dezembro de 2020, que prorrogou pelo prazo de 2 (dois) anos a validade deste certame.

Dessarte, os candidatos a investidura são convocados a comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Mauriti, situada na Avenida Senhor Martins, SN, Bela Vista, Mauriti – CE, no horário das 08h00min às 12h00min, no prazo de 10 (dez) dias úteis (item 20.2 do edital do concurso), a contar da publicação deste, a fim de apresentarem a documentação exigida nos itens 3 e 20, com os seus subseqüentes subitens, do edital do concurso, sendo esta necessária ao processo de nomeação e posse em seus respectivos cargos. Serão considerados desistentes os candidatos que não se apresentarem ou deixarem de entregar a documentação exigida, na forma e prazo estabelecidos.

Salienta-se que os aspirantes a investidura do cargo deverão apresentar atestado médico que assegurem a sua aptidão física e mental (item 20.6 do edital), bem como declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio e declaração de que não exerce nenhum cargo, emprego ou função no serviço público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, cuja acumulação seja vedada com o cargo para o qual serão nomeados, conforme estabelece o inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal, sendo de responsabilidade exclusiva dos candidatos eventuais omissões.

Observa-se que a convocação dos candidatos, por meio deste edital, atenta-se ao interesse e a necessidade da administração pública, dentro do planejamento municipal, diante da vacância de alguns cargos e a criação de outros, em respeito ao princípio da supremacia do interesse público e da legalidade.

A Posse do Candidato dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do ato de provimento (nomeação), nos termos do artigo 23, § 1º da Lei Municipal nº 518/2003.

O servidor empossado disporá do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da posse, para entrar no efetivo exercício, que compreende o desempenho das atribuições do cargo público, conforme artigo 24, §1º da Lei Municipal nº 518/2003.

Por fim, segue a lista dos candidatos devidamente aprovados e convocados, em observância ao quantitativo e cargos relacionados as necessidades da administração pública, no que concerne a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, em respeito à lista de espera regida pelo edital 001/2018 – PMM, sendo organizada por secretaria, classificação, nome do candidato e cargo público.

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

28º - BRUNO ALVES DE OLIVEIRA - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR CAT. D (EDUCAÇÃO)

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

03º - ANTONIO CARLOS ALMEIDA DE SOUSA - PEDREIRO (INFRAESTRUTURA E OBRAS)

Prefeitura Municipal de Mauriti - CE, 15 de outubro de 2021.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:CA14EBE1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2021.02.19.02/GAB

Partes: o Município de Mauriti/CE, através do Gabinete do Prefeito e a empresa Triângulo Comércio de Petróleo Ltda. **Objeto:** Aquisição de Combustível para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito. **Valores Revisados:** Gasolina Comum (R\$ 6,10), Gasolina Aditivada (R\$ 6,18), Diesel S 500 (R\$ 4,81), Diesel S 10 (R\$ 4,88) e Etanol (R\$ 5,28). **Fundamentação Legal:** ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 65, INCISO II, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **Signatários:** José Henrique Carneiro e Jose Ivan de Araújo.

Mauriti/CE, 23 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Cicera Arrelida Leite
Código Identificador:CBC8E79B

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2021.02.19.01/SEFAZ

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria da Fazenda e a empresa Triângulo Comércio de Petróleo Ltda. **Objeto:** Aquisição de Combustível para atender as necessidades da Secretaria da Fazenda. **Valores Revisados:** Gasolina Comum (R\$ 6,10), Gasolina Aditivada (R\$ 6,18) e Etanol (R\$ 5,28). **Fundamentação Legal:** ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 65, INCISO II, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **Signatários:** José Henrique Carneiro e Jose Ivan de Araújo.

Mauriti/CE, 23 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Cicera Arrelida Leite
Código Identificador:81A9574E

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2021.02.19.03/SEAMA

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa Triângulo Comércio de Petróleo Ltda. **Objeto:** Aquisição de Combustível para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos. **Valores Revisados:** Gasolina Comum (R\$ 6,10), Gasolina Aditivada (R\$ 6,18), Diesel S 500 (R\$ 4,81), Diesel S 10 (R\$ 4,88) e Etanol (R\$ 5,28). **Fundamentação Legal:** ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 65, INCISO II, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **Signatários:** José Henrique Carneiro e Jose Ivan de Araújo.

Mauriti/CE, 23 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Cicera Arrelida Leite
Código Identificador:CE27C315

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2021.02.19.07/SEDUC

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Educação e a empresa Triângulo Comércio de Petróleo Ltda. **Objeto:** Aquisição de Combustível para atender as necessidades da Secretaria de Educação. **Valores Revisados:** Gasolina Comum (R\$ 6,10), Gasolina Aditivada (R\$ 6,18), Diesel S 500 (R\$ 4,81), Diesel S 10 (R\$ 4,88) e

Etanol (R\$ 5,28). **Fundamentação Legal:** ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 65, INCISO II, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **Signatários:** Francisca Valdécia Pereira de Sousa e Jose Ivan de Araújo.

Mauriti/CE, 02 de julho de 2021.

Publicado por:
Cicera Arrelida Leite
Código Identificador:AF9CFF34

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2021.02.19.04/SEINFRA

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e a empresa Triângulo Comércio de Petróleo Ltda. **Objeto:** Aquisição de Combustível para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos. **Valores Revisados:** Gasolina Comum (R\$ 6,10), Gasolina Aditivada (R\$ 6,18), Diesel S 500 (R\$ 4,81), Diesel S 10 (R\$ 4,88) e Etanol (R\$ 5,28). **Fundamentação Legal:** ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 65, INCISO II, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **Signatários:** José Henrique Carneiro e Jose Ivan de Araújo.

Mauriti/CE, 23 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Cicera Arrelida Leite
Código Identificador:842AEB45

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2021.07.05.01/SEINFRA

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e a empresa Triângulo Comércio de Petróleo Ltda. **Objeto:** Aquisição de Combustível para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos. **Valores Revisados:** Diesel S 500 (R\$ 4,81). **Fundamentação Legal:** ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 65, INCISO II, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **Signatários:** José Henrique Carneiro e Jose Ivan de Araújo.

Mauriti/CE, 23 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Cicera Arrelida Leite
Código Identificador:F1966E75

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2021.02.19.05/SMS

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Saúde e a empresa Triângulo Comércio de Petróleo Ltda. **Objeto:** Aquisição de Combustível para atender as necessidades da Secretaria de Saúde. **Valores Revisados:** Gasolina Comum (R\$ 6,10), Gasolina Aditivada (R\$ 6,18), Diesel S 500 (R\$ 4,81), Diesel S 10 (R\$ 4,88) e Etanol (R\$ 5,28). **Fundamentação Legal:** ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 65, INCISO II, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **Signatários:** Maria Evânia Sousa Furtado e Jose Ivan de Araújo.

Mauriti/CE, 23 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Cicera Arrelida Leite
Código Identificador:AAFAF273

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2021.05.11.01/SMS**

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Saúde e a empresa Triângulo Comércio de Petróleo Ltda. Objeto: Aquisição de Combustível para atender as necessidades da Secretaria de Saúde. Valores Revisados: Gasolina Comum (R\$ 6,10) e Diesel S 10 (R\$ 4,88). Fundamentação Legal: ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 65, INCISO II, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. Signatários: Maria Evânia Sousa Furtado e Jose Ivan de Araújo.

Mauriti/CE, 23 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:43CD388A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2021.02.19.06/SAS**

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Assistência Social a empresa Triângulo Comércio de Petróleo Ltda. Objeto: Aquisição de Combustível para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social. Valores Revisados: Gasolina Comum (R\$ 6,10), Gasolina Aditivada (R\$ 6,18) e Etanol (R\$ 5,28). Fundamentação Legal: ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 65, INCISO II, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. Signatários: Claudia Fernanda Moreira e Jose Ivan de Araújo.

Mauriti/CE, 23 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:76802F36

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2021.07.16.02/SAS**

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Assistência Social a empresa Triângulo Comércio de Petróleo Ltda. Objeto: Aquisição de Combustível para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social. Valores Revisados: Gasolina Comum (R\$ 6,10), Gasolina Aditivada (R\$ 6,18) e Etanol (R\$ 5,28). Fundamentação Legal: ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 65, INCISO II, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. Signatários: Claudia Fernanda Moreira e Jose Ivan de Araújo.

Mauriti/CE, 23 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:28D537A5

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Secretaria de Educação do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do **Processo de Dispensa sem licitação nº 0803.002/2021**. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Educação. OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS A SEREM PRESTADOS NO PROCESSAMENTO DE DADOS PARA ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, ENVIO E HOMOLOGAÇÃO DOS

RELATÓRIOS DO SIOPE-SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO, JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EDUCAÇÃO –0601.121220291.2.021., ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00. CONTRATADA:CONTEC SOLUÇÃO CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA-ME. CNPJ. Nº: 19.440.697/0001-40. ASSINANTE: EVERTON DE ABREU BORGES. CPF N 869.544.823-15. VALOR GLOBAL: R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais) VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 10 de março de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:D87EC16B

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Secretaria de Educação do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do **Processo de Dispensa de licitação nº 0102.001/2021**. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Educação. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ACESSORIA TÉCNICA E APOIO ADMINISTRATIVO EM 11(ONZE) UNIDADES EXECUTORAS, PARA REGULARIZAÇÃO DO CNPJ, NA INFORMAÇÃO DE DCTFS, RAIS, GFIP, DIRF, MUDANÇA DE TITULARIDADE PERANTE CNPJ JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, ORIENTAÇÕES NA ELABORAÇÃO DE ATA PARA MUDANÇA DE MESA DIRETORA E ACOMPANHAMENTO DAS CERTIDÕES E DEMAIS ATOS REFERENTES AOS CONSELHOS ESCOLARES, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MERUOCA-CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Manutenção da Secretaria de Educação – 0601.121220291.2.021- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. CONTRATADA:F.DAS CHAGAS C. DO NASCIMENTO-ME.CNPJ. Nº: 24.928.449/0001-82. ASSINANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS COELHO DO NASCIMENTO. CPF N. 021.336.343-71. VALOR GLOBAL: R\$ 17.050,00 (dezesete mil e cinquenta reais) VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos. Meruoca-Ce, 05 de fevereiro de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:847F7512

**SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Secretaria de Saúde do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do **Processo de Dispensa sem licitação nº 0803.001/2021**. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Educação. OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS A SEREM PRESTADOS NO PROCESSAMENTO DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS DO SIOPS-SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICOS EM SAÚDE, JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SAÚDE –0701.10.122.0804.2.048., ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00. CONTRATADA:CONTEC SOLUÇÃO CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA-ME.CNPJ. Nº: 19.440.697/0001-40.

ASSINANTE: EVERTON DE ABREU BORGES.CPF N 869.544.823-15. **VALOR GLOBAL:** R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais) **VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 10 de março de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:42A1486E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 2021.07.23.001-01; PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 2021.07.23.001; MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2021

CONTRATO Nº:2021.07.23.001-01;PROCESSO LICITATÓRIO Nº:2021.07.23.001;MODALIDADE:TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2021;AMPARO LEGAL:Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/2006;CONTRATANTE:Município de Milagres, inscrito no CNPJ sob nº 07.655.277/0001-00, por intermédio daSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA; CONTRATADA: REAL SERVIÇOS EIRELI, inscrito(a) no CNPJ sob nº37.452.665/0001-46; OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE INSUMOS, DAS INSTALAÇÕES DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE;VALOR DO CONTRATO:R\$ 247.906,68 (Duzentos e Quarenta e Sete Mil Novecentos e Seis Reais e Sessenta e Oito Centavos).;VIGENCIA DO CONTRATO:até 13 de Outubro de 2022;SIGNATÁRIOS:Pela Contratante:Jorge Samuel Lima Gonçalves;Pela Contratada:Deliane Ferreira de Almeida;

Milagres-Ceará, 14 de Outubro de 2021.

JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES;
Secretário Municipal de Administração e Finanças -Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:B771F2F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES-CE - AVISO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO– A prefeitura municipal de Milagres-CE através da Secretaria de educação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021/PE, destinada naCONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DO FUNDAMENTAL I, II E ENSINO MÉDIO.Motivo:ilegalidade no projeto.Fundamentação Legal:art. 49 §1º da lei 8.666/93.FRANCISCA ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS–Ordenadora de Despesa da educação;– Secretária de Educação.

Milagres/CE, em 18 de outubro de 2021.

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:C2DE5293

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2021.10.11.001

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Milagres - Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Milagres/CE torna público que se encontra à disposição dos interessados através da plataforma eletrônica**blcompras.com**, a licitação na modalidade**Pregão Eletrônico Nº022/2021**, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a**AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, MATERIAL PERMANENTE E INFORMATICA DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL CASA PROPRIA, PSF E CEO, JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO MILAGRES-CE**. **Datas e Horários:** 1. Início de recebimento de propostas: das 16hs:00min do dia 19/10/2021; 2. Fim do recebimento de propostas: às 08hs00min do dia 01/11/2021; 3. Abertura e Julgamento das propostas: das 08hs00min às 08h59min do dia 01/11/2021; 4. Início da sessão de disputa de pregos: as 09hs00min do dia 01/11/2021, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Helena Mendonça Figueiredo, S/N, Centro, Milagres/CE, das 08:00 às 12:00 ou pelo E-mail:milagresceara@outlook.com no site:www.tce.ce.gov.br.

Milagres/CE, 18 de Outubro de 2021.

LUAN DOS SANTOS FERREIRA.
Pregoeiro Oficial do Município.

PUBLICAR, para circular no dia 19/10/2021, nos seguintes veículos de comunicação:

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:F106091F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 2021.05.25.001-01; PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 2021.05.25.001; MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2021

CONTRATO Nº:2021.05.25.001-01;PROCESSO LICITATÓRIO Nº:2021.05.25.001;MODALIDADE:TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2021;AMPARO LEGAL:Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/2006;CONTRATANTE:Município de Milagres, inscrito no CNPJ sob nº 07.655.277/0001-00, por intermédio daSECRETARIA DE SAÚDE; CONTRATADA: EXATA SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, inscrito(a) no CNPJ sob nº32.112.133/0001-46;OBJETO:RECUPERAÇÃO E CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DAS UBS'S - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, LOCALIZADO NAS DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE MILAGRE/CE;VALOR DO CONTRATO:R\$ 1.045.660,91 (Um Milhão Quarenta e Cinco Mil Seiscentos e Sessenta Reais e Noventa e Um Centavos);VIGENCIA DO CONTRATO:até 08 de Outubro de 2022;SIGNATÁRIOS:Pela Contratante:GEAN KARLO ALVES FEITOSA;Pela Contratada:Nelson Rodrigues Fonseca;

Milagres-Ceará, 11 de Outubro de 2021.

GEAN KARLO ALVES FEITOSA
Secretário Municipal de Saúde -Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:BD0E70A0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 005/2021SASS

PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO

A Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando tudo o que consta do presente

processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021SASS-DP – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, especialmente o Parecer da Procuradoria Jurídica, vem RATIFICAR a declaração de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para prestação de serviços na execução do projeto Semana da Criança 2021, com o tema “O Fantástico Mundo da brincadeira”, através da Secretaria de Assistência Social do município de Mombaça, visando promover ações de momentos de integração, atividades socioeducativas, lazer e oportunidades de convivência às crianças, determinando que se proceda à publicação do devido extrato em conformidade com a legislação pertinente.

Mombaça - CE, 14 de outubro de 2021.

MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:5BBD3A30

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DISPENSA 005/2021SASS**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação de Mombaça - CE, em cumprimento à ratificação procedida pela Secretária de Assistência Social, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021SASS-DP – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, a seguir: OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na execução do projeto Semana da Criança 2021, com o tema “O Fantástico Mundo da brincadeira”, através da Secretaria de Assistência Social do município de Mombaça, visando promover ações de momentos de integração, atividades socioeducativas, lazer e oportunidades de convivência às crianças. CONTRATADO(A): IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.512.270/0001-75 e Inscrição Municipal Nº 6542449, com sede à Rua Presbítero João Gomes Pinheiro, Nº 115, Bairro Cajueiro, Iguatu – CE, CEP: 63.508-450. VALOR TOTAL: R\$ 16.865,00 (dezesesseis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais). FUNDAMENTO LEGAL: O procedimento aqui adotado fundamenta-se no inciso II, Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pela Sra. MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA - Secretária de Assistência Social,

Mombaça - CE, 14 de outubro de 2021.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:7DEA16B8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DOS CONTRATOS14102101SASS**

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021SASS-DP – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na execução do projeto Semana da Criança 2021, com o tema “O Fantástico Mundo da brincadeira”, através da Secretaria de Assistência Social do município de Mombaça, visando promover ações de momentos de integração, atividades socioeducativas, lazer e oportunidades de convivência às crianças. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de Transferência de Recursos do FNAS, Dotação Orçamentária Nº 1402.08.243.0024.1.100 (PROGRAMA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ)/ 1402.08.244.0022.2.061 (SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA), Elemento de Despesa 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.23.

VALOR DO CONTRATO: VALOR TOTAL: R\$ 16.865,00 (dezesesseis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA – Secretária de Assistência Social. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA** (Representante Legal) da empresa **IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA - ME.**

Mombaça - CE, 14 de outubro de 2021.

MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:C94056A6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 181001/2021 - DIARIAS AO SERVIDOR
ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO**

ART. 1º - Conceder ao Sr. **ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO**, ocupante do cargo de **PREFEITO MUNICIPAL**, lotado no **Gabinete do Prefeito**, 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 550,00, perfazendo um valor total de R\$ 4.400,00, conforme o Art. 5º da Lei 774/2014, bem como seu anexo único, para viajar a Cidade Porto Alegre/RS, **nos dias 25, 26, 27 e 28 de outubro de 2021, para participar de visita às fabricas e empresas, com o intuito da atração de industrias e geração de emprego e renda para o município de Mombaça, junto ao CODESSUL;**

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 18 de outubro de 2021.

NEY WERBSON MOREIRA ALVES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:1C8EDA9D

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.027, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021**

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Clínicas Veterinárias, “pet shops” e estabelecimentos assemelhados, em comunicarem à Delegacia competente o recebimento de casos de animais domésticos em situação de maus-tratos, bem como a fixarem cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais, no âmbito do Município de Morada Nova/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As clínicas veterinárias, “pet shops” e outros estabelecimentos assemelhados, ficam obrigados a comunicarem à delegacia competente o recebimento de casos de animais domésticos ou domesticados em situação de maus-tratos, bem como a fixarem cartaz que facilite e incentive a adoção de animais.

Parágrafo único. O cartaz de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser fixado no prédio do estabelecimento, apresentando de forma clara e

visível ao público, informações de conscientização sobre a importância da adoção de animais.

Art. 2º A comunicação à delegacia competente poderá ser feita por meio de ofício, eventual aplicativo ou por e-mail.

Art. 3º Na comunicação referida no art. 2º deve constar o nome, endereço e contato do acompanhante do animal, bem como espécie, raça e relatório com a situação de saúde do animal, com os referidos maus-tratos encontrados.

Art. 4º Na comunicação de que trata o art. 1º desta Lei a identidade do denunciante sempre será totalmente preservada.

Art. 5º Em caso de não comunicação dos maus-tratos às autoridades competentes, o estabelecimento poderá sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Em caso de reincidência, suspensão de seu alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias;

III - Em caso de nova reincidência, suspensão de seu alvará de funcionamento por 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Em caso de não fixação do cartaz, o estabelecimento poderá sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Em caso de reincidência, suspensão de seu alvará de funcionamento por 05 (cinco) dias;

III - Em caso de nova reincidência, suspensão de seu alvará de funcionamento por 10 (dez) dias.

Art. 7º A critério dos estabelecimentos de que trata esta lei, poderão ser realizadas parcerias com organizações não governamentais – ONGs, grupos ou cuidadores independentes, entidades e entre outros, a fim de divulgar fotos do animal disponível para adoção, bem como o nome e contato do responsável.

Art. 8º A fiscalização fica a cargo da SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS – SEAGRI de Morada Nova.

Art. 9º As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 13 de outubro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha

Código Identificador:7F4028E3

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.028, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Denomina de “RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA (RAIMUNDO BRAGA)” o Prédio Público Municipal do Setor Tributário de Morada Nova/CE, situado na Rua Rita Núbia Lima dos Santos, 301, neste município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada oficialmente de “RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA (RAIMUNDO BRAGA)” o Prédio Público Municipal do

Setor Tributário de Morada Nova/CE, situado na Rua Rita Núbia Lima dos Santos, 301, neste município.

Art. 2º Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 13 de outubro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha

Código Identificador:4F26DB95

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.029, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 1.940, de 2 de janeiro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do art. 1º da Lei nº 1.940, de 2 de janeiro de 2020, passa a ser a seguinte:

“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Associação Amor ao Próximo, pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, com atividade principal de associação de defesa de direitos sociais, inscrita no CNPJ sob o nº 34.816.387/0001-70, o terreno urbano de propriedade do Município de Morada Nova/CE, encravado no bairro Planalto do Aeroporto, Loteamento Gran Ville, na Cidade de Morada Nova/CE, medindo uma área total de 1.350,00 m², de seguintes medidas e estremas: ao **NORTE**, partindo no sentido horário, do Ponto 01, com a Coordenada UTM 0569197.67 E / 9437480.95 S, ao Ponto 02, com a Coordenada UTM0569227.63 E / 9437482.40 S, medindo uma distância de 30,00 m (trinta metros) entre eles, limita-se com o restante do terreno do Município de Morada Nova; ao **LESTE**, partindo no sentido horário, do Ponto 02, com a Coordenada UTM 0569227.63 E / 9437482.40 S, ao Ponto 03, com a Coordenada UTM 0569231.19 E / 9437437.61 S, medindo uma distância de 45,00m (quarenta e cinco metros) entre eles, limita-se com o restante do terreno do Município de Morada Nova; ao **SUL**, partindo no sentido horário, do Ponto 03, com a Coordenada UTM 0569231.19 E / 9437437.61 S, ao Ponto 04, com a Coordenada UTM 0569201.23 E / 9437436.08S, medindo uma distância de 3,00m (trinta metros) entre eles, limita-se com o restante do terreno do Município de Morada Nova, e, ao **OESTE**, partindo no sentido horário, do Ponto 04, com a Coordenada UTM0569201.23 E / 9437436.08, fechando no Ponto 01, com a Coordenada UTM 0569197.67 E / 9437480.95 S, medindo uma distância de 45 m (quarenta e cinco metros) entre eles, limita-se com a Rua F, Bairro Planalto Aeroporto, Loteamento Gran Ville, perfazendo uma área total de 1.350,00m² (hum mil, trezentos e cinquenta metros quadrados) e um Perímetro de 150,00m (cento e cinquenta metros), a ser desmembrado da Matrícula nº 6.145, do Cartório de Imóveis da Comarca de Morada Nova/CE.”

Art. 2º Fica sem efeito a doação do terreno descrito no art. 1º da Lei nº 1.940, de 2 de janeiro de 2020, anteriormente autorizada para ser efetivada à Igreja Assembleia de Deus Gran Ville em Morada Nova.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 13 de outubro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha

Código Identificador:482D4510

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.030, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Prorroga a isenção de que trata o art. 7º da Lei nº 1.549, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, por mais dez anos, a isenção de que trata o art. 7º da Lei nº 1.549, de 10 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Serão alcançadas pela isenção concedida através do art. 7º da Lei nº 1.549, de 10 de dezembro de 2010, pelo prazo de dez anos, todas as empresas que venham se instalar no Município que gerem, no mínimo, quinhentos empregos diretos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 13 de outubro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha

Código Identificador:DC048D55

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO 2020 IMAMN - 1º EDITAL DE
CONVOCAÇÃO

1º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO DO IMAMN – EDITAL Nº 001/2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, vem no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 11 e seus incisos da Lei Nº 1.804/2017; e, CONSIDERANDO a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO DO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA – IMAMN, EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020, **CONVOCA**, o candidato **SIDNEY SILLAS SILVA ARAÚJO, INSCRIÇÃO Nº 000405035**, com as vistas à nomeação e posse para o cargo efetivo de **ANALISTA AMBIENTAL**, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS

1. O convocado deverá se apresentar no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a partir da publicação do presente edital, na Secretaria da Administração – situada à Avenida Manoel Castro, 726, Centro, Morada Nova - Ceará, no horário de 08:00h as 12:00h para a entrega dos documentos relacionados no Anexo I e os exames relacionados no Anexo II deste Edital.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo I acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital, implica renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

DO EXAME MÉDICO

2. O candidato convocado deverá passar por avaliação por junta médica oficial do município munida dos exames relacionados no anexo II deste Edital, exames estes com intervalo máximo de 120 (cento e vinte) dias, entre a data de realização dos exames laboratoriais e a data de apresentação ao médico oficial, para atestar sua saúde física e mental, sob pena de **RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS**, ficando o município de Morada Nova, devidamente autorizado a convocar outro candidato classificado e aprovado no referido Concurso, obedecendo a ordem de classificação.

2.1. Caso o candidato seja portador de necessidades especiais, além do cumprimento que determina o item 2, deverá apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual é portadora, devidamente atualizado.

DO ATO DE NOMEAÇÃO

3. A publicação do ato de nomeação se dará por meio de divulgação em diário oficial após findadas as etapas constantes no item 1 e 2 deste Edital.

DA POSSE

4. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, o candidato deverá se apresentar à Secretaria de Administração para receber instrução sobre o local de trabalho e assinatura do termo de Posse no cargo.

4.1. Da data da posse, a empossada terá o prazo de até 15 (quinze) dias para entrar em exercício e apresentar-se no local de trabalho que for designado pela Secretaria de Administração.

Morada Nova/CE, 18 de Outubro de 2021.

FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS

Secretário da Administração

ANEXO I
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Xerox autenticada da Identidade, CPF e PIS/PASEP;
02 fotos coloridas 3x4 recentes;
Xerox autenticada do Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
Xerox autenticada do Certificado Reservista para homens;
Xerox autenticada de Certidão de Nascimento ou casamento;
Xerox autenticada de Certidão de filhos até a idade 21 anos e cartão de vacinação dos menores de 14 anos;
Xerox autenticada do comprovante de residência atual;
Xerox autenticada do comprovante de escolaridade exigido para o cargo a ser ocupado;
Xerox autenticada quando exigido para o cargo do comprovante de habilitação em órgão profissional e/ou cópia da Carteira de Registro nos conselhos devidamente acompanhada de certidão de situação de regularidade do profissional;
Xerox autenticada da carteira de habilitação na categoria exigida para o cargo;
Xerox de comprovante de conta bancária;
Declaração/Relação de Bens assinada, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo não cumulável na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal que gere impedimento legal;
Dados para contato: número de telefone e e-mail;
Certidão de antecedentes

ANEXO II

EXAMES LABORATORIAIS

Grupo Sanguíneo/Rh
Glicemia jejum
Colesterol
Triglicérides
TGO
TGP
Creatinina
Sumário de urina
Parasitológico de fezes

O não comparecimento dentro do aprezado implica desistência tácita e perda da vaga.

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:A6B85E45

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO 2020 IMAMN - 3º EDITAL DE
CONVOCAÇÃO**

3º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA
NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO
PÚBLICO DO IMAMN – EDITAL Nº 001/2020

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, vem no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 11 e seus incisos da Lei Nº 1.804/2017; e, CONSIDERANDO a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO DO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA – IMAMN, EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020, **CONVOCA**, a candidata **DENISE COSTA REBOUÇAS LAUTON, INSCRIÇÃO Nº 000405402**, com as vistas à nomeação e posse para o cargo efetivo de **TÉCNICA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL**, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS

1. A convocada deverá se apresentar no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a partir da publicação do presente edital, na Secretaria da Administração – situada à Avenida Manoel Castro, 726, Centro, Morada Nova - Ceará, no horário de 08:00h as 12:00h para a entrega dos documentos relacionados no Anexo I e os exames relacionados no Anexo II deste Edital.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo I acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital, implica renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

DO EXAME MÉDICO

2. A candidata convocada deverá passar por avaliação por junta médica oficial do município munida dos exames relacionados no anexo II deste Edital, exames estes com intervalo máximo de 120 (cento e vinte) dias, entre a data de realização dos exames laboratoriais e a data de apresentação ao médico oficial, para atestar sua saúde física e mental, sob pena de **RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS**, ficando o município de Morada Nova, devidamente autorizado a convocar outro candidato classificado e aprovado no referido Concurso, obedecendo a ordem de classificação.

2.1. Caso a candidata seja portadora de necessidades especiais, além do cumprimento que determina o item 2, deverá apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual é portadora, devidamente atualizado.

DO ATO DE NOMEAÇÃO

3. A publicação do ato de nomeação se dará por meio de divulgação em diário oficial após findadas as etapas constantes no item 1 e 2 deste Edital.

DA POSSE

4. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, a candidata deverá se apresentar à Secretaria de Administração para receber instrução sobre o local de trabalho e assinatura do termo de Posse no cargo.

4.1. Da data da posse, a empossada terá o prazo de até 15 (quinze) dias para entrar em exercício e apresentar-se no local de trabalho que for designado pela Secretaria de Administração.

Morada Nova/CE, 18 de Outubro de 2021.

FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS
Secretário da Administração

ANEXO I**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Xerox autenticada da Identidade, CPF e PIS/PASEP;
02 fotos coloridas 3x4 recentes;
Xerox autenticada do Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
Xerox autenticada do Certificado Reservista para homens;
Xerox autenticada de Certidão de Nascimento ou casamento;
Xerox autenticada de Certidão de filhos até a idade 21 anos e cartão de vacinação dos menores de 14 anos;
Xerox autenticada do comprovante de residência atual;
Xerox autenticada do comprovante de escolaridade exigido para o cargo a ser ocupado;
Xerox autenticada quando exigido para o cargo do comprovante de habilitação em órgão profissional e/ou cópia da Carteira de Registro nos conselhos devidamente acompanhada de certidão de situação de regularidade do profissional;
Xerox autenticada da carteira de habilitação na categoria exigida para o cargo;
Xerox de comprovante de conta bancária;
Declaração/Relação de Bens assinada, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo não cumulável na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal que gere impedimento legal;
Dados para contato: número de telefone e e-mail;
Certidão de antecedentes

ANEXO II**EXAMES LABORATORIAIS**

Grupo Sanguíneo/Rh
Glicemia jejum
Colesterol
Triglicérides
TGO
TGP
Creatinina
Sumário de urina
Parasitológico de fezes

O não comparecimento dentro do aprezado implica desistência tácita e perda da vaga.

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:24FE048C

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO 2020 IMAMN - 4º EDITAL DE
CONVOCAÇÃO**

4º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA
NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO
PÚBLICO DO IMAMN – EDITAL Nº 001/2020

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, vem no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 11 e seus incisos da Lei Nº 1.804/2017; e, **CONSIDERANDO** a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO DO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA – IMAMN, EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020, **CONVOCA**, o candidato **MIKAELL COELHO FERNANDES, INSCRIÇÃO Nº 000405301**, com as vistas à nomeação e posse para o cargo efetivo de **FISCAL AMBIENTAL**, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS

1. O convocado deverá se apresentar no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a partir da publicação do presente edital, na Secretaria da Administração – situada à Avenida Manoel Castro, 726, Centro, Morada Nova - Ceará, no horário de 08:00h as 12:00h para a entrega dos documentos relacionados no Anexo I e os exames relacionados no Anexo II deste Edital.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo I acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital, implica renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

DO EXAME MÉDICO

2. O candidato convocado deverá passar por avaliação por junta médica oficial do município munida dos exames relacionados no anexo II deste Edital, exames estes com intervalo máximo de 120 (cento e vinte) dias, entre a data de realização dos exames laboratoriais e a data de apresentação ao médico oficial, para atestar sua saúde física e mental, sob pena de **RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS**, ficando o município de Morada Nova, devidamente autorizado a convocar outro candidato classificado e aprovado no referido Concurso, obedecendo a ordem de classificação.

2.1. Caso o candidato seja portador de necessidades especiais, além do cumprimento que determina o item 2, deverá apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual é portadora, devidamente atualizado.

DO ATO DE NOMEAÇÃO

3. A publicação do ato de nomeação se dará por meio de divulgação em diário oficial após findadas as etapas constantes no item 1 e 2 deste Edital.

DA POSSE

4. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, o candidato deverá se apresentar à Secretaria de Administração para receber instrução sobre o local de trabalho e assinatura do termo de Posse no cargo.

4.1. Da data da posse, a empossada terá o prazo de até 15 (quinze) dias para entrar em exercício e apresentar-se no local de trabalho que for designado pela Secretaria de Administração.

Morada Nova/CE, 18 de Outubro de 2021.

FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS
Secretário da Administração

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Xerox autenticada da Identidade, CPF e PIS/PASEP;
02 fotos coloridas 3x4 recentes;
Xerox autenticada do Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
Xerox autenticada do Certificado Reservista para homens;
Xerox autenticada de Certidão de Nascimento ou casamento;
Xerox autenticada de Certidão de filhos até a idade 21 anos e cartão de vacinação dos menores de 14 anos;
Xerox autenticada do comprovante de residência atual;
Xerox autenticada do comprovante de escolaridade exigido para o cargo a ser ocupado;
Xerox autenticada quando exigido para o cargo do comprovante de habilitação em órgão profissional e/ou cópia da Carteira de Registro nos conselhos devidamente acompanhada de certidão de situação de regularidade do profissional;
Xerox autenticada da carteira de habilitação na categoria exigida para o cargo;
Xerox de comprovante de conta bancária;
Declaração/Relação de Bens assinada, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo não cumulável na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal que gere impedimento legal;
Dados para contato: número de telefone e e-mail;
Certidão de antecedentes

ANEXO II

EXAMES LABORATORIAIS

Grupo Sanguíneo/Rh
Glicemia jejum
Colesterol
Triglicérides
TGO
TGP
Creatinina
Sumário de urina
Parasitológico de fezes

O não comparecimento dentro do aprezado implica desistência tácita e perda da vaga.

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:56CA2E2F

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO 2020 IMAMN - 5º EDITAL DE
CONVOCAÇÃO**

5º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA
NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO
PÚBLICO DO IMAMN – EDITAL Nº 001/2020

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, vem no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 11 e seus incisos da Lei Nº 1.804/2017; e, **CONSIDERANDO** a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO DO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA – IMAMN, EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020, **CONVOCA**, o candidato **LITARDO HENRIQUE DE SOUSA ALMEIDA, INSCRIÇÃO Nº 000405337**, com as vistas à nomeação e posse para o cargo efetivo de **FISCAL AMBIENTAL**, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS

1. O convocado deverá se apresentar no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a partir da publicação do presente edital, na Secretaria da Administração – situada à Avenida Manoel Castro, 726, Centro, Morada Nova - Ceará, no horário de 08:00h as 12:00h para a entrega dos documentos relacionados no Anexo I e os exames relacionados no Anexo II deste Edital.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo I acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital, implica renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

DO EXAME MÉDICO

2. O candidato convocado deverá passar por avaliação por junta médica oficial do município munida dos exames relacionados no anexo II deste Edital, exames estes com intervalo máximo de 120 (cento e vinte) dias, entre a data de realização dos exames laboratoriais e a data de apresentação ao médico oficial, para atestar sua saúde física e mental, sob pena de **RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS**, ficando o município de Morada Nova, devidamente autorizado a convocar outro candidato classificado e aprovado no referido Concurso, obedecendo a ordem de classificação.

2.1. Caso o candidato seja portador de necessidades especiais, além do cumprimento que determina o item 2, deverá apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual é portadora, devidamente atualizado.

DO ATO DE NOMEAÇÃO

3. A publicação do ato de nomeação se dará por meio de divulgação em diário oficial após findadas as etapas constantes no item 1 e 2 deste Edital.

DA POSSE

4. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, o candidato deverá se apresentar à Secretaria de Administração para receber instrução sobre o local de trabalho e assinatura do termo de Posse no cargo.

4.1. Da data da posse, a empossada terá o prazo de até 15 (quinze) dias para entrar em exercício e apresentar-se no local de trabalho que for designado pela Secretaria de Administração.

Morada Nova/CE, 18 de Outubro de 2021.

FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS

Secretário da Administração

ANEXO I**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Xerox autenticada da Identidade, CPF e PIS/PASEP;
02 fotos coloridas 3x4 recentes;
Xerox autenticada do Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
Xerox autenticada do Certificado Reservista para homens;
Xerox autenticada de Certidão de Nascimento ou casamento;
Xerox autenticada de Certidão de filhos até a idade 21 anos e cartão de vacinação dos menores de 14 anos;
Xerox autenticada do comprovante de residência atual;
Xerox autenticada do comprovante de escolaridade exigido para o cargo a ser ocupado;
Xerox autenticada quando exigido para o cargo do comprovante de habilitação em órgão profissional e/ou cópia da Carteira de Registro

nos conselhos devidamente acompanhada de certidão de situação de regularidade do profissional;
Xerox autenticada da carteira de habilitação na categoria exigida para o cargo;
Xerox de comprovante de conta bancária;
Declaração/Relação de Bens assinada, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo não cumulável na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal que gere impedimento legal;
Dados para contato: número de telefone e e-mail;
Certidão de antecedentes

ANEXO II**EXAMES LABORATORIAIS**

Grupo Sanguíneo/Rh
Glicemia jejum
Colesterol
Triglicérides
TGO
TGP
Creatinina
Sumário de urina
Parasitológico de fezes

O não comparecimento dentro do aprezado implica desistência tácita e perda da vaga.

Publicado por:

Kislleanny Nogueira Mendes

Código Identificador:09B33101

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONCURSO PÚBLICO 2020 IMAMN - 2º EDITAL DE
CONVOCAÇÃO**

2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA
NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO
PÚBLICO DO IMAMN – EDITAL Nº 001/2020

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, vem no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 11 e seus incisos da Lei Nº 1.804/2017; e, **CONSIDERANDO** a homologação do resultado do **CONCURSO PÚBLICO DO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA – IMAMN, EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020, CONVOCA**, a candidata **IANA DE CASTRO MELO, INSCRIÇÃO Nº 000405289**, com as vistas à nomeação e posse para o cargo efetivo de **ANALISTA AMBIENTAL**, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS

1. A convocada deverá se apresentar no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a partir da publicação do presente edital, na Secretaria da Administração – situada à Avenida Manoel Castro, 726, Centro, Morada Nova - Ceará, no horário de 08:00h as 12:00h para a entrega dos documentos relacionados no Anexo I e os exames relacionados no Anexo II deste Edital.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo I acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital, implica renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

DO EXAME MÉDICO

2. A candidata convocada deverá passar por avaliação por junta médica oficial do município munida dos exames relacionados no anexo II deste Edital, exames estes com intervalo máximo de 120 (cento e vinte) dias, entre a data de realização dos exames laboratoriais e a data de apresentação ao médico oficial, para atestar sua saúde física e mental, sob pena de **RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS**, ficando o município de Morada Nova, devidamente autorizado a convocar outro candidato classificado e aprovado no referido Concurso, obedecendo a ordem de classificação.

2.1. Caso a candidata seja portadora de necessidades especiais, além do cumprimento que determina o item 2, deverá apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual é portadora, devidamente atualizado.

DO ATO DE NOMEAÇÃO

3. A publicação do ato de nomeação se dará por meio de divulgação em diário oficial após findadas as etapas constantes no item 1 e 2 deste Edital.

DA POSSE

4. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, a candidata deverá se apresentar à Secretaria de Administração para receber instrução sobre o local de trabalho e assinatura do termo de Posse no cargo.

4.1. Da data da posse, a empossada terá o prazo de até 15 (quinze) dias para entrar em exercício e apresentar-se no local de trabalho que for designado pela Secretaria de Administração.

Morada Nova/CE, 18 de Outubro de 2021.

FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS

Secretário da Administração

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Xerox autenticada da Identidade, CPF e PIS/PASEP;
02 fotos coloridas 3x4 recentes;
Xerox autenticada do Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
Xerox autenticada do Certificado Reservista para homens;
Xerox autenticada de Certidão de Nascimento ou casamento;
Xerox autenticada de Certidão de filhos até a idade 21 anos e cartão de vacinação dos menores de 14 anos;
Xerox autenticada do comprovante de residência atual;
Xerox autenticada do comprovante de escolaridade exigido para o cargo a ser ocupado;
Xerox autenticada quando exigido para o cargo do comprovante de habilitação em órgão profissional e/ou cópia da Carteira de Registro nos conselhos devidamente acompanhada de certidão de situação de regularidade do profissional;
Xerox autenticada da carteira de habilitação na categoria exigida para o cargo;
Xerox de comprovante de conta bancária;
Declaração/Relação de Bens assinada, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo não cumulável na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal que gere impedimento legal;
Dados para contato: número de telefone e e-mail;
Certidão de antecedentes

ANEXO II

EXAMES LABORATORIAIS

Grupo Sanguíneo/Rh
Glicemia jejum
Colesterol
Triglicérides

TGO
TGP
Creatinina
Sumário de urina
Parasitológico de fezes

O não comparecimento dentro do apurado implica desistência tácita e perda da vaga.

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:CBD425EE

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE FINANÇAS PORTARIA DE DIÁRIA Nº 040/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e

CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **DENIS TELES BRITO**, inscrito no CPF: 074.581.063-28, ocupante do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO EM AGROPECUARIA**, quatro (04) diárias no valor unitário de R\$ 39,00 (Trinta e Nove Reais), perfazendo o total de R\$ 156,00 (Cento e Cinquenta e Seis Reais), para participar da capacitação do INCRA, **nos dias 19, 20, 21 e 22 de outubro de 2021**, na cidade de Missão Velha – CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 18 DE OUTUBRO DE 2021.

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE

Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:67059C18

SECRETARIA DE FINANÇAS PORTARIA DE DIÁRIA Nº 041/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e

CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a servidora **JUCIANE BRASIL DA SILVA**, inscrita no CPF: 036.421.073-70, ocupante do cargo de **COORDENADORA DO INCRA**, quatro (04) diárias no valor unitário de R\$ 39,00 (Trinta e Nove Reais), perfazendo o total de R\$ 156,00 (Cento e Cinquenta e Seis Reais), para participar da capacitação do INCRA, **nos dias 19, 20, 21 e 22 de outubro de 2021**, na cidade de Missão Velha – CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 18 DE OUTUBRO DE 2021.

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE

Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:C01623A6

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 85/2021, DE 15 OUTUBRO DE 2021.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e

CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **GEOVANE LOPES BATISTA**, inscrito no CPF: 028.090.403-70, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, duas (02) diárias no valor unitário de R\$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R\$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), com o objetivo de conduzir os (a) pacientes; **JOSUE MANOEL CORDEIRO DA SILVA** e **RODRIGO ALEFFY CORDEIRO DA SILVA**, **nos dias 18 e 19 de outubro de 2021**, ao Hospital Albert Sabin, localizado à Rua Tertuliano Sáles, 544 - Vila União, Fortaleza – CE, CEP: 60410-794.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-CE, EM 15 DE OUTUBRO DE 2021.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Luciana de Souza
Código Identificador:5DB384F0

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 86/2021, 18 DE OUTUBRO DE 2021.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e

CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **WEMBLE DA CRUZ SILVA**, inscrito no CPF: 053.940.523-01, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, duas (02) diárias no valor unitário de R\$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R\$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), **nos dias 19 e 20 de outubro de 2021**, com o objetivo de conduzir os(as) pacientes, **CLEONICE SOARES DA SILVA** E **FRANCISCA FERREIRA DE LIMA**, ao Hospital Leonardo Da Vinci, localizado à R. Rocha Lima, 1563 - Aldeota, Fortaleza - CE, 60135-285. **JHULIA EMANUELLY DA SILVA ALVES** ao Hospital Albert Sabin, localizado à Rua Tertuliano Sales, 544 - Vila União, Fortaleza – CE, CEP: 60410-794. **JOSÉ FELIPE DA SILVA DUARTE** ao Hospital do Coração de Messejana (HM), localizado à de Av. Frei Cirilo, 3480 - Messejana, Fortaleza - CE, 60840-285. **MARIA DA PENHA BEZERRA DA SILVA**, ao Hospital Universitário Walter Cantídio, localizado à Rua Pastor Samuel Munguba, 1290 - Rodolfo Teófilo, Fortaleza - CE, CEP: 60430-372.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-CE, EM 18 DE OUTUBRO DE 2021.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Luciana de Souza
Código Identificador:04A89D1B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.317, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA NO BAIRRO DR. JOEL MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de “**VEREADOR HERMENEGILDO MARTINS FILHO – MOCÓ**” a Rua na horizontal que começa na Rua Prefeito Oséias Carlos Pinto, termina na Rua Antônio Diogo da Silva.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, através do setor administrativo competente, autorizado, no prazo de 90 (noventa) dias a instalar placas ou letreiros, no espaço público ora nominado, objeto desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,
Estado do Ceará, aos 15 de outubro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eduarda Sousa Alves

Código Identificador:D3FA0FB5

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.319, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE BAIRRO LUÍS MENDES GUERREIRO E INDICA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de “**BAIRRO LUÍS MENDES**”, nascendo na Rua Davi José de Carvalho sentido Norte a Sul em direção à Avenida Luís Paulo Mendes, começando na Rua João Lucio de Paiva em direção ao Bairro Timbaúba na Rua Adarico Pereira de Sousa indo até a estrada para a localidade de Recanto se encerrando na Fazenda Veneza.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, através do setor administrativo competente, autorizado, no prazo de 90 (noventa) dias a instalar placas ou letreiros, no espaço público ora nominado, objeto desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,
Estado do Ceará, aos 15 de outubro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eduarda Sousa Alves

Código Identificador:F42A5352

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.320, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA NO BAIRRO DR. JOEL MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de “**ZACARIAS LOPES**” a segunda Rua na horizontal que fica entre a Rua Padre Mauricio e Rua Maria Ventura de Moura.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, através do setor administrativo competente, autorizado, no prazo de 90 (noventa) dias a instalar placas ou letreiros, no espaço público ora nominado, objeto desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,
Estado do Ceará, aos 15 de outubro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eduarda Sousa Alves

Código Identificador:D424CB03

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.318, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021., DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA NOVARUSSENSE E INDICA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Novarrussense ao empresário **FRANCISCO DARLEY COELHO** nos termos do artigo 18 das disposições transitórias da Lei Orgânica do Município de Nova Russas, Ceará.

Art. 2º O Poder Legislativo, respeitadas as prioridades administrativas e o interesse público, deverá adotar providências par a entrega de comenda objeto de artigo anterior no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da promulgação da presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,
Estado do Ceará, aos 15 de outubro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eduarda Sousa Alves

Código Identificador:126D4991

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.321, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA NO BAIRRO DR. JOEL MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de “**ARTUR FARIAS DE SOUSA**” a primeira Rua na horizontal que fica entre a Rua Padre Mauricio e Rua Mariné Veras.

Art. 2º Fica denominado de “**ANTONIO ZACARIAS DA SILVA – ANTONIO SABIÁ**” a primeira Rua na horizontal que fica entre a Rua Padre Mauricio e Rua Maria Ventura Moura.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, através do setor administrativo competente, autorizado, no prazo de 90 (noventa) dias a instalar placas ou letreiros, no espaço público ora nominado, objeto desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,
Estado do Ceará, aos 15 de outubro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:6495D491

LOCALIZADA NO BAIRRO TIMBAÚBA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.322, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA NO BAIRRO DR. JOEL MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de “**JULIO GOMES DE SOUZA**” a quarta rua na horizontal que fica entre a Rua Padre Mauricio e Rua Maria Ventura de Moura.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, através do setor administrativo competente, autorizado, no prazo de 90 (noventa) dias a instalar placas ou letreiros, no espaço público ora nominado, objeto desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 15 de outubro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:AD56CF3B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.323, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA NO BAIRRO DR. JOEL MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de “**AMBROSIO BELARMINO PEREIRA**” a Rua na vertical que fica entre a Rua Padre Mauricio e Rua Maria Ventura de Moura.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, através do setor administrativo competente, autorizado, no prazo de 90 (noventa) dias a instalar placas ou letreiros, no espaço público ora nominado, objeto desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 15 de outubro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:11FB12B8

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.324, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS,

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Maria Expedita das Virgens de Sousa** o prédio público da Unidade Básica de Saúde – UBS, localizado na Rua Vicente Ferreira de Carvalho, s/n, Bairro Timbaúba, no município de Nova Russas/CE, de **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIA EXPEDITA DAS VIRGENS DE SOUSA**.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, através do setor administrativo competente, autorizado, no prazo de 90 (noventa) dias a instalar placas ou letreiros, no espaço público ora nominado, objeto desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 15 de outubro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:B6F29145

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 085, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, Dra. **Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde, decorrentes da Covid – 19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Nova Russas vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO que, diante dos dados apurados, há segurança para se prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais em Nova Russas;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 34.298, de 16 de outubro de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL

Seção I

Das medidas de isolamento social

Art. 1º Do dia 18 a 31 de outubro de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Nova Russas, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, com exceção de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19;

III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - proibição de aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados;

VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 11, Decreto Municipal nº 019, de 12 de março de 2021;

VII - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto.

VIII – os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a possuir termômetro e medir a temperatura dos clientes antes de sua entrada, bem como devem disponibilizar álcool em gel e organizar filas que venham a se formar, de modo a garantir que não haja aglomeração de pessoas, bem como exigir o uso de máscara de proteção pelos clientes e funcionários, devendo possuir máscaras descartáveis para venda ou doação daqueles que estejam sem o equipamento de proteção;

IX – os fornecedores de frutas, verduras e legumes oriundos de outros municípios devem se limitar a realizar o abastecimento do comércio local, sendo proibida a comercialização em varejo ao mercado consumidor local;

§ 2º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

Art. 2º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “areninhas”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

Seção I

Das regras gerais

Art. 3º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Nova Russas ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Municipal n.º 34, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde

avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Seção II

Das atividades no Município de Nova Russas.

Art. 4º Ficam liberadas as atividades presenciais de ensino no Município de Nova Russas, sem limite de capacidade de alunos por sala, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário.

§ 1º As instituições de ensino do município deverão promover a transição do ensino híbrido para o ensino presencial, obedecendo o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário, de acordo com a estrutura das escolas, assegurado contudo, o regime de revezamento de grupos em instituições que tenham a necessidade e para todos os efeitos, a permanência do regime híbrido ou virtual dos alunos que por razões médicas comprovadas, mediante apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Seção III

Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

Art. 5º As atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 21h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II - restaurantes poderão funcionar de 08h às 03h;

III - veículos de animação (tremzinho da alegria) poderão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade, até as 22h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
- d) indústria;
- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) segurança privada;
- i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- j) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, a partir das 5:30h às 22:30h, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – seja respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no inciso XII, do art. 6º, deste Decreto, os estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados

poderão funcionar como restaurante, obedecidas as sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 9º, deste Decreto.

§ 6º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 22h.

§ 7º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 8º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso II, do “caput”, deste artigo.

§ 9º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município de Nova Russas.

Art. 6º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no Município de Nova Russas:

I – a realização de eventos envolvendo as demais atividades esportivas profissionais, observadas as mesmas condições previstas no inciso V, deste artigo.

II - a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos dos eventos sociais e observada a capacidade de público prevista no inciso XIV, deste artigo;

III – a realização de assembleia geral de condomínios de forma presencial, observadas as regras de protocolo previstas para eventos corporativos;

IV - a utilização de salões de festas em condomínios, desde que:

a) sejam cumpridos os mesmos protocolos estabelecidos para eventos sociais, inclusive o disposto no inciso XII, deste artigo;

b) a liberação seja aprovada pelo condomínio;

c) o condomínio fique responsável pelo controle do evento, notadamente quanto ao cumprimento das regras sanitárias.

V - a realização de eventos esportivos profissionais de futebol, com a presença restrita de público, desde que:

a) sejam realizados em ambientes abertos;

b) sejam previamente autorizados pela autoridade sanitária;

c) seja o acesso ao evento restrito a pessoas que tenham sido vacinadas com 02 (duas) doses;

d) atendam as regras sanitárias estabelecidas em protocolo específico pela equipe da saúde;

e) observem as seguintes limitações de público:

1. a partir de 16 de outubro, 30% (trinta por cento) da capacidade total do estádio;

2. a partir de 23 de outubro, 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estádio.

VI - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais;

VII - a realização de eventos testes específicos previamente agendados e definidos pelo setor com as autoridades da saúde, obedecidas as condições e as regras próprias estabelecidas em protocolo específico acertado com a Sesa, inclusive quanto à capacidade e requisitos para participação;

VIII - a operação de piscinas, limitada em 30% (trinta por cento) da capacidade, desde que haja controle de acesso por parte dos estabelecimentos, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;

IX - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

X - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados os protocolos sanitários;

XI - operação de parques ou brinquedos de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

XII - liberação, em buffets, restaurantes, hotéis, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa, observado também seguinte:

a) limitação da capacidade em 500 (quinhentas) pessoas para ambientes abertos e 300 (trezentas) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;

b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;

c) observância do horário de funcionamento previsto no inciso II do art. 5º, deste Decreto.

XIII - o funcionamento de circos e bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento);

XIV – a realização de eventos corporativos em ambientes abertos ou fechados, desde que:

a) seja limitado o número de participantes em 700 (setecentas) pessoas para eventos a serem realizadas em ambientes abertos e em 600 (seiscentas) pessoas para eventos em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante o evento;

c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

XV - as apresentações musicais nas áreas comuns de condomínios realizadas por, no máximo, 2 (dois) profissionais, desde que seja essa uma iniciativa do próprio condomínio, não haja aglomerações ou contato entre moradores e sejam observadas todas as regras e protocolos de segurança sanitária;

XVI - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.

Art. 7º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 8º Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que sem a presença de público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Seção IV

Das medidas gerais de proteção sanitária

Art. 9º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

a) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança;

b) limitação a 10 (dez) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;

c) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela Sesa.

II – hotéis, pousadas e afins:

- a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
- b) obtenção, para funcionamento, do Selo Lazer Seguro emitido pela Sesa, sendo permitida, nessas condições, a ocupação integral dos leitos, desde que observados os protocolos sanitários;
- c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 10 Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento de quaisquer medidas estabelecidas neste decreto, será imputada a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas físicas; e R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para pessoas jurídicas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A Secretaria de Saúde se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, aos 18 de outubro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:559313D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Nova Russas, através da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA, torna público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº GM-PP004/21 - SRP. ARP N.º: GM-PP004/21 - SRP. ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES NAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE. EMPRESA: POUSADA PINTUS LTDA, CNPJ Nº 14.551.058/0001-38, no valor de R\$ 160.500,00 (cento e sessenta mil e quinhentos reais); VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA: 14 de outubro de 2021.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:D64CEA8B

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, torna público a RETIFICAÇÃO do Extrato do Instrumento Contratual nº SI-TP009/2021, que tem por objeto a Recuperação das estradas vicinais no Município de Nova Russas, conforme contrato de repasse nº 908175/2020/MDR/CAIXA, resultante da Tomada de Preços nº SI-TP009/2021. **CONTRATADA: M5 CONSTRUTORA & SERVIÇOS URBANOS EIRELI - CNPJ sob o nº 25.234.497/0001-33; VALOR GLOBAL: R\$ 1.800.241,94 (um milhão, oitocentos mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos); REPRESENTANTE LEGAL: Francisco Rodrigues de Macedo Filho, portador(a) do CPF nº 031.453.863-10; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0701.26.782.0047.1.021; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00/44.90.51.99. DATA DE ASSINATURA: 28 de setembro de 2021; VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.**

Nova Russas/CE, 28 de setembro de 2021.

FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO
Secretário.

FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO
Secretário de Infra Estrutura e Urbanismo

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:508B13BC

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO SI-TP003-21

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP003/21

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

OBJETO A DE SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA TAMARINDO NA SEDE DO MUNICÍPIO EM NOVA RUSSAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0701.15.451.0047.1.012;

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00/44.90.51.99

PRAZO: até 90 (noventa) dias, com vigência a partir de 07 de outubro de 2021 a 05 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO JEFERSON DO CARMO DE CASTRO– Ordenador de Despesas.

CONTRATADA: M5 CONSTRUTORA & SERVIÇOS URBANOS;

ASSINA PELA CONTRATADA: Francisco Rodrigues de Macedo Filho – Representante Legal.

Nova Russas/CE, 06 de outubro de 2021.

FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO
Secretário de Infra Estrutura e Urbanismo

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:56EC062B

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO TERCEIRO ADITIVO SS-TP001/21

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SS-TP001/2021:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) NA SEDE E NOS DISTRITOS, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0901.10.301.0018.1.025

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00/44.90.51.99

PRAZO: até 60 (sessenta) dias, com vigência a partir de 14 de outubro de 2021 a 13 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE;

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS – Ordenador de Despesas.

CONTRATADA: MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA;

ASSINA PELA CONTRATADA: Ronielder da Silva Alves – Representante Legal.

Nova Russas/CE, 13 de outubro de 2021.

FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:A021576D

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL SS-ARP001/21

SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº SS-ARP001/2021 resultante da Adesão à Ata de Registro de Preços nº Nº 012/2021/SRP.05.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS – CE

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0901.10 301 0018 2.046; 0901 10 302 0021 2.051; 0901 10 122 0080 2.101

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.09; 33.90.30.10; 33.90.30.36; 33.90.30.48.

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
DISTRIMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI – ME	R\$ 1.866.700,00 (UM MILHÃO OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL E SETECENTOS REAIS)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: ROGÉRIO FERNANDES DA SILVA

Nova Russas-Ce., 05 de outubro de 2021.

FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:420BD188

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO ST-PE003/2021.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;

OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI'S), para atender as demandas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Ficam alteradas itens constantes do termo contratual, a fim de atender à necessidade real para aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI'S), com fulcro no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

VALOR CONTRATO: R\$ 34.520,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e vinte reais);

VALOR FINAL ACRESCIDO: R\$ 6.863,50 (seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos);

PERCENTUAL ACUDIDO: 25 %

CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho e Assistência Social;

ASSINA PELO CONTRATANTE: Ana Maria de Paiva Bezerra;

CONTRATADO: AURIMAR BARBOSA FERNANDES-ME

ASSINA PELO CONTRATADO: Francisco Pinto Magalhães;

Nova Russas/CE, 14 de outubro de 2021

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:F4D30178

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, TORNA PÚBLICO O

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO ST-PE003/2021.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;

OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI'S), para atender as demandas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Ficam alteradas itens constantes do termo contratual, a fim de atender à necessidade real para aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI'S), com fulcro no artigo art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

VALOR CONTRATO: R\$ 3.888,00 (três mil, oitocentos e oitenta e oito reais);

VALOR FINAL ACRESCIDO: R\$ 972,00 (novecentos e setenta e dois reais);

PERCENTUAL ACUDIDO: 25 %

CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho e Assistência Social;

ASSINA PELO CONTRATANTE: Ana Maria de Paiva Bezerra;

CONTRATADO: TOP SERVIÇOS E IND. CONFECÇÕES LTDA

ASSINA PELO CONTRATADO: Francisco de Assis Cavalcante Junior;

Nova Russas/CE, 14 de outubro de 2021

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:

Maria Luisa de Azevedo

Código Identificador:3DACA7AC

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 071/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º - **NOMEAR** o Servidor **FRANCISCO RENATO DE ALMEIDA** ocupar o cargo em Comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, através da Lei Municipal nº 553/2019 de 03/05/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 01 de Fevereiro de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:

Augusto Denner Araújo Leôncio

Código Identificador:0E781635

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 072/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º - **NOMEAR** o Servidor **NATALICIO PAIVA TUDES** ocupar o cargo em Comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, através da Lei Municipal nº 553/2019 de 03/05/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 01 de Fevereiro de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:

Augusto Denner Araújo Leôncio

Código Identificador:7DBD0AA2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 073/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA MENCIONADA PARA O RESPECTIVO CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º - **NOMEAR** a Servidora **ANTONIA GORETE DA SILVA** ocupar o cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DO ENSINO INFANTIL**, através da Lei Municipal nº 553/2019 de 03/05/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 01 de Fevereiro de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:

Augusto Denner Araújo Leôncio

Código Identificador:BDFB9F46

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 074/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA MENCIONADA PARA O RESPECTIVO CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º - **NOMEAR** a Servidora **MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO DE SOUSA** ocupar o cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DO ENSINO INFANTIL**, através da Lei Municipal nº 553/2019 de 03/05/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 01 de Fevereiro de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:

Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:B6F8FAFE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 075/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA MENCIONADA PARA O RESPECTIVO CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, no uso das atribuições que lhe confere o **Art. 62, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:**

RESOLVE:

Art.1º - **NOMEAR** a Servidora **DALILA MARIA DELOURDES DE BRITO MELO** ocupar o cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO DE ENSINO FUNDAMENTAL I**, através da Lei Municipal nº 553/2019 de 03/05/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 01 de Fevereiro de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:

Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:62258DFE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 076/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA MENCIONADA PARA O RESPECTIVO CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, no uso das atribuições que lhe confere o **Art. 62, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:**

RESOLVE:

Art.1º - **NOMEAR** a Servidora **ANTONIA SUELI DA SILVA** ocupar o cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS** através da Lei Municipal nº 553/2019 de 03/05/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 01 de Fevereiro de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:

Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:E8E41240

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 077/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA MENCIONADA PARA O RESPECTIVO CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, no uso das atribuições que lhe confere o **Art. 62, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:**

RESOLVE:

Art.1º - **NOMEAR** a Servidora **INACIA NADIR DE OLIVEIRA** ocupar o cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS** através da Lei Municipal nº 553/2019 de 03/05/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 01 de Fevereiro de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:

Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:E09DF8AF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 078/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA MENCIONADA PARA O RESPECTIVO CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, no uso das atribuições que lhe confere o **Art. 62, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:**

RESOLVE:

Art.1º - **NOMEAR** a Servidora **EDSON PEREIRA DE BRITO** ocupar o cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS** através da Lei Municipal nº 553/2019 de 03/05/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 01 de Fevereiro de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:

Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:2F05837C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 079/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, no uso das atribuições que lhe confere o **Art. 62, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:**

RESOLVE:

Art.1º - **NOMEAR** o Servidor **INACIO ALVES DE BRITO NETO** ocupar o cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS** através da Lei Municipal nº 553/2019 de 03/05/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 01 de Fevereiro de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:23D37447

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 080/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, no uso das atribuições que lhe confere o **Art. 62, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:**

RESOLVE:

Art.1º - **NOMEAR** o Servidor **VICENTE ALVES ALCANTARA** ocupar o cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS** através da Lei Municipal nº 553/2019 de 03/05/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 01 de Fevereiro de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:CD723F90

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129/2021-DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência ao Secretário Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.º 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **MARIA GENI NOGUEIRA DE SOUSA**, ocupante do cargo **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula: 902861, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ao período aquisitivo 08/03/2020 A 07/03/2021, para gozo no período de 01/11/2021 A 30/11/2021.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 18 de Outubro de 2021.

CARLOS ZILWELLINGTON SIMOES MATEUS
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº 02.08.002

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:D6137431

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 130/2021-DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência ao Secretário Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.º 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **IVANDA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA**, ocupante do cargo **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula: 904910, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ao período aquisitivo 01/08/2018 A 31/07/2019, para gozo no período de 01/11/2021 A 30/11/2021.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 18 de Outubro de 2021.

CARLOS ZILWELLINGTON SIMOES MATEUS
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº 02.08.002

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:A1C465EE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 131/2021-DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência ao Secretário Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.º 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **SOLANGE PAULA DA FONSECA**, ocupante do cargo **MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**, matrícula: 2729, lotada na SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ao período aquisitivo 10/01/2020 A 09/01/2021, para gozo no período de 01/11/2021 A 30/11/2021.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 18 de Outubro de 2021.

CARLOS ZILWELLINGTON SIMOES MATEUS
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº 02.08.002

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:79F54981

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 18.10.001-GAB**

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Francisco Erisson Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXV,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o senhor **EDNILSON DA SILVA PITOMBEIRA**, CPF: 036.446.613-83, para o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Cadastro Rural no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 18 de Outubro de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:E2097AAD

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 1.151/2021 PALHANO-CE, 14 DE OUTUBRO DE
2021**

EMENTA: Estabelece procedimentos relativos ao pagamento do IPTU – Exercício 2021, no Município de Palhano e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO as disposições contidas no parágrafo único do artigo 160, da LEI nº 5172, de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN), que autoriza a legislação tributária concedermos descontos pelo pagamento antecipado de tributos, bem como o que determina a LEI Complementar Municipal nº 481/2012.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de incentivar o recolhimento antecipado do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), através da concessão de descontos, estimulando o contribuinte a adimplir suas obrigações tributárias.

DECRETA:

Art. 1º. O sujeito passivo que optar pelo pagamento antecipado, em cota única, de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU/2021, referente à imóvel que se encontre em relação fiscal regular perante a Secretaria de Finanças (SEFIN), nos termos da Lei Complementar Municipal nº 481/2012, fará jus ao desconto de 10% (dez por cento) do valor do imposto devido, caso o pagamento seja efetuado até o vencimento da parcela única, dia 15/11/2021.

Art. 2º. O sujeito passivo que optar pelo pagamento parcelado, terá como vencimento o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a partir de novembro, até o limite Máximo de 03 (três) parcelas, iguais e sucessivas.

§1º. Caso o 15º (décimo quinto) dia seja em fim de semana ou feriado, considera-se o vencimento no primeiro dia útil posterior.

§2º. O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 30,00 (trinta reais), não podendo ser deferido parcelamento cujo valor da parcela resulte em recolhimento mensal inferior a este numerário.

Art. 3º. A atualização anual do valor venal dos imóveis para fins de lançamento do IPTU dar-se-á pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atenciosamente,

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:7F22704C

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 049, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, a Sra. **ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.173, de 24 de julho de 2021, que dispõe o acerca da liberação gradual das atividade econômicas;

CONSIDERANDO a redução vêm apontando os especialistas nos números epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Estado, embora o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos;

CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Ceará, inclusive com a liberação de eventos, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 34.173, de 24 de julho de 2021, art. 7º, VII;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde do Estado se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Ceará, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que direito coletivo à saúde pública é dever do Estado, e cabe aos Entes federativos a adoção de medidas de controle, visando retardar possível colapso no Sistema de Saúde Pública; e a responsabilidade da Prefeitura Municipal de resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados pelo Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma de propagação de infecção e transmissão local da doença;

DECRETA:
CAPÍTULO I
Seção I
Das medidas gerais de isolamento social

Art. 1º - A adesão no Município de Paramoti ao disposto no Decreto Estadual nº 34.298, de 16 de outubro de 2021, que mantém as medidas de isolamento social contra a Covid-19 no Estado do Ceará. Parágrafo único. As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19.

Art. 2º - Fica prorrogado, **18 de outubro a 31 de outubro de 2021**, no Município de Paramoti, todas as medidas adotadas no Decreto Municipal nº 010, de 10 de março de 2021, e suas alterações posteriores, observado o seguinte:

I - Continuar suspensas a realização de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19;

II - Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19;

III - Recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;

IV - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - Adoção pelas atividades e serviços presenciais nas unidades administrativa no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paramoti, observados os protocolos sanitários, uso de máscara, álcool gel e distanciamento social.

VI – Autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais;

VII – Fica vedado a operação de parques de diversão e barracas de comércio ambulante que não possuam licença do Município.

§ 1º Permanecem em vigor o dever geral de proteção individual, que consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independentemente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, nos termos da Lei Estadual nº 17.261, de 13 de agosto de 2020, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I - As pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - As crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - Aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 2º Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as atividades de operação do serviço de transporte coletivo regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor.

§ 3º Poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

§ 4º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário das 8h às 22h.

Art. 3º - As atividades escolares presenciais da rede pública de ensino (ensino fundamental, educação de jovens e adultos, ensino médio) retornarão para o ensino presencial, obedecendo a seguinte ordem:

Em 11/10/2021, retorno previsto para alunos do 2º, 5º e 9º ano do Ensino Fundamental da zona urbana;

Em 25/10/2021, retorno previsto para alunos do 1º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º ano do Ensino Fundamental da zona urbana.

§ 1º. Os alunos da zona rural permanecem na modalidade remota, com previsão de retorno para o regime presencial apenas em

1º/11/2021, bem como os alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), da zona urbana e rural.

§ 2º. De todo modo, será assegurado a permanência no regime virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar ao regime presencial.

Seção II

Das medidas preventivas à disseminação da COVID-19

Art. 4º - A liberação de atividades econômicas e comportamentais no município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades de saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas durante o isolamento social rígido assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à COVID-19.

Subseção III

Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços

Art. 5º - Em relação as atividades liberadas para retornar as suas atividades, no âmbito do Município de Paramoti, estas deverão seguir as medidas de liberação e protocolo sanitário elencadas no Decreto Estadual nº 33.904, de 21 de janeiro de 2021, e as disposições a seguir.

§ 1º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I – o comércio de rua e serviços funcionarão das 8h às 22h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, e das medidas sanitárias previstas em protocolos;

II – o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

III – liberação de eventos sociais, mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, observado também a seguinte:

a) limitação da capacidade em 500 (quinhentas) pessoas para ambientes abertos e 300 (trezentas) pessoas em ambientes fechados, observado, em todo caso, observado o dimensionamento dos espaços e o horário previsto no Art. 7º deste Decreto.

b) uso de máscara (cirúrgica, N95 ou PFF2) dos participantes, trabalhadores e artistas;

c) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;

d) observância obrigatória do PROTOCOLO - EVENTOS EM BUFFET elaborado pela SECRETARIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA E REGULAÇÃO EM SAÚDE – (SEVIR), publicado em 28/07/2021.

IV - a realização de eventos corporativos em ambientes abertos ou fechados, desde que:

a) seja limitado o número de participantes em 700 (setecentas) pessoas para eventos a serem realizadas em ambientes abertos e em 600 (seiscentas) pessoas para eventos em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante o evento;

c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

V - a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos dos eventos sociais e observada a capacidade de público prevista no inciso V, deste artigo;

VI – a realização de assembleia geral de condomínios de forma presencial, observadas as regras de protocolo previstas no inciso IV;

VI – a utilização de salões de festas em condomínios, desde que:

- a) sejam cumpridos os mesmos protocolos estabelecidos para eventos sociais, inclusive o disposto no inciso III, deste artigo;
- b) a liberação seja aprovada pelo condomínio;
- c) o condomínio fique responsável pelo controle do evento, notadamente quanto ao cumprimento das regras sanitárias.

VII - o funcionamento de circos, bibliotecas etc., observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento);

VIII – as apresentações musicais nas áreas comuns de condomínios realizadas por, no máximo, 2 (dois) profissionais, desde que seja essa uma iniciativa do próprio condomínio, não haja aglomerações ou contato entre moradores e sejam observadas todas as regras e protocolos de segurança sanitária;

§ 2º No período de que trata este artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) supermercados, mercearias;
- c) farmácias;
- d) indústria;
- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) segurança privada;
- i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- j) funerárias;
- k) oficina mecânica e borracharias.

§ 3º O atendimento nas atividades acima deverão observar os protocolos sanitários inerentes ao setor, quais sejam:

- a) Empregados e clientes façam uso de proteção facial (máscara de tecido, preferencialmente, ou descartável);
- b) Utilização de álcool gel a 70%;
- c) Distanciamento social de 1,5m;
- d) Limitar a quantidade de entrada de clientes no estabelecimento.

§ 4º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais até as 22h, desde que respeitados o limite de 100% (cem por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 5º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 6º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

Art. 6º - Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, até as 22h30min, desde que:

- I – o funcionamento se dê por horário marcado;
- II – respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes
- III - observados todos os protocolos de biossegurança.

Art. 7º - Os restaurantes, pizzarias, churrascarias funcionarão até as 03h, observando a limitação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de atendimento simultâneo, bem como as medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

- a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, churrascarias e pousadas e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
- b) fica permitido música ambiente, inclusive com músicos; vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins, bem como som automotivo;
- c) limitação a 10 (dez) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;
- d) limitação, para o setor de pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

Art. 8º – Fica determinado que as Agências Bancárias e Lotéricas, situados no Município de Paramoti, deverão observar as seguintes medidas obrigatórias de urgência, a saber:

I – realizar diariamente a higienização e desinfecção das agências bancárias e lotéricas internamente e externamente;

II – fazer a distribuição de senhas, ainda nas filas externas, de acordo com a capacidade de atendimento diário do local;

III - disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para organizar as filas fora e dentro das agências e lotéricas, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 m;

IV – disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para higienizar as mãos dos clientes nas filas e na entrada e saída do local;

V – disponibilizar álcool em gel nos caixas, e nos balcões de atendimento, para o uso dos clientes e funcionários;

VI – limitar a utilização de uma pessoa por caixa eletrônico durante o expediente bancário;

VII – limitar o acesso de pessoas e clientes no interior das agências e lotéricas considerando o tamanho e capacidade de atendimento dos respectivos locais;

VIII – uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários da agência e recomendação de uso aos clientes que adentrarão no local.

Subseção IV

Das regras aplicáveis ao lazer e prática esportiva

Art. 9º – Estão autorizados os jogos e treinos, sem público, de campeonatos locais de Futebol, com a presença restrita de público, desde que:

- a) sejam realizados em ambientes abertos;
- b) sejam previamente autorizados pela autoridade sanitária;
- c) seja o acesso ao evento restrito a pessoas que tenham sido vacinadas com 02 (duas) doses;
- d) atendam as regras sanitárias estabelecidas em protocolo específico pela equipe da saúde;
- e) observem as seguintes limitações de público:

a partir de 16 de outubro, 30% (trinta por cento) da capacidade total do estádio;

a partir de 23 de outubro, 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estádio.

Art. 10 - Estão liberadas as áreas de lazer e das piscinas de clubes, parques de diversão, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 60% (sessenta por cento) da capacidade e observados os protocolos sanitários;

Art. 11 – A realização de eventos envolvendo as demais atividades esportivas profissionais, observadas as mesmas condições previstas no Art. 9º; e a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais prevista no Art. 5º, § 1º, III desde Decreto.

Art. 12 - O funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.

Disposições finais

Art. 13 – A Secretaria da Saúde fiscalizará o atendimento às medidas estabelecidas nesta Seção, sem prejuízo da atuação concorrente dos demais órgãos estaduais e municipais competentes para a matéria.

Art. 14 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 15 - As regras determinadas neste Decreto somam-se às previamente estabelecidas acerca dos cuidados sanitários editados em Decretos anteriores, bem como as disposições Estaduais e federais, não havendo qualquer flexibilização de medidas neste sentido.

Art. 16 – O descumprimento de qualquer dos dispositivos previstos neste Decreto poderá caracterizar crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e administrativas correspondentes.

Art. 17 - Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

Parágrafo Único: No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI,
ESTADO DO CEARÁ,** de 18 de outubro de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:D02F4A7B

**SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI – AVISO DE LICITAÇÃO. A Comissão de Licitação deste município torna público que no dia 04 de Novembro de 2021, às 10:00h, estará abrindo licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021/SMI - TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO DISTRITO DE MARACAJÁ DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI/CE. O Edital estará disponível nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público de 07:00 às 13:00h e pelos sites <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <https://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php#>. Informações pelo fone: (85) – 3320-1338 / 99415-8615, ou no endereço à Rua 04, s/n, Prefeito Araci Santos, Paramoti, Ceará, CEP 62.736-00.

Paramoti/Ce, 18 de Outubro de 2021.

JOSÉ HALLYSON SOUSA ROCHA
Presidente da CPL.

JOSÉ HALLYSON SOUSA ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:B653532A

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2021**

O Município de Penaforte/CE, através da sua CPL, torna público o JULGAMENTO das documentações de habilitação do processo licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2021, do tipo menor preço, mediante o regime de empreitada por preço unitário, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E MELHORAMENTO E EXECUÇÃO DE VIAS RURAIS (VICINAIS) DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE - CE.** Empresas **INABILITADAS:** ROMA CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ/MF Nº. 21.725.552/0001-37; ECOLOGICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ/MF Nº. 26.678.180/0001-59; CONSERV EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ/MF Nº. 15.507.933/0001-47; VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA – CNPJ/MF Nº. 32.744.002/0001-81; PLATAFORMA CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ/MF Nº 10.736.137/0001-62; AR EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI – CNPJ/MF Nº. 22.853.186/0001-64; AOS CONSTRUÇÕES EIRELI –

CNPJ/MF Nº. 40.001.303/0001-43; A & P EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ/MF Nº. 27.874.877/0001-68; LEAL EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES – CNPJ/MF Nº. 41.774.234/0001-73; M. MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS – CNPJ/MF Nº. 63.312.771/0001-34; ECOS EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME – CNPJ/MF Nº. 20.784.805/0001-80; REAL SERVIÇOS EIRELI – CNPJ/MF Nº. 37.452.665/0001-46; 17. Empresas **HABILITADAS:** CORAL - CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA – CNPJ/MF Nº. 07.195.191/0001-33; CRP COSTA CONSTRUÇÃO E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI – CNPJ/MF Nº. 02.567.157/0001-29; BMC ROCHA CONSTRUÇÕES – CNPJ/MF Nº. 30.756.453/0001-03; VAP CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ/MF Nº. 00.565.011/0001-19; AMPARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ/MF Nº. 21.554.165/0001-85; DANTAS E OLIVEIRA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA – ME – CNPJ/MF Nº. 10.684.414/0001-30; por cumprirem todas as exigências do edital. Diante do exposto, abre-se o prazo para interposição de recurso na forma do Art. 109, inciso I alínea “a”. Ocorrendo *In albis* fica desde já marcada a abertura das propostas de preços para o dia 28 de outubro de 2021, às 08h30min. A ata de julgamento da documentação de habilitação, encontra-se a disposição dos interessados na CPL

Penaforte/CE, 18 de outubro de 2021.

VALDILÂNIO SOBRAL GONÇALVES PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:B88E6D2F

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA**

A senhora Maria da Gloria do Nascimento Araújo, portadora de CPF 343.885.108-31, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:SFE46C54

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA**

A senhora Maria da Gloria do Nascimento Araújo, portadora de CPF 343.885.108-31, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:A381353D

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA**

A senhora Maria do Socorro Lopes Vieira, portadora de CPF 897.439.893-15, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua

Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:A31FBD63

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

O senhor Francisco Alves Nogueira, portador de CPF 134.997.423-49, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:BA68959D

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

A senhora Josineuda Moreira de Melo, portadora de CPF 882.079.353-91, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:24A3979A

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

O senhor Espedito Ferreira de Melo, portador de CPF 970.182.013-49, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:3BC74620

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

O senhor Benedito Alves Pinheiro, portador de CPF 047.608.193-98, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:816253D4

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

A senhora Antonia Ivanilde Beserra, portadora de CPF 022.523.033-01, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (ovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:F6D6EF74

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

A senhora Sandra Maria Lopes de Sousa, portadora de CPF 966.034.703-06, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (ovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:2623049B

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

A senhora Jecione Vieira Lopes, portadora de CPF 029.561.993-74, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (ovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:B5F0D72E

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

O senhor Bruno Vieira de Oliveira, portador de CPF 043.047.913-11, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária – projeto de irrigação, no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:646EFC17

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.10.14-AS

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.10.14-AS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI – AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.10.14-AS. O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL torna público o interesse da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados na Dispensa de Licitação nº 2021.10.15-DIV, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES PARA OS SERVIÇOS DO PSB/CRAS, IGD/BOLSA, IGD SUAS, PAIF, CRIANÇA FELIZ, SCFV-SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS(CRIANÇAS E IDOSOS), DE INTERESSE DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POTENGI-CE, tudo conforme especificações contidas no Anteprojeto e no Modelo de Proposta de Preços o qual encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <https://municipios.tce.ce.gov.br> ou <https://potengi.ce.gov.br>. Os interessados deverão encaminhar a Proposta de Preços com valor global inferior ao menor preço encontrado até o momento: **32.020,00 (trinta e dois mil e vinte reais)**, até às 17:00h do dia 21 de outubro de 2021, através do e-mail: licitacao@potengi.ce.gov.br ou na sede, no Setor de Licitação, localizado na Rua José Edimilson Rocha, nº 135 – centro – Potengi/CE.

RODRIGO FERREIRA DE LIMA GUIMARÃES,
Secretário e Ordenador de despesas da Secretaria de Ação Social.

Publicado por:
Noélio Nonato Alves
Código Identificador:E6061D7D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 18.10.01/2021

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º – Nos termos do Art. 83 da Lei Complementar nº 001, de 23 de novembro de 2007, conceder ao servidor **OSERLI GOMES DA SILVA**, 30(trinta) dias de férias regulamentares referente ao exercício 2020/2021, a ser gozada no período de 19/10 a 18/11/2021.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 18 de OUTUBRO de 2021.

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:66B7C615

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 18.10.001/2021

PORTARIA Nº 18.10.001/2021

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR
(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) FRANCISCO ALUISIO DE OLIVEIRA SILVA, portador (a) do CPF 677.477.283-87, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação, admitido (a) em 19/01/2000, matrícula 00800236 no cargo de VIGIA, Licença Prêmio, por um período de 03 (três) meses, conforme o

Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, com início em 18/10/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá –Ceará, Em 18 de Outubro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:80CAAAC8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 18.10.002/2021

PORTARIA Nº 18.10.002/2021

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR
(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) ROSIMEIRY SARAIVA DE SANTANA, portador (a) do CPF 438.329.893-15, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) Secretaria de Saúde, admitido (a) em 30/07/2000, matrícula 00804576 no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Licença Prêmio, por um período de 03 (três) meses, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, com início em 18/10/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá –Ceará, Em 18 de Outubro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:950A157F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 063/2021, DE 16 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO Nº 063/2021 DE 16 DE OUTUBRO DE 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, COM ABERTURA GRADUAL DA ECONOMIA COM BASE NO DECRETO ESTADUAL Nº 34.298/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE QUIXADÁ-CE, senhor **RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quixadá e,

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Quixadá vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria de Saúde do Município de Quixadá se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 34.298, de 16 de outubro de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I DO ISOLAMENTO SOCIAL

Seção I

Das medidas de isolamento social

Art. 1º Permanece decretado no Município de Quixadá de 16 de outubro de 2021 até o dia 31 de outubro de 2021 as medidas de isolamento social aqui determinadas, observadas a liberação de atividades de forma gradual.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19;

II - recomendação de permanência das pessoas em suas residências;

III - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

IV - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados;

V - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, inclusive assembleias legislativas da Câmara Municipal de Quixadá, a ser deliberado pela Mesa Diretora da Casa;

VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;

VII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias;

VIII - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, somente àqueles enquadrados em grupo de risco, conforme disposições contidas em decretos anteriores e que não tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias;

IX - Retorno do regime de trabalho presencial para todo o serviço público municipal, obedecidas todas as medidas sanitárias;

X - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto;

XI - uso controlado de espaços comuns e equipamentos de lazer em condomínios de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, inclusive aqueles condomínios certificados e/ou qualificados como “resorts”, conforme §3º deste artigo.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual

infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º As áreas e equipamentos de lazer previstas no inciso XI, do “caput”, deste artigo, poderão ser utilizadas desde que observado o seguinte pelos respectivos proprietários / condomínios:

a) vedação a quaisquer aglomerações nos ambientes;

b) definição de regras internas para o uso seguro dos espaços;

c) limitação do uso das piscinas e áreas adjacentes a 30% (trinta por cento) da capacidade;

d) comunicação prévia à autoridade municipal da saúde da capacidade máxima de suas piscinas e áreas adjacentes, especificando como se dará a fiscalização quanto ao cumprimento da capacidade de uso liberada e das medidas de controle estabelecidas;

e) separação, para fins de controle, das áreas de piscina das áreas de restaurante, evitando ocupação concomitante dos dois espaços.

§ 4º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

Art. 2º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “arenhinhos”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.

Parágrafo único. É permitido o acesso à açudes, rios e lagoas, desde que preservado o distanciamento social e evitadas aglomerações.

Seção II

Das atividades econômicas e comportamentais

Subseção I

Das regras gerais

Art. 3º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais.

§ 2º As atividades e serviços que já estavam liberadas permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à COVID-19.

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Subseção II

Das regras aplicáveis às atividades de ensino

Art. 4º Permanece autorizado o funcionamento de estabelecimentos de ensino, conforme medidas já dispostas em decretos anteriores, sem limitação de público, exceto para as Escolas Públicas Municipais, que continuam com o ensino remoto, até posterior deliberação.

§1º Ficam as instituições de ensino autorizadas, exceto as Escolas Públicas Municipais, continuar a proceder à transição da modalidade do ensino híbrido para o ensino presencial integral, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

§2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Subseção III

Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

Art. 5º No Município de Quixadá as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - O comércio em geral, seja de produtos e/ou serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 22h, com limitação de 80% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado as disposições contrárias previstas nesse Decreto;

II – Bares e restaurantes poderão funcionar de 8h às 3h, observadas as medidas abaixo destacadas, sob pena de aplicação de multa, que pode chegar até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), assim como o cancelamento do alvará sanitário e alvará de funcionamento:

a) É permitido 10 (dez) pessoas por mesa, devendo ser observadas todas as medidas sanitárias, como disponibilização de álcool 70%, assim como utilização de máscaras e distanciamento social entre as mesas;

b) É permitida apresentação musical no ambiente, sendo proibida a disponibilização de espaço para dança, devendo os consumidores permanecerem em suas mesas;

c) As disposições aqui contidas também são aplicadas a bares e restaurantes situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);

III - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

- a)** serviços públicos essenciais;
- b)** farmácias;
- c)** supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã;
- d)** indústria;
- e)** postos de combustíveis, exceto lojas de conveniências, que devem seguir o mesmo horário de funcionamento destinado a bares e restaurantes;
- f)** hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
- g)** laboratórios de análises clínicas;
- h)** segurança privada;
- i)** imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- j)** oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
- l)** funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia e demais escritórios de profissionais liberais observarão o disposto neste artigo.

§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, a partir das 5:30h às 22:30h, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – seja respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 7h às 22h.

§6º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§7º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto relativo ao funcionamento de bares e restaurantes em geral, conforme inciso II, art.5º deste Decreto;

§8º. Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.

§9º. Permanece liberado visitas turísticas aos pontos turísticos do Município, devendo ser observado o uso obrigatório de máscara, álcool 70% e distanciamento social;

§10. O comércio em geral deverá realizar o controle na entrada dos estabelecimentos, através de funcionários ou colaboradores, regulando a capacidade de atendimento simultâneo, conforme disposições deste decreto, sob pena de aplicação de multa, que pode ir até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), assim como interdição do local;

Art. 6º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no Município:

I – a realização de eventos envolvendo as demais atividades esportivas profissionais, observadas as mesmas condições previstas no inciso V, deste artigo

II - a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos dos eventos sociais e observada a capacidade de público prevista no inciso XIV, deste artigo;

III – a realização de assembleia geral de condomínios de forma presencial, observadas as mesmas regras de protocolo para eventos corporativos;

IV - a utilização de salões de festas em condomínios, desde que:

- a)** sejam cumpridos os mesmos protocolos estabelecidos para eventos sociais;
- b)** a liberação seja aprovada pelo condomínio;
- c)** o condomínio fique responsável pelo controle do evento, notadamente quanto ao cumprimento das regras sanitárias.

V - a realização de eventos esportivos profissionais de futebol, com a presença restrita de público, desde que:

- a)** sejam realizados em ambientes abertos;
- b)** sejam previamente autorizados pela autoridade sanitária;
- c)** seja o acesso ao evento restrito a pessoas que tenham sido vacinadas com 02 (duas) doses;
- d)** observem as seguintes limitações de público:
 1. a partir de 16 de outubro, 30% (trinta por cento) da capacidade total do estádio;
 2. a partir de 23 de outubro, 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estádio;

VI - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais;

VII - a realização de eventos testes específicos previamente agendados e definidos pelo setor com as autoridades da saúde, obedecidas as condições e as regras próprias estabelecidas em protocolo específico, inclusive quanto à capacidade e requisitos para participação;

VIII - a operação de piscinas e parques aquáticos em balneários de rios / açudes / lagoas, limitada em 30% (trinta por cento) da capacidade, desde que haja controle de acesso por parte dos estabelecimentos, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;

IX - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

X - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados os protocolos sanitários;

XI - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

XII - liberação, em buffets, restaurantes, hotéis, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo sanitário, observado também seguinte:

- a) limitação da capacidade em 500 (quinhentas) pessoas para ambientes abertos e 300 (trezentas) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;
- b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;
- c) observância do horário de funcionamento, devendo o evento ser encerrado até as 3 (três) horas;

XIII - o funcionamento de circos, teatros, museus, bibliotecas e cinemas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento);

XIV – a realização de eventos corporativos em ambientes abertos ou fechados, desde que:

- a) seja limitado o número de participantes em 700 (setecentas) pessoas para eventos a serem realizadas em ambientes abertos e em 600 (seiscentas) pessoas para eventos em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
- b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante o evento;
- c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

XV - o funcionamento de parques aquáticos associados a empreendimentos hoteleiros, limitada a 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento;

XVI - as apresentações musicais nas áreas comuns de condomínios realizadas por, no máximo, 2 (dois) profissionais, desde que seja essa uma iniciativa do próprio condomínio, não haja aglomerações ou contato entre moradores e sejam observadas todas as regras e protocolos de segurança sanitária;

XVII - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.

Art. 7º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 8º Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que sem a presença de público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Subseção IV

Do controle da circulação de veículos de transporte de passageiros

Art. 9º. Os transportes alternativos de passageiros deverão obediência a medidas sanitárias para transporte de seus passageiros, mantendo o distanciamento social entre eles, assim como efetuando a fiscalização do uso de máscara e álcool 70%.

Parágrafo Único. As disposições contidas neste artigo se aplicam a qualquer tipo de transporte alternativo de pessoas que circulem no Município de Quixadá;

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 10. O cumprimento da política de isolamento social será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria Municipal da Saúde, AGEFISQ, Vigilância Sanitária, Guardas Civis Municipais, Agentes Municipais de Trânsito, da Polícia Civil, da Polícia Militar e de outros órgãos e entidades que exerçam poder de polícia no Município, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma deste Decreto.

Parágrafo Único. No caso da constatação da infração, deverá o infrator ser inicialmente notificado e caso não cumpra a notificação, poderá o mesmo ter seu estabelecimento interditado, por até 30 (trinta) dias, ou ainda ser multado, até o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devendo ser utilizado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade para a realização do ato administrativo.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 11. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa já prevista, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 13. Permanecem em vigor, durante a validade deste decreto, as disposições contidas nos Decretos Municipais anteriores que tratam acerca do isolamento social que não sejam contrárias as disposições aqui impostas;

Art.14. O(a) servidor(a) público municipal que descumprir as medidas de isolamento social, especialmente disciplinadas neste decreto, poderá sofrer processo administrativo disciplinar;

Art. 15. O disposto neste decreto não afasta a responsabilização civil e criminal, esta nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 16. Os casos omissos no presente decreto serão esclarecidos pela Procuradoria Geral do Município, em consulta a Secretaria de Saúde, comitê de enfrentamento à covid-19 e Gabinete do Prefeito, contando sempre com o apoio dos órgãos de fiscalização;

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Quixadá/CE, 16 de outubro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:55F1986B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE. Abertura das Propostas. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixadá, no uso de suas funções, torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado da Proposta de Preços do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 08.004/2021-TP, cujo objeto é a **contratação de serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento pedagógico com foco nas avaliações externas e melhoria de indicadores educacionais, oferecendo suporte formativo e técnico aos educadores das unidades de ensino que compõem a rede pública de ensino de Quixadá, objetivando o crescimento e qualificação educacional pública municipal.** A Presidente solicitou dos membros que procedesse a chamada dos licitantes presentes, ocasião que foi percebido o não comparecimento de nenhuma empresa. Em seguida foram abertas as propostas das empresas habilitadas e a Presidente declara a empresa: **H. DE OLIVEIRA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 19.614.108/0001-00, vencedora do certame com o **VALOR GLOBAL DE R\$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais)**. Para maiores informações acessar o Portal do TCE www.tce.ce.gov.br. A Presidente declara aberto o prazo recursal de 5 dias úteis conforme previsto no artigo 109, inciso I, alínea b", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo esse prazo começar a contar a partir da data de publicação no Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Ceará, Diário Oficial do Município.

MIRLLA MARIA SALDANHA LIMA.

Presidente.

Publicado por:

Francisco Thiago Pessoa de Queiroz

Código Identificador:42D8D166

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - O Município de Quixadá, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público o extrato do Contrato resultante da TOMADA DE PREÇOS nº 08.002/2021-TP: **nº 08.002/2021-01SME** - Valor global: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Contratada: H. de Oliveira Silva, através de sua representante legal, a Sra. Helena de Oliveira Silva. Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Educação. OBJETO: **contratação de serviços de assessoria, com fornecimento de suporte técnico operacional aos profissionais da rede pública de ensino municipal, visando implementar ações que concorram para a efetivação de educação de qualidade, de responsabilidade da secretaria de educação do município de Quixadá.** Prazo de vigência do Contrato: 12 meses. Data da assinatura do Contrato: 14 de Outubro de 2021. Assina pela contratante: Secretária Municipal de Educação, a Sra. Verúzia Jardim de Queiroz.

Publicado por:

Francisco Thiago Pessoa de Queiroz

Código Identificador:B7E4FA89

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 001.04.10/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, em seu Título IV, Capítulo V, Artigo 109, RESOLVE ceder mediante Afastamento para servir em outro órgão ou entidade o (a) servidor (a) efetivo (a) **MARIA DE FATIMA DA SILVA**, cargo Terapeuta Ocupacional, matrícula 060266-3 para o Município de Russas-Ce, sem ônus para a origem, para assumir o cargo de **ASSESSORIA TÉCNICA NO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO A CRIANÇA ESPECIAL – NAP DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE**, pelo período de 04 de outubro de 2021 até 31 de dezembro de 2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos aos 04 de outubro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 04 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:267E9A4A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 001.05.10/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Aposentadoria por Idade da servidora efetiva **MARIA DAS GRAÇAS DE DEUS SILVA**, cargo Auxiliar Serviços Gerais, Classe "A" Referência "06" matrícula 070567-5 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, a partir de 12.07.2021. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 05 de outubro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 05 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:695AD629

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 001.06.10/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) **Maria Erineide Moreira Lima**, Cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 090956-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 06 de outubro de 2021 até 07 de outubro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:70CB4021

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.08.10.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo V, Seção II, artigo 111, § 1º, § 2º e § 3º, RESOLVE, prorrogar afastamento para estudo ou missão fora do Município (sem remuneração), a que tem direito o (a) servidor (a) ADALGIZA LIDIA LIMA MAIA, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, sob matrícula de N.º 060178-0 pelo prazo de 24 (vinte e quatro) dias no período de 10 de outubro de 2021 a 02 de novembro de 2021, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 10 de outubro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 08 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8F97D876

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.13.10.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a lei complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.11.2021 a 30.11.2021.

123534-6	Diego Henrique Jales Benevides	Enfermeiro	03.07.2020 a 02.07.2021
----------	--------------------------------	------------	-------------------------

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 13 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C37EE83E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.14.10.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a lei complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 14.10.2021 a 12.11.2021.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Licença	da	Período aquisitivo
060232-9	Maria do Socorro Mendes	Agente Comunitário de Saúde	30 dias		01.08.2011 a 31.07.2016

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos aos 14 de outubro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 14 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:53E4794F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.18.10.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a lei complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 18.10.2021 a 15.01.2022:

Matrícula	Nome	Cargo	Período Licença	da	Período aquisitivo
060276-0	Ana Verônica Galvão Lima de Andrade	Professor Educação Básica II	90 dias		01.08.2011 a 31.07.2016

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos aos 18 de outubro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 18 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D3CF882E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.04.10.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, inciso II, Art. 112, Capítulo VI, RESOLVE conceder 03 dias de ausência por falecimento do Filho do Servidor contratado Maria Patrícia Rodrigues da Silva, cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 124619-4, a contar de 02 de outubro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 04 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2F854A45

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.05.10.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a lei complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 03.11.2021 a 02.12.2021.

060181-0	Vera Maria de Lima Pereira	Auxiliar Administrativo	01.08.2019 a 31.07.2020
----------	----------------------------	-------------------------	-------------------------

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:115E2F52

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002.06.10/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Jociene Sousa Almeida, Cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 123650-4, lotado (a) na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, pelo período de licença de 06 de outubro de 2021 até 12 de outubro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:ABBBF5D8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.08.10/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.11.2021 a 30.11.2021.

041459-0	Hosana Lima de Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	01.10.2020 a 30.09.2021
123487-0	Camila da Silva Moreira	Auxiliar em Saúde Bucal	02.07.2020 a 01.07.2021
124210-5	Rosiane Pires de Oliveira	Auxiliar Serviços Gerais	01.10.2020 a 30.09.2021
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Motorista	04.10.2020 a 03.10.2021
041281-3	Francisca de Assis Lopes	Auxiliar de Enfermagem	01.03.2020 a 28.02.2021

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 08 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:14853237

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002.11.10.2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, RESOLVE Exonerar a Sra. MARIA LUIZETE DOS SANTOS NERY RODRIGUES, do cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL

BÁSICA, simbologia DAS-3 cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos aos 11.10.2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 11 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:EC45E420

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.13.10/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 16.11.2021 a 15.12.2021.

060323-6	Talyta Alves Chaves Lima	Enfermeiro da Família	01.09.2019 a 31.08.2020
----------	--------------------------	-----------------------	-------------------------

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 13 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:0E99F309

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.08.10.2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 04.10.2021 a 01.01.2022:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
041845-5	Maria Lucileide Brito	Professor Educação Básica I	90 dias	02.02.2008 a 01.02.2013

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos aos 04 de outubro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 04 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:046B1B25

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.05.10/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas

matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.11.2021 a 30.11.2021.

070570-5	Valdetrudes Paz Junior	Eletricista	04.10.2020 a 03.10.2021
----------	------------------------	-------------	-------------------------

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D5173D99

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003.06.10/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 **RESOLVE** conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) João Vitor Candido de Lima, Cargo Enfermeiro, Matrícula 124461-2, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 06 de outubro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BDB020C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003.11.10.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Nomear a Sra. MARIA DIANA ARAUJO SOUSA, para o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, simbologia DAS-3 cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos aos 11.10.2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 11 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5224DBC3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.13.10/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 e Lei nº 456/2006, de 21 de fevereiro de 2006, art. 2º, **RESOLVE** suspender Gratificação de Desempenho, dos servidores relacionados abaixo com cargos, matrículas, nomes, e valores estabelecidos na tabela abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Perc%	Valor
060351-1	Adila Maria de Almeida Moura	Enfermeiro	20%	1.053,08
123534-6	Diego Henrique Jales Benevides	Enfermeiro	20%	650,51
124622-4	Glestone de Araujo Lima	Enfermeiro	20%	650,51
123546-0	Maria Nivia Nogueira Fernandes	Enfermeiro	20%	650,51
123544-3	Otaciano Sales Guimarães	Enfermeiro	20%	650,51
123537-0	Alef de Sousa Lima	Técnico em Enfermagem	20%	138,77
123782-9	Carlos Alberto Queiroz Freitas	Técnico em Enfermagem	20%	260,20
123828-0	Francisca Rejane de Lima	Técnico em Enfermagem	20%	260,20
090948-3	Margarida de Fatima e Silva	Técnico em Enfermagem	20%	326,17
060261-2	Maria Hildelene de Lima	Técnico em Enfermagem	20%	326,17
060262-0	Misaelia Melo Vidal	Técnico em Enfermagem	20%	316,66
123483-8	Sâmela Paz Cardoso	Técnico em Enfermagem	20%	164,79
060220-5	Alexandre Marcio de Brito	Motorista	20%	346,03
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Motorista	20%	356,41
041463-8	Antonio Wilson Santiago	Motorista	20%	346,03
123484-6	Filipe Vieira de Freitas	Motorista	20%	260,20
041442-5	Francisco José de Sousa	Motorista	20%	346,03
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Motorista	20%	346,03
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Motorista	20%	346,03
041315-1	José Helio Menezes de Araujo	Motorista	20%	356,41
100181-7	Sebastião José de Almeida	Motorista	20%	309,30
041249-0	Aparecida Maria da Silva Ferreira	Auxiliar de Enfermagem	20%	370,45
041281-3	Francisca de Assis Lopes	Auxiliar de Enfermagem	20%	370,45
041314-3	José Maria de Matos	Auxiliar de Enfermagem	20%	381,57
041282-1	Luisa de Marillac Xavier de Menezes	Auxiliar de Enfermagem	20%	370,45
041427-1	Maria do Socorro Baltazar de Oliveira	Auxiliar de Enfermagem	20%	381,57
123539-7	Diego Armando Maradona Soares de Oliveira	Médico Plantonista	20%	2.084,94
123467-6	Estevam Nelson Moura de Oliveira	Médico Plantonista	20%	1.858,10
123632-6	Francisco Ronney Boutala Lopes Barbosa	Médico Plantonista	20%	3.899,70
060322-8	Jonas Holanda Gadelha	Médico Plantonista	20%	4.472,19
123494-3	Maria Jucimara de Brito Costa	Auxiliar Serviços Gerais	20%	220,00
123633-4	Mariza Patrícia dos Santos Silva	Auxiliar Serviços Gerais	20%	220,00
123493-5	Rute Barbosa da Silva	Auxiliar Serviços Gerais	20%	220,00
123497-8	Maria Valderila de Sousa Melo	Técnico em Laboratório	20%	260,20

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de setembro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 13 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:443B18B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003.14.10/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 79, **RESOLVE** conceder Adicional de Trabalho Noturno no percentual de 20% por hora trabalhada ao servidor relacionado abaixo com sua matrícula, cargo, e dias trabalhados no mês de setembro de 2021 e horário de 22:00 às 05:00 horas lotados na Secretaria de SAÚDE, com exercício nos Postos de Saúde e Casa de Apoio do Município.

Matrícula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
041323-2	José Roberto da Silva Sales	Vigilante	15
080682-0	Francisco Morgério de Sousa	Vigilante	15
070591-8	Luis Gonzaga Sobrinho	Auxiliar de Serviços Gerais	12

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 01 de setembro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 14 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B09C2019

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 004.04.10.2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 04.10.2021 a 01.01.2022:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
041895-1	Luzia Maria de Lima	Professor Educação Básica I	90 dias	01.02.2014 a 31.01.2019

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos aos 04 de outubro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 04 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D6987571

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 004.05.10/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n.º 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, RESOLVE conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, referente ao período de 01 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2021, ficando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, com horas/mês especificados abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
070555-1	Francisco Rodolfo de Oliveira	Auxiliar Serviços Gerais	20h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:85C73810

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 004.06.10/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n.º 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1.º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Rosa Irani de Sousa Silva, Cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 070582-9, lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 06 de outubro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:10D76439

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 004.07.10/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 580/2011, de 05 de dezembro de 2011, RESOLVE conceder remuneração de sobreaviso aos (à) servidores (a) relacionados abaixo com nomes, cargos, matrículas, e quantidade de plantões de sobreavisos, lotado (a) na Secretaria da Saúde e exercendo suas funções no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, em serviço prestado como Técnico em Enfermagem no mês de outubro de 2021.

Matrícula	Nome	Cargo	Plantão Sobreaviso
123537-0	Alef de Sousa Lima	Técnico em Enfermagem	08

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de outubro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 07 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:196913FF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 004.08.10/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a lei complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 10.11.2021 a 09.12.2021.

Matrícula	Nome	Cargo	Período
060260-4	Francisca das Chagas da Costa	Técnico em Enfermagem	01.08.2019 a 31.07.2020

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 08 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:31A0E7A8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 004.14.10/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE notificar a concessão de Salário Maternidade à servidora MICAELE MELO VIDAL, cargo de Auxiliar em Saúde Bucal, matrícula 124560-0, pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, pelo prazo de 180 dias, a ser pago pelo Regime Geral de Previdência Social - INSS (120 dias) e pelo Orçamento Municipal (60 dias) no período de 29.09.2021 a 27.03.2022. Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 29 de setembro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 14 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9B3AAFA8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005.04.10.2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Nomear o Sr. FRANCISCO IRAMAR MAIA DE ARAUJO, para o cargo de Chefe de Divisão de Urbanismo, simbologia DAS-07 cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos aos 04.10.2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 04 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8F46287C

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ** convoca os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público Municipal, homologado no dia 11 de março de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará/APRECE no dia 12/03/2019, conforme relação abaixo, para comparecer a esta Prefeitura, na Secretaria de Administração, com sede na Rua Padre Zacarias, 332, Quixeré, na Direção de Gestão de Pessoas, no período de 25 a 29 de outubro de 2021, no horário de 08:00 horas às 12:00 horas a fim de tratar de assuntos relacionados ao processo de nomeação do Concurso Público.

Será considerado DESISTENTE o candidato que não se apresentar no prazo e forma acima estabelecidos.

CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS

Nº CLASS	DE NOME	Nº DE INSC.
49	JACQUELINE VIDAL DE OLIVEIRA	000243371

CARGO: ANALISTA DE CONTROLE INTERNO (ADMINISTRADOR)

Nº CLASS	DE NOME	Nº DE INSC.
02	GIULIANA ANDREZA FIGUEIREDO GIL GOMES	000237822

CARGO: VIGILANTE

Nº DE CLASS	NOME	Nº DE INSC.
14	ANTONIO EVALDO DE MATOS LIMA	000238958

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês de outubro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:30E6AD5D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005.05.10.2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a lei complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997,

Titulo IV, Capítulo III artigos 82 a 87, **RESOLVE** conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 03.11.2021 a 02.12.2021.

123462-5	Reginaldo Soares de Lima	Auxiliar Administrativo	01.07.2020 a 30.06.2021
----------	--------------------------	-------------------------	-------------------------

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F8F0DA2F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005.07.10/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a lei complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo III artigos 82 a 87, **RESOLVE** conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.11.2021 a 30.11.2021.

123971-6	Charles Lima da Costa	Vigilante	03.02.2020 a 02.02.2021
041325-9	José Lucileudo de Oliveira	Vigilante	04.05.2020 a 03.05.2021

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 07 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8135155F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005.08.10/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a lei complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo III artigos 82 a 87, **RESOLVE** conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.11.2021 a 30.11.2021.

060257-4	Francisco Edivan de Lima Costa	Técnico em Agropecuária	14.08.2020 a 13.08.2021
----------	--------------------------------	-------------------------	-------------------------

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 08 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:ECCD6E8A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005.14.10.2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** exonerar o Sr. AMILSON CAVALCANTE DA SILVA, do cargo efetivo de MOTORISTA, cargo criado pela Lei Complementar N.º 023/2017, de

02 de março de 2017, devendo esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação, retroagindo os efeitos financeiros a data do pedido 14 de outubro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 14 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EB9BA69B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006.04.10.2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Nomear o Sr. FRANCISCO DE ASSIS BRITO, para o cargo de Chefe de Divisão de Pagamento, simbologia DAS-07 cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos aos 04.10.2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 04 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:844EBF76

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006.05.10.2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Notificar a concessão de Auxílio Doença (a) a servidor (a) Maria de Lourdes de Sena Melo, cargo/função Auxiliar Serviços Gerais, Classe "A" referência "05" matrícula 080626-9 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, no período de 03 de março de 2019 à 20 de janeiro de 2022. Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0E3597C0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006.07.10.2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n.º 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 **RESOLVE** conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Flávia Ferreira de Araujo, Cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 123594-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 07 de outubro de 2021 até 10 de outubro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:58B9E945

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006.08.10.2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a lei complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo III artigos 82 a 87, **RESOLVE** conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.11.2021 a 30.11.2021.

070573-0	José Maria Dias Xavier	Motorista	04.10.2019 a 03.10.2020
041324-0	José de Fatima de Sousa	Vigilante	04.05.2020 a 03.05.2021

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 08 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B1B41939

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007.05.10.2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Notificar a concessão de Auxílio Doença (a) a servidor (a) Carlos Eduardo de Sousa, cargo/função Professor Educação Básica II, Classe "B" referência "01" matrícula 090995-5 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, no período de 02 de outubro de 2018 à 20 de janeiro de 2022. Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BA2B4D74

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 07.08.10.2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 014/2010, de 22 de fevereiro de 2010, **RESOLVE** Conceder Hora Suplementar aos servidores relacionados abaixo, com nomes, cargos e matrículas ficando com carga horária de (20h) mais (24h) suplementares.

121392-0	Maria Creunisse de Oliveira Lima	Prof. Educ. Básica II	24h
041915-0	Maria Ivanete de Lima	Prof. Educ. Básica I	24h
060114-4	Lucia Maria de Jesus	Prof. Educ. Básica II	24h

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 04 de outubro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 08 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:113B7C53

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 008.05.10/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 035, de 28 de dezembro de 2018, publicado no DOM/APRECE em 02/01/2019 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram a Administração e o Sistema Municipal de Saúde, e DECRETO Nº 1161/2019, de 31 de outubro de 2019,
RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **MARIA GRACILDA DE ARAÚJO**, matrícula 041284-8, no cargo Agente Administrativo, Classe “B”, referência “06”, conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional dos Quadros: Quadro Permanente de Pessoal da Administração – QPPA e Quadro Permanente de Pessoal da Saúde - QPPS do PCR, período julho de 2018/junho de 2021, classificado(a) em 1º lugar de um total de 01 vaga e com média final de 78,95 pontos, em conformidade com o que prevê os artigos 12 a 17, da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º. – Os valores devidos referentes ao enquadramento determinado no artigo anterior deverão ser pagos na forma de diferença salarial, desde o mês de julho/2021, na próxima folha de pagamento, aqui apurados da seguinte forma:
 Diferença salarial do mês de julho/2021: R\$ 58,71 (cinquenta e oito reais e setenta e um centavos);
 Diferença salarial do mês de agosto/2021: R\$ 58,71 (cinquenta e oito reais e setenta e um centavos);
 Diferença salarial do mês de setembro/2021: R\$ 58,71 (cinquenta e oito reais e setenta e um centavos);
 Totalizando R\$ 176,13 (cento e setenta e seis reais e treze centavos);
 O mês de outubro já será pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:14BECCB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 008.08.10/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 582/2012, de 06 de fevereiro de 2012, **RESOLVE** conceder remuneração de sobreaviso aos (à) servidores (a) relacionados abaixo com nomes, cargos, matrículas, e quantidade de plantões de sobreaviso, lotado (a) na Secretaria da Saúde e exercendo suas funções no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, em serviço prestado como Motorista no mês de outubro de 2021.

Matrícula	Nome	Cargo	Plantão Sobreaviso
124599-6	Renato Monteiro Xavier	Motorista	12P
060220-5	Alexandre Marcio de Brito	Motorista	12P
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Motorista	12P
041463-8	Antonio Wilson Santiago	Motorista	12P
123484-6	Filipe Vieira de Freitas	Motorista	12P
041442-5	Francisco José de Sousa	Motorista	14P
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Motorista	12P
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Motorista	12P
041315-1	José Helio Menezes de Araujo	Motorista	02P

060225-6	José Kleber Lima Viana	Motorista	12P
100181-7	Sebastião José de Almeida	Motorista	12P

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 01 de outubro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 08 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6D384A4B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 009.05.10/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 035, de 28 de dezembro de 2018, publicado no DOM/APRECE em 02/01/2019 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram a Administração e o Sistema Municipal de Saúde, e DECRETO Nº 1161/2019, de 31 de outubro de 2019,
RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **MARIA IRANILDA DE SOUSA ALMEIDA**, matrícula 060237-0, no cargo Agente Comunitário de Saúde, Classe “A”, referência “02”, conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional dos Quadros: Quadro Permanente de Pessoal da Administração – QPPA e Quadro Permanente de Pessoal da Saúde - QPPS do PCR, período julho de 2018/junho de 2021, classificado(a) em 1º lugar de um total de 05 vagas e com média final de 79,00 pontos, em conformidade com o que prevê os artigos 12 a 17, da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º. – Os valores devidos referentes ao enquadramento determinado no artigo anterior deverão ser pagos na forma de diferença salarial, desde o mês de julho/2021, na próxima folha de pagamento, aqui apurados da seguinte forma:
 Diferença salarial do mês de julho/2021: R\$ 0,00(____);
 Diferença salarial do mês de agosto/2021: R\$ 0,00 (____);
 Diferença salarial do mês de setembro/2021: R\$ 0,00 (____);
 Totalizando R\$ 0,00 (____);
 O mês de outubro já será pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês do outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F6696F41

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 009.08.10/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 580/2011, de 05 de dezembro de 2011, **RESOLVE** conceder remuneração de sobreaviso aos (à) servidores (a) relacionados abaixo com nomes, cargos, matrículas, e quantidade de plantões de sobreaviso, lotado (a) na Secretaria da Saúde e exercendo suas funções no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, em serviço prestado como Auxiliar de Laboratório no mês de outubro de 2021.

Matrícula	Nome	Cargo	Plantão Sobreaviso
060216-7	Claudio Cesar Rodrigues dos Santos	Auxiliar de Laboratório	10

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de outubro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 08 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3240A582

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010.05.10/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 035, de 28 de dezembro de 2018, publicado no DOM/APRECE em 02/01/2019 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram a Administração e o Sistema Municipal de Saúde, e DECRETO Nº 1161/2019, de 31 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **NAIANE MARIA DE SANTIAGO GOMES ALVES**, matrícula 060229-6, no cargo Agente Comunitário de Saúde, Classe "B", referência "06", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional dos Quadros: Quadro Permanente de Pessoal da Administração – QPPA e Quadro Permanente de Pessoal da Saúde - QPPS do PCR, período julho de 2018/junho de 2021, classificado(a) em 1º lugar de um total de 01 vaga e com média final de 96,00 pontos, em conformidade com o que prevê os artigos 12 a 17, da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º. – Os valores devidos referentes ao enquadramento determinado no artigo anterior deverão ser pagos na forma de diferença salarial, desde o mês de julho/2021, na próxima folha de pagamento, aqui apurados da seguinte forma:

Diferença salarial do mês de julho/2021: R\$ 49,11 (quarenta e nove reais e onze centavos);

Diferença salarial do mês de agosto/2021: R\$ 49,11 (quarenta e nove reais e onze centavos);

Diferença salarial do mês de setembro/2021: R\$ 49,11 (quarenta e nove reais e onze centavos);

Totalizando R\$ 147,33 (Cento e quarenta e sete reais e trinta e três centavos);

O mês de outubro já será pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:642FBEAC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011.01.10/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n.º 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 **RESOLVE** conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria da Conceição de Jesus Alves, Cargo Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 041337-2, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 01 de outubro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, ao 01 dia do mês de outubro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:01DABB23

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011.05.10/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 035, de 28 de dezembro de 2018, publicado no DOM/APRECE em 02/01/2019 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram a Administração e o Sistema Municipal de Saúde, e DECRETO Nº 1161/2019, de 31 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **FRANCISCA MARÍLIA QUEIROZ SILVA**, matrícula 060169-1, no cargo Agente Sanitarista, Classe "B", referência "09", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional dos Quadros: Quadro Permanente de Pessoal da Administração – QPPA e Quadro Permanente de Pessoal da Saúde - QPPS do PCR, período julho de 2018/junho de 2021, classificado(a) em 1º lugar de um total de 01 vaga e com média final de 70,42 pontos, em conformidade com o que prevê os artigos 12 a 17, da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º. – Os valores devidos referentes ao enquadramento determinado no artigo anterior deverão ser pagos na forma de diferença salarial, desde o mês de julho/2021, na próxima folha de pagamento, aqui apurados da seguinte forma:

Diferença salarial do mês de julho/2021: R\$ 46,30 (quarenta e seis reais e trinta centavos);

Diferença salarial do mês de agosto/2021: R\$ 46,30 (quarenta e seis reais e trinta centavos);

Diferença salarial do mês de setembro/2021: R\$ 46,30 (quarenta e seis reais e trinta centavos);

Totalizando R\$ 138,90 (cento e trinta e oito reais e noventa centavos);
O mês de outubro já será pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D1C80504

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 012.01.10.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Exonerar o Sr. FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA, do cargo de CHEFE DE DIVISÃO DA GESTÃO DO TRABALHO, simbologia DAS-7 cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em

vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos ao 01.10.2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8C53DC5E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 012.05.10/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 035, de 28 de dezembro de 2018, publicado no DOM/APRECE em 02/01/2019 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram a Administração e o Sistema Municipal de Saúde, e DECRETO Nº 1161/2019, de 31 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **MARIA DAIANE DE SOUSA MELO**, matrícula 060174-8, no cargo Auxiliar Administrativo, Classe "A", referência "04", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional dos Quadros: Quadro Permanente de Pessoal da Administração – QPPA e Quadro Permanente de Pessoal da Saúde - QPPS do PCR, período julho de 2018/junho de 2021, classificado(a) em 1º lugar de um total de 03 vagas e com média final de 82,57 pontos, em conformidade com o que prevê os artigos 12 a 17, da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º. – Os valores devidos referentes ao enquadramento determinado no artigo anterior deverão ser pagos na forma de diferença salarial, desde o mês de julho/2021, na próxima folha de pagamento, aqui apurados da seguinte forma:

Diferença salarial do mês de julho/2021: R\$ 30,92 (trinta reais e noventa e dois centavos);

Diferença salarial do mês de agosto/2021: R\$ 30,92 (trinta reais e noventa e dois centavos);

Diferença salarial do mês de setembro/2021: R\$ 30,92 (trinta reais e noventa e dois centavos);

Totalizando R\$ 92,76 (noventa e dois reais e setenta e seis centavos);

O mês de outubro já será pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AF3991DF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013.01.10.2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Nomear a Sra. GRACE KELLY OLIVEIRA RODRIGUES, para o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO TRABALHO E SEGURANÇA ALIMENTAR, simbologia DAS-3 cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada

em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos ao 01.10.2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1B6651A2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013.05.10/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 035, de 28 de dezembro de 2018, publicado no DOM/APRECE em 02/01/2019 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram a Administração e o Sistema Municipal de Saúde, e DECRETO Nº 1161/2019, de 31 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **MARIA JOSELEITE DE LIMA SOUSA**, matrícula 060175-6, no cargo Auxiliar Administrativo, Classe "B", referência "04", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional dos Quadros: Quadro Permanente de Pessoal da Administração – QPPA e Quadro Permanente de Pessoal da Saúde - QPPS do PCR, período julho de 2018/junho de 2021, classificado(a) em 1º lugar de um total de 06 vagas e com média final de 96,00 pontos, em conformidade com o que prevê os artigos 12 a 17, da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º. – Os valores devidos referentes ao enquadramento determinado no artigo anterior deverão ser pagos na forma de diferença salarial, desde o mês de julho/2021, na próxima folha de pagamento, aqui apurados da seguinte forma:

Diferença salarial do mês de julho/2021: R\$ 45,45 (quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos);

Diferença salarial do mês de agosto/2021: R\$ 56,69 (cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos);

Diferença salarial do mês de setembro/2021: R\$ 45,45 (quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos);

Totalizando R\$ 147,59 (cento e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos);

O mês de outubro já será pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B67AF1E5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014.01.10/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n.º 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 **RESOLVE** conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Adila Maria de Almeida Moura, Cargo Enfermeiro, Matrícula 060351-1, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 01 de outubro de 2021 até 03 de outubro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de

sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, ao 01 dia do mês de outubro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:50766CD8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014.05.10/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 035, de 28 de dezembro de 2018, publicado no DOM/APRECE em 02/01/2019 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram a Administração e o Sistema Municipal de Saúde, e DECRETO Nº 1161/2019, de 31 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **SELMA DE SOUSA LIMA**, matrícula 060175-6, no cargo Auxiliar Administrativo, Classe “B”, referência “04”, conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional dos Quadros: Quadro Permanente de Pessoal da Administração – QPPA e Quadro Permanente de Pessoal da Saúde - QPPS do PCR, período julho de 2018/junho de 2021, classificado(a) em 2º lugar de um total de 06 vagas e com média final de 95,83 pontos, em conformidade com o que prevê os artigos 12 a 17, da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º. – Os valores devidos referentes ao enquadramento determinado no artigo anterior deverão ser pagos na forma de diferença salarial, desde o mês de julho/2021, na próxima folha de pagamento, aqui apurados da seguinte forma:

Diferença salarial do mês de julho/2021: R\$ 51,31 (cinquenta e um reais e trinta e um centavos);

Diferença salarial do mês de agosto/2021: R\$ 51,31 (cinquenta e um reais e trinta e um centavos);

Diferença salarial do mês de setembro/2021: R\$ 51,31 (cinquenta e um reais e trinta e um centavos);

Totalizando R\$ 153,93 (cento e cinquenta e três reais e noventa e um centavos);

O mês de outubro já será pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:32A55217

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 015.01.10.2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.10.2021 a 30.10.2021:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
060238-8	Maria Ivanete da Conceição Granja Lima	Agente Comunitário de Saúde	30 dias	01.08.2006 a 31.07.2011

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao 01 de outubro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:BC0E438F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 015.05.10/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 035, de 28 de dezembro de 2018, publicado no DOM/APRECE em 02/01/2019 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram a Administração e o Sistema Municipal de Saúde, e DECRETO Nº 1161/2019, de 31 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **ALINE DE FREITAS SABINO**, matrícula 060188-8, no cargo Auxiliar Administrativo, Classe “B”, referência “04”, conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional dos Quadros: Quadro Permanente de Pessoal da Administração – QPPA e Quadro Permanente de Pessoal da Saúde - QPPS do PCR, período julho de 2018/junho de 2021, classificado(a) em 3º lugar de um total de 06 vagas e com média final de 82,22 pontos, em conformidade com o que prevê os artigos 12 a 17, da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º. – Os valores devidos referentes ao enquadramento determinado no artigo anterior deverão ser pagos na forma de diferença salarial, desde o mês de julho/2021, na próxima folha de pagamento, aqui apurados da seguinte forma:

Diferença salarial do mês de julho/2021: R\$ 33,72 (trinta e três reais e setenta e dois centavos);

Diferença salarial do mês de agosto/2021: R\$ 44,97 (quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos);

Diferença salarial do mês de setembro/2021: R\$ 33,72 (trinta e três reais e setenta e dois centavos);

Totalizando R\$ 112,41 (cento e doze reais e quarenta e um centavos);

O mês de outubro já será pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:3BA92ED1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 016.01.10.2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e

períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.10.2021 a 30.10.2021:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
060186-1	Susana Pinheiro de Castro	Auxiliar Administrativo	30 dias	01.08.2006 a 31.07.2011

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao 01 de outubro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:366831B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 016.05.10/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 035, de 28 de dezembro de 2018, publicado no DOM/APRECE em 02/01/2019 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram a Administração e o Sistema Municipal de Saúde, e DECRETO Nº 1161/2019, de 31 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **MARIA DIANA ARAÚJO SOUSA**, matrícula 060172-1, no cargo Auxiliar Administrativo, Classe "B", referência "04", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional dos Quadros: Quadro Permanente de Pessoal da Administração – QPPA e Quadro Permanente de Pessoal da Saúde - QPPS do PCR, período julho de 2018/junho de 2021, classificado(a) em 4º lugar de um total de 06 vagas e com média final de 79,33 pontos, em conformidade com o que prevê os artigos 12 a 17, da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º. – Os valores devidos referentes ao enquadramento determinado no artigo anterior deverão ser pagos na forma de diferença salarial, desde o mês de julho/2021, na próxima folha de pagamento, aqui apurados da seguinte forma:

Diferença salarial do mês de julho/2021: R\$ 39,85 (trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos);

Diferença salarial do mês de agosto/2021: R\$ 53,13 (cinquenta e três reais e treze centavos);

Diferença salarial do mês de setembro/2021: R\$ 39,85 (trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos);

Totalizando R\$ 132,83 (cento e trinta e dois reais e oitenta e três centavos);

O mês de outubro já será pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D1E718BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 017.01.10.2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997,

Titulo IV, Capítulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.10.2021 a 31.10.2021:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
041314-3	José Maria de Matos	Auxiliar Enfermagem	30 dias	04.05.2008 a 03.05.2013

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos aos 02 de outubro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:89770B95

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 017.05.10/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 035, de 28 de dezembro de 2018, publicado no DOM/APRECE em 02/01/2019 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram a Administração e o Sistema Municipal de Saúde, e DECRETO Nº 1161/2019, de 31 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **SONIA ALVES SANTIAGO**, matrícula 060179-9, no cargo Auxiliar Administrativo, Classe "B", referência "04", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional dos Quadros: Quadro Permanente de Pessoal da Administração – QPPA e Quadro Permanente de Pessoal da Saúde - QPPS do PCR, período julho de 2018/junho de 2021, classificado(a) em 5º lugar de um total de 06 vagas e com média final de 73,68 pontos, em conformidade com o que prevê os artigos 12 a 17, da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º. – Os valores devidos referentes ao enquadramento determinado no artigo anterior deverão ser pagos na forma de diferença salarial, desde o mês de julho/2021, na próxima folha de pagamento, aqui apurados da seguinte forma:

Diferença salarial do mês de julho/2021: R\$ 51,31 (cinquenta e um reais e trinta e um centavos);

Diferença salarial do mês de agosto/2021: R\$ 51,31 (cinquenta e um reais e trinta e um centavos);

Diferença salarial do mês de setembro/2021: R\$ 51,31 (cinquenta e um reais e trinta e um centavos);

Totalizando R\$ 153,93 (cento e cinquenta e três reais e noventa e três centavos);

O mês de outubro já será pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BA2C6E69

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 018.01.10.2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a lei complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.10.2021 a 29.12.2021:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
041840-4	Maria Irismar de Sousa	Professor Educação Básica I	90 dias	02.02.2013 01.02.2018

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos aos 01 de outubro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:58492E69

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 018.05.10/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 035, de 28 de dezembro de 2018, publicado no DOM/APRECE em 02/01/2019 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram a Administração e o Sistema Municipal de Saúde, e DECRETO N.º 1161/2019, de 31 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **JOSÉ FRANCISCO MERCÊS DA SILVA**, matrícula 060180-2, no cargo Auxiliar Administrativo, Classe "B", referência "04", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional dos Quadros: Quadro Permanente de Pessoal da Administração – QPPA e Quadro Permanente de Pessoal da Saúde - QPPS do PCR, período julho de 2018/junho de 2021, classificado(a) em 6º lugar de um total de 06 vagas e com média final de 72,03 pontos, em conformidade com o que prevê os artigos 12 a 17, da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º. – Os valores devidos referentes ao enquadramento determinado no artigo anterior deverão ser pagos na forma de diferença salarial, desde o mês de julho/2021, na próxima folha de pagamento, aqui apurados da seguinte forma:

Diferença salarial do mês de julho/2021: R\$ 33,72 (trinta e três reais e setenta e dois centavos);

Diferença salarial do mês de agosto/2021: R\$ 33,72 (trinta e três reais e setenta e dois centavos);

Diferença salarial do mês de setembro/2021: R\$ 33,72 (trinta e três reais e setenta e dois centavos);

Totalizando R\$ 101,16 (cento e um reais e dezesseis centavos);

O mês de outubro já será pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9544A945

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 019.05.10/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 035, de 28 de dezembro de 2018, publicado no DOM/APRECE em 02/01/2019 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram a Administração e o Sistema Municipal de Saúde, e DECRETO N.º 1161/2019, de 31 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **JOSÉ FLÁUDIO DE SOUSA**, matrícula 041422-0, no cargo Auxiliar Administrativo, Classe "B", referência "06", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional dos Quadros: Quadro Permanente de Pessoal da Administração – QPPA e Quadro Permanente de Pessoal da Saúde - QPPS do PCR, período julho de 2018/junho de 2021, classificado(a) em 1º lugar de um total de 01 vaga e com média final de 72,25 pontos, em conformidade com o que prevê os artigos 12 a 17, da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º. – Os valores devidos referentes ao enquadramento determinado no artigo anterior deverão ser pagos na forma de diferença salarial, desde o mês de julho/2021, na próxima folha de pagamento, aqui apurados da seguinte forma:

Diferença salarial do mês de julho/2021: R\$ 0,00 (___);

Diferença salarial do mês de agosto/2021: R\$ 0,00 (___);

Diferença salarial do mês de setembro/2021: R\$ 0,00 (___);

Totalizando R\$ 0,00 (____);

O mês de outubro já será pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:63783B55

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 020.05.10/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 035, de 28 de dezembro de 2018, publicado no DOM/APRECE em 02/01/2019 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram a Administração e o Sistema Municipal de Saúde, e DECRETO N.º 1161/2019, de 31 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **JOSÉ RIBEIRO COSTA**, matrícula 060195-0, no cargo Auxiliar Administrativo, Classe "B", referência "09", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional dos Quadros: Quadro Permanente de Pessoal da Administração – QPPA e Quadro Permanente de Pessoal da Saúde - QPPS do PCR, período julho de 2018/junho de 2021, classificado(a) em 1º lugar de um total de 02 vagas e com média final de 76,00 pontos, em conformidade com o que prevê os artigos 12 a 17, da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º. – Os valores devidos referentes ao enquadramento determinado no artigo anterior deverão ser pagos na forma de

diferença salarial, desde o mês de julho/2021, na próxima folha de pagamento, aqui apurados da seguinte forma:
 Diferença salarial do mês de julho/2021: R\$ 46,83 (quarenta e seis reais e oitenta e três centavos);
 Diferença salarial do mês de agosto/2021: R\$ 46,83 (quarenta e seis reais e oitenta e três centavos);
 Diferença salarial do mês de setembro/2021: R\$ 46,83 (quarenta e seis reais e oitenta e três centavos);
 Totalizando R\$140,49 (cento e quarenta reais e quarenta e nove centavos);
 O mês de outubro já será pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B5F2CAAC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 021.05.10/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 035, de 28 de dezembro de 2018, publicado no DOM/APRECE em 02/01/2019 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram a Administração e o Sistema Municipal de Saúde, e DECRETO Nº 1161/2019, de 31 de outubro de 2019,
RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **JOCÉLIO SOUSA ALMEIDA**, matrícula 100139-6, no cargo Auxiliar em Saúde Bucal, Classe "A", referência "09", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional dos Quadros: Quadro Permanente de Pessoal da Administração – QPPA e Quadro Permanente de Pessoal da Saúde - QPPS do PCR, período julho de 2018/junho de 2021, classificado(a) em 1º lugar de um total de 02 vagas e com média final de 93,92 pontos, em conformidade com o que prevê os artigos 12 a 17, da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º. – Os valores devidos referentes ao enquadramento determinado no artigo anterior deverão ser pagos na forma de diferença salarial, desde o mês de julho/2021, na próxima folha de pagamento, aqui apurados da seguinte forma:
 Diferença salarial do mês de julho/2021: R\$ 50,48 (cinquenta reais e quarenta e oito centavos);
 Diferença salarial do mês de agosto/2021: R\$ 50,48 (cinquenta reais e quarenta e oito centavos);
 Diferença salarial do mês de setembro/2021: R\$ 50,48 (cinquenta reais e quarenta e oito centavos);
 Totalizando R\$ 151,44 (cento e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos);
 O mês de outubro já será pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1BAC0EC4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 022.05.10/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 035, de 28 de dezembro de 2018, publicado no DOM/APRECE em 02/01/2019 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram a Administração e o Sistema Municipal de Saúde, e DECRETO Nº 1161/2019, de 31 de outubro de 2019,
RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **MARIZANGELA LISSANDRA DE OLIVEIRA SANTIAGO**, matrícula 060162-4, no cargo Cirurgião Dentista da Família, Classe "C", referência "09", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional dos Quadros: Quadro Permanente de Pessoal da Administração – QPPA e Quadro Permanente de Pessoal da Saúde - QPPS do PCR, período julho de 2018/junho de 2021, classificado(a) em 1º lugar de um total de 01 vaga e com média final de 96,00 pontos, em conformidade com o que prevê os artigos 12 a 17, da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º. – Os valores devidos referentes ao enquadramento determinado no artigo anterior deverão ser pagos na forma de diferença salarial, desde o mês de julho/2021, na próxima folha de pagamento, aqui apurados da seguinte forma:
 Diferença salarial do mês de julho/2021: R\$ 206,70 (duzentos e seis reais e setenta centavos);
 Diferença salarial do mês de agosto/2021: R\$ 206,70 (duzentos e seis reais e setenta centavos);
 Diferença salarial do mês de setembro/2021: R\$ 206,70 (duzentos e seis reais e setenta centavos);
 Totalizando R\$ 620,10 (seiscentos e vinte reais e dez centavos);
 O mês de outubro já será pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A21E1D3D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 023.05.10/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 035, de 28 de dezembro de 2018, publicado no DOM/APRECE em 02/01/2019 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram a Administração e o Sistema Municipal de Saúde, e DECRETO Nº 1161/2019, de 31 de outubro de 2019,
RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **TALYTA ALVES CHAVES LIMA**, matrícula 060323-6, no cargo Enfermeiro da Família, Classe "C", referência "09", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional dos Quadros: Quadro Permanente de Pessoal da Administração – QPPA e Quadro Permanente de Pessoal da Saúde - QPPS do PCR, período julho de 2018/junho de 2021, classificado(a) em 1º lugar de um total de 02 vagas e com média final de 88,07 pontos, em conformidade com o que prevê os artigos 12 a 17, da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º. – Os valores devidos referentes ao enquadramento determinado no artigo anterior deverão ser pagos na forma de diferença salarial, desde o mês de julho/2021, na próxima folha de pagamento, aqui apurados da seguinte forma:

Diferença salarial do mês de julho/2021: R\$ 190,75 (cento e noventa reais e setenta e cinco centavos);

Diferença salarial do mês de agosto/2021: R\$ 190,75 (cento e noventa reais e setenta e cinco centavos);

Diferença salarial do mês de setembro/2021: R\$ 190,75 (cento e noventa reais e setenta e cinco centavos);

Totalizando R\$ 572,25 (quinhentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos);

O mês de outubro já será pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:EB85E287

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 024.05.10/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 035, de 28 de dezembro de 2018, publicado no DOM/APRECE em 02/01/2019 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram a Administração e o Sistema Municipal de Saúde, e DECRETO Nº 1161/2019, de 31 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA**, matrícula 060254-0, no cargo Psicólogo, Classe “C”, referência “09”, conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional dos Quadros: Quadro Permanente de Pessoal da Administração – QPPA e Quadro Permanente de Pessoal da Saúde - QPPS do PCR, período julho de 2018/junho de 2021, classificado(a) em 1º lugar de um total de 01 vaga e com média final de 70,40 pontos, em conformidade com o que prevê os artigos 12 a 17, da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º. – Os valores devidos referentes ao enquadramento determinado no artigo anterior deverão ser pagos na forma de diferença salarial, desde o mês de julho/2021, na próxima folha de pagamento, aqui apurados da seguinte forma:

Diferença salarial do mês de julho/2021: R\$ 0,00 (____);

Diferença salarial do mês de agosto/2021: R\$ 0,00 (____);

Diferença salarial do mês de setembro/2021: R\$ 0,00 (____);

Totalizando R\$ 0,00 (____);

O mês de outubro já será pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:1F96875A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 025.05.10/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 035, de 28 de dezembro de 2018, publicado no DOM/APRECE em 02/01/2019 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram a Administração e o Sistema Municipal de Saúde, e DECRETO Nº 1161/2019, de 31 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **PAULO ROBERTO ARAÚJO SANTIAGO**, matrícula 080683-8, no cargo Técnico em Agropecuária, Classe “A”, referência “04”, conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional dos Quadros: Quadro Permanente de Pessoal da Administração – QPPA e Quadro Permanente de Pessoal da Saúde - QPPS do PCR, período julho de 2018/junho de 2021, classificado(a) em 1º lugar de um total de 02 vagas e com média final de 83,50 pontos, em conformidade com o que prevê os artigos 12 a 17, da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º. – Os valores devidos referentes ao enquadramento determinado no artigo anterior deverão ser pagos na forma de diferença salarial, desde o mês de julho/2021, na próxima folha de pagamento, aqui apurados da seguinte forma:

Diferença salarial do mês de julho/2021: R\$ 37,61 (trinta e sete reais e sessenta e um centavos);

Diferença salarial do mês de agosto/2021: R\$ 37,61 (trinta e sete reais e sessenta e um centavos);

Diferença salarial do mês de setembro/2021: R\$ 37,61 (trinta e sete reais e sessenta e um centavos);

Totalizando R\$ 112,83 (cento e doze reais e oitenta e três centavos);

O mês de outubro já será pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:B71CA384

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 026.05.10/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 035, de 28 de dezembro de 2018, publicado no DOM/APRECE em 02/01/2019 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram a Administração e o Sistema Municipal de Saúde, e DECRETO Nº 1161/2019, de 31 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **MARIA ERINEIDE MOREIRA LIMA**, matrícula 090956-4, no cargo Técnico em Enfermagem, Classe “A”, referência “09”, conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional dos Quadros: Quadro Permanente de Pessoal da Administração – QPPA e Quadro Permanente de Pessoal da Saúde - QPPS do PCR, período julho de 2018/junho de 2021, classificado(a) em 1º lugar de um total de 04 vagas e com média final de 83,67 pontos, em conformidade com o que prevê os artigos 12 a 17, da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º. – Os valores devidos referentes ao enquadramento determinado no artigo anterior deverão ser pagos na forma de diferença salarial, desde o mês de julho/2021, na próxima folha de pagamento, aqui apurados da seguinte forma:

Diferença salarial do mês de julho/2021: R\$ 57,92 (cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos);
 Diferença salarial do mês de agosto/2021: R\$ 57,92 (cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos);
 Diferença salarial do mês de setembro/2021: R\$ 57,92 (cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos);
 Totalizando R\$ 173,76 (cento e setenta e três reais e setenta e seis centavos);
 O mês de outubro já será pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9A1A1C94

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº 027.05.10/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 035, de 28 de dezembro de 2018, publicado no DOM/APRECE em 02/01/2019 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram a Administração e o Sistema Municipal de Saúde, e DECRETO Nº 1161/2019, de 31 de outubro de 2019,
RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **MARIA ÉRICA MOREIRA LIMA**, matrícula 060356-2, no cargo Técnico em Enfermagem, Classe “B”, referência “09”, conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional dos Quadros: Quadro Permanente de Pessoal da Saúde - QPPS do PCR, período julho de 2018/junho de 2021, classificado(a) em 1º lugar de um total de 01 vaga e com média final de 95,00 pontos, em conformidade com o que prevê os artigos 12 a 17, da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º. – Os valores devidos referentes ao enquadramento determinado no artigo anterior deverão ser pagos na forma de diferença salarial, desde o mês de julho/2021, na próxima folha de pagamento, aqui apurados da seguinte forma:
 Diferença salarial do mês de julho/2021: R\$ 66,49 (sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos);
 Diferença salarial do mês de agosto/2021: R\$ 68,87 (sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos);
 Diferença salarial do mês de setembro/2021: R\$ 66,49 (sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos);
 Totalizando R\$ 201,85 (duzentos e um reais e oitenta e cinco centavos);
 O mês de outubro já será pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F86CD686

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº 028.05.10/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 035, de 28 de dezembro de 2018, publicado no DOM/APRECE em 02/01/2019 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram a Administração e o Sistema Municipal de Saúde, e DECRETO Nº 1161/2019, de 31 de outubro de 2019,
RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **NILTON CÉSAR SANTIAGO LIMA**, matrícula 060280-9, no cargo Vigilante, Classe “A”, referência “06”, conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional dos Quadros: Quadro Permanente de Pessoal da Administração – QPPA e Quadro Permanente de Pessoal da Saúde - QPPS do PCR, período julho de 2018/junho de 2021, classificado(a) em 1º lugar de um total de 06 vagas e com média final de 96,33 pontos, em conformidade com o que prevê os artigos 12 a 17, da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º. – Os valores devidos referentes ao enquadramento determinado no artigo anterior deverão ser pagos na forma de diferença salarial, desde o mês de julho/2021, na próxima folha de pagamento, aqui apurados da seguinte forma:
 Diferença salarial do mês de julho/2021: R\$ 36,39 (trinta e seis reais e trinta e nove centavos);
 Diferença salarial do mês de agosto/2021: R\$ 36,39 (trinta e seis reais e trinta e nove centavos);
 Diferença salarial do mês de setembro/2021: R\$ 36,39 (trinta e seis reais e trinta e nove centavos);
 Totalizando R\$ 109,17 (cento e nove reais e dezessete centavos);
 O mês de outubro já será pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:378A697E

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº 029.05.10/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 035, de 28 de dezembro de 2018, publicado no DOM/APRECE em 02/01/2019 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram a Administração e o Sistema Municipal de Saúde, e DECRETO Nº 1161/2019, de 31 de outubro de 2019,
RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **ANTÔNIO ROGÉRIO DE SOUSA**, matrícula 100143-4, no cargo Vigilante, Classe “A”, referência “06”, conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional dos Quadros: Quadro Permanente de Pessoal da Administração – QPPA e Quadro Permanente de Pessoal da Saúde - QPPS do PCR, período julho de 2018/junho de 2021, classificado(a) em 2º lugar de um total de 06 vagas e com média final de 88,40 pontos, em conformidade com o que prevê os artigos 12 a 17, da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º. – Os valores devidos referentes ao enquadramento determinado no artigo anterior deverão ser pagos na forma de diferença salarial, desde o mês de julho/2021, na próxima folha de pagamento, aqui apurados da seguinte forma:

Diferença salarial do mês de julho/2021: R\$ 30,22 (trinta reais e vinte e dois centavos);
 Diferença salarial do mês de agosto/2021: R\$ 30,22 (trinta reais e vinte e dois centavos);
 Diferença salarial do mês de setembro/2021: R\$ 30,22 (trinta reais e vinte e dois centavos);
 Totalizando R\$ 90,66 (noventa reais e sessenta e seis centavos);
 O mês de outubro já será pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E06403BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 030.05.10/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 **RESOLVE** conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Maria Josilândia Viana de Lira, Cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 123588-5, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 05 de outubro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 05 dias do mês de outubro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BA9E74C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 031.05.10/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 **RESOLVE** conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria Pâmela Brito Sombra, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 080673-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 05 de outubro de 2021 até 06 de outubro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 05 dias do mês de outubro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:98BC8920

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.323/2021 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, NOS TERMOS DO DECRETO DE Nº 1.321/2021 E ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, localizado no Estado do Ceará, Sr. ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA, no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, para conter o avanço da pandemia, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO que se aproxima de 3.710 (três mil, setecentos e dez) casos confirmados, sendo 45 (quarenta e cinco) óbitos e sem casos como suspeitos de COVID 19, estando no momento sem pessoas em isolamento domiciliar e também sem pacientes em isolamento hospitalar no Município de Quixeré-CE;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO apresentação de Plano de Flexibilização do Retorno das Atividades, pelo Governo do Estado do Ceará no dia 28 de maio de 2020, condicionado a faseamentos havendo a progressão de fases com o aumento de disponibilidade de leitos e redução dos números de internações e óbitos relacionados ao COVID-19, mas com a manutenção da suspensão de algumas atividades públicas e o fechamento de determinados estabelecimentos de natureza não essencial ou seu funcionamento com restrições de horários e limitação de funcionários e/ou capacidade de atendimento até o dia 31 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de suspensão de atividades públicas e das atividades comerciais privadas de caráter não essencial trazidos no art. 11 e seus incisos do Decreto de nº 1.185/2020, também do art.1º, seus incisos e do parágrafo § 1º do Decreto de nº 1.186/2020, do Decreto 1.188/2020, do Decreto de nº 1.204/2020, do Decreto de nº 1.210/2020, Decreto de nº 1.211/2020, Decreto de nº 1.212/2020, do Decreto de nº 1.213/2020, Decreto de nº 1.215/2020, do Decreto de nº 1.216/2020, Decreto de nº 1.217/2020, Decreto de nº 1.219/2020, Decreto de nº 1.220/2020, Decreto de nº 1.222/2020, Decreto de nº 1.223/2020, do Decreto de nº 1.224/2020, Decreto de nº 1.225/2020, do Decreto 1.227/2020, do Decreto 1.228/2020, Decreto de nº 1.229/2020, Decreto de nº 1.231/2020, Decreto de nº 1.232/2020, Decreto de nº 1.236/2020, Decreto de nº 1.237/2020, Decreto de nº 1.241/2020, Decreto de nº 1.242/2020, Decreto de nº 1243/2020, Decreto de nº 1.244/2020, Decreto de nº 1.249/2020, Decreto de nº 1.250/2020, Decreto de nº 1.251/2020, Decreto de nº 1.253/2020, Decreto de nº 1258/2021, Decreto de nº 1.260/2021, Decreto de nº 1.261/2021, Decreto de nº 1.263/2021, Decreto de nº 1.266/2021, Decreto de nº 1.267/2021, Decreto de nº 1.270/2021, Decreto de nº 1.273/2021, Decreto de nº 1.274/2021, Decreto de nº 1.275/2021, Decreto de nº 1.276/2021, Decreto de nº 1.278/2021, Decreto de nº 1.281/2021, Decreto de nº 1.282/2021, Decreto de nº 1.283/2021, Decreto de nº 1.286/2021, Decreto de nº 1.288/2021, Decreto de nº 1.290/2021, Decreto de nº 1.291/2021, Decreto de nº 1.292/2021, Decreto de nº 1.295/2021, Decreto de nº 1.297/2021, Decreto de nº 1.298/2021, Decreto de nº 1.301/2021, Decreto de nº 1.304/2021, Decreto de nº 1.307/2021, Decreto de nº 1.309/2021, Decreto de nº 1.315/2021, Decreto de nº 1.319/2021, Decreto de nº 1.320/2021 e do Decreto de nº 1.321/2021, em sua integralidade do Município de Quixeré-CE, até o dia 31 de outubro de 2021.

Art. 2º Conforme o Decreto do Governo do Estado do Ceará de nº 34.298/2021, de 16 de outubro de 2021, ficam prorrogadas, no Estado do Ceará, as medidas de isolamento social, como forma de enfrentamento à pandemia da Covid-19 até o dia 31 de outubro de 2021.

Art. 3º Nos dias compreendidos entre 17 de outubro a 1º de novembro de 2021, fica permitido o funcionamento de forma presencial de parte dos estabelecimentos tidos como não essenciais, com a restrição de horário e capacidade que serão melhores detalhados a seguir, recomendando que, em havendo possibilidade, haja seu

funcionamento por home office, disponibilizando a seus clientes, atendimento por meio telefônico e/ou virtual: e-mail, redes sociais e aplicativos de mensagens, sendo possibilitado a entrega dos bens/produtos desses estabelecimentos tidos como não essenciais por entrega (delivery) e ou entrega no local (drive thru).

§ Único – As atividades tidas como essenciais são as trazidas no artigo seguinte, seus incisos e parágrafo único, as que não estão nesse rol, só podem funcionar da forma determinada no caput do art. 3º.

Art. 4º O funcionamento das atividades econômicas, durante o período 17 de outubro a 1º de novembro de 2021, observará o seguinte:

I - nos demais dias e horários:

a) o comércio de rua e serviços, envolvendo comércio em geral, funcionará das 07h às 22h, com limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, quando não possível a mensuração de capacidade, atendimento de um cliente por vez por funcionário;

b) os restaurantes, funcionarão até meia noite, com início permitido às 07 hrs. encerrando as atividades à meia noite, conforme regulamentação às leis municipais de nºs: 543/2010, de 29 de janeiro de 2010 e 550/2010, de 21 de junho de 2010, que regulamentam o funcionamento de bares no Município de Quixeré-CE; autorizado a disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins; limitação a 10 (dez) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada;

c) as lanchonetes, sorveterias e açai, funcionarão no horário das 05:00hrs à meia noite, todos os dias, respeitando o distanciamento mínimo de 1.5m (um metro e meio) dos clientes que forem consumir nos referidos estabelecimentos.

d) salões de beleza, estética, barbearias e congêneres, funcionarão no horário das 07:00hrs às 22:00hrs, todos os dias, com agendamento prévio, de forma que evite aglomeração, e fique apenas, além do cliente em atendimento, mais um.

e) escritórios das 07 às 17hrs.

f) academias, no período de 5h às 22h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, inclusive funcional, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes, bem como, observados todos os protocolos de biossegurança.

g) operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

III - Atividades de ensino das redes pública e privada sob a forma presencial, já anteriormente autorizadas, ficando ampliada para 100% (cem por cento) a capacidade de alunos por sala, em todos os níveis e atividades de ensino liberados (infantil, fundamental, técnico e superior), observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário e garantida a opção pelo sistema híbrido, nos termos deste artigo.

O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

As atividades a que se refere este inciso deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial;

IV - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;

V - o funcionamento de bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento);

VII - a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:

a) seja limitado o número de participantes em 400 (quatrocentas) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 200 (duzentas) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;

c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção;

d) liberação, em buffets, de eventos sociais apenas, mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, observado também: limitação da capacidade em 500 (quinhentas) pessoas para ambientes abertos e 300 (trezentas) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços, com os mesmos critérios para funcionamento de restaurantes;

e) a realização de eventos corporativos em ambientes abertos ou fechados, desde que seja limitado o número de participantes em 700 (setecentas) pessoas para eventos a serem realizadas em ambientes abertos e em 600 (seiscentas) pessoas para eventos em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário, não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante o evento e seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção

VIII - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais;

IX - Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que sem a presença de público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário;

X – A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS) do município de Quixeré, mantém seu atendimento presencial normal, com os seguintes horários de funcionamento: a Sede da Secretaria, CAD Único, Bolsa Família das 07 às 13 hrs; CRAS da Sede e de Lagoinha das 07 às 11 hrs e das 13 às 16 hrs e o Conselho Tutelar das 07 às 11 hrs e das 13 às 17 hrs, também havendo o retorno das atividades de convivência;

XI – O retorno das atividades dos agentes de combate às endemias é mantido observado ao trazido na Nota Informativa Conjunta de nº 01/2021, de 16 de julho de 2021, da Secretaria de Saúde do Governo do Estado do Ceará.

§ 1º No período do caput do art. 4º, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados/congêneres;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) funerárias;

l) depósitos de água e gás;

m) prestadoras de serviços de água, energia elétrica e internet;

n) oficinas e borracharias.

§ 2º – As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários;

§ 3º - Permanece autorizado o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “areninhas”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.

Art. 5º Permanece proibido o funcionamento das seguintes atividades, no período de 18 de outubro a 1º de novembro de 2021, aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados;

Art. 6º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários como os trazidos no caput do art. 7º e seus incisos do Decreto de nº 1301/2021.

Art. 7º Os estabelecimentos e atividades autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as

medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, principalmente com o uso obrigatório de máscara, de funcionários e clientes, higienização de álcool em gel na entrada dos estabelecimentos, higienização das mãos antes de entrar, manutenção de distanciamento entre os mesmos e apenas será permitido a entrada de uma pessoa por família, por vez, onde haverá fiscalização do cumprimento das medidas ora trazidas pela Vigilância Sanitária do Município e pela Polícia Militar do Estado do Ceará.

Art. 8º Manutenção da possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação.

Art. 9º Permanece as disposições trazidas nos parágrafos do art. 10, art. 11 e seus parágrafos, art. 12 e seu parágrafo único, bem como o disposto no caput do art. 13 do de Decreto de nº 1.288/2021.

Art. 10 Para cumprimento do Decreto Municipal, poderá se fazer uso de força policial e adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 18 de outubro de 2021, podendo haver novas prorrogações, se mantida a necessidade das ações de combates ao COVID 19, no Município de Quixeré-CE.

Art. 12 Revoga-se as disposições em contrário, mantendo-se as demais que não foram alteradas e/ou incluídas pelo presente Decreto junto aos anteriores de nºs 1.185/2020, 1.186/2020, 1.189/2020, 1.188/2020, 1.190/2020, 1.191/2020, 1.195/2020, 1.198/2020, 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020, 1.219/2020, 1.220/2020, 1.222/2020, 1.223/2020, 1.224/2020, 1.225/2020, 1.227/2020, 1.228/2020, 1.229/2020, 1.231/2020, 1.232/2020, 1.236/2020, 1.237/2020, 1.241/2020, 1.242/2020, 1.243/2020, 1.244/2020, 1.249/2020, 1.250/2020, 1.251/2020, 1.253/2020, 1.258/2021, 1.260/2021, 1.261/2021, 1.263/2021, 1.266/2021, 1.267/2021, 1.270/2021, 1.273/2021, 1.274/2021, 1.275/2021, 1.276/2021, 1.278/2021, 1.281/2021, 1.282/2021, 1.283/2021, 1.286/2021, 1.288/2021, 1.290/2021 e 1.291/2021, 1.292/2021, 1.295/2021, 1.297/2021, 1.298/2021, 1.299/2021, 1.304/2021, 1.307/2021, 1.315/2021, 1.319/2021, 1.320/2021 e 1.321/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, 18 de outubro de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Quixeré-CE.

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:D0AC7AA1

**SECRETARIA DE SAÚDE
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 017/2021**

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N.º 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde e o (a) Sr. (a) HELAYNE MOREIRA CLAUDINO.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n.º 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n.º 44191482 SSP/CE, e CPF n.º 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) HELAYNE MOREIRA CLAUDINO, RG n.º 2005015035508 SSPDS/CE, e CPF n.º 066.094.353-08, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a

Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa a partir de 01 de outubro de 2021.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de outubro de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

Secretário de Saúde

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:8CD6CFB4

**SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 044/2021-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

ADITIVO AO CONTRATO N.º 247/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) SAMILLYS NÁDJA MOREIRA DE FREITAS.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da República de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n.º 44191482 SSP/CE, e CPF n.º 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) SAMILLYS NÁDJA MOREIRA DE FREITAS RG n.º 2000099170206 SSPDS/CE, e CPF n.º 062.827.893-46 doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput das Clausulas Quarta e Sexta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de ENFERMEIRO DA FAMÍLIA, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Unidade de Apoio a Atenção Básica de Lagoinha e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de outubro de 2021.

SAMILLYS NÁDJA MOREIRA DE FREITAS

Contratado (a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

Secretário de Saúde

Testemunhas:

1. _____
2. ---- _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7AE7F959

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 056/2021-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ADITIVO AO CONTRATO N.º 322/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) MARIA JANE EYRE SANTIAGO RIBEIRO.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da República de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n.º 44191482 SSP/CE, e CPF n.º 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) MARIA JANE EYRE SANTIAGO RIBEIRO, RG n.º 2009098083648 SSPDS/CE, e CPF n.º 849.232.883-53 doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput das Cláusulas Quarta e Sexta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R\$ 3.252,56 (Três mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) de vencimento e R\$ 650,51 (seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de outubro de 2021.

MARIA JANE EYRE SANTIAGO RIBEIRO
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1. _____
2. ---- _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:590C56CA

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE CANCELAMENTO DE ADITIVO

ADITIVOS 057 e 058/2021- SEC. SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Quixeré em nome da Secretaria de Saúde avisa que o(s) ADITIVOS(S) acima citado(s), publicado(s) em 18.10.2021, foram cancelados por já terem sido publicados com outra numeração.

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7ABADB67

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 166/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O COMITÊ INTERSETORIAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE SABOIEIRO.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º Nomear os membros do **COMITÊ INTERSETORIAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE SABOIEIRO** composto dos seguintes membros:

I - SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E JUVENTUDE:

- a) EUTAQUIO NETO SANTOS COSTA, na condição de Titular;
b) ADEMÔR CAVALCANTE NETO, na condição de Suplente.

II – SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE

- a) WALDEMIR ALVES GOMES, na condição de Titular;
b) MARIA MARLUCI DE OLIVEIRA, na condição de Suplente.

III – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- a) JOYCE EVELLIN MOTA SAMPAIO, na condição de Titular;
b) FRANCENIR DO CARMO SOARES, na condição de Suplente.

IV – SECRETARIA DA SAÚDE

- a) VANESSA FERNANDES MENDES, na condição de Titular;
b) FRANCISCA MENDES DA SILVA BRAGA, na condição de Suplente.

V – SECRETARIA CRIANÇA FELIZ

- a) RIRLA BEZERRA PEREIRA, na condição de Titular;
b) MARIA NILLCYENE SOUSA SERRANO, na condição de Suplente.

VI – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

- a) MANUEL ERNANI PEREIRA JUNIOR, na condição de Titular;
b) ANTONIO DE SENA BRAGA, na condição de Suplente.

VII – CONSELHO TUTELAR

- a) ANTONIA CLEUDENISCE DA SILVA ALVES, na condição de Titular;
b) TEREZA OLINDA CAVALCANTE MENDES, na condição de Suplente.

VIII – PROCURADORIA JURÍDICA

- a) RAFAEL HOLANDA ALENCAR, na condição de Titular;
b) MARLLON SOUZA LIMA, na condição de Suplente.

IX – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES - CMDCA

- a) MARIA JACQUELINE DA SILVA VIEIRA, na condição de Titular;
b) MARIA CELIANE SOUZA, na condição de Suplente.

X – GABINETE DO PREFEITO

- a) ANDRÉ FIRMINO DO NASCIMENTO, na condição de Titular;
b) RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA, na condição de Suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Saboeiro, 05 de outubro de 2021

MARCONDES HERBSTER FERRAZ

Prefeito de Saboeiro

Publicado por:

Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena

Código Identificador:D7ED3946

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167/2021**

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **JOSÉ SIDENER MOTA**, inscrito no CPF nº **689.012.673-49**, para exercer o cargo em comissão de **Administrador da Garagem Municipal**, lotado na Secretaria da Administração e Planejamento do Município de Saboeiro.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Saboeiro, 08 de outubro de 2021

MARCONDES HERBSTER FERRAZ

Prefeito de Saboeiro

Publicado por:

Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena

Código Identificador:D5B3F56A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 168/2021**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O COMITÊ INTERSETORIAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE SABOIRO.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR os membros para comporem o Comitê de Acompanhamento Municipal para fins de atendimento à Lei Federal nº 14.017/2020, composto dos seguintes membros:

I – MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL – GRUPOS CULTURAIS.

a) Francisco Marconi Alves, inscrito no CPF nº 024.985.323-07 e RG nº 3222880-97, na condição de Titular;

b) Maria Socorro Santos, inscrita no CPF nº 397.373.593-15 e RG nº 200109706595, na condição de Suplente.

II – MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL – GRUPOS ARTÍSTICOS.

a) Valdirino Jacó, inscrito no CPF nº 930.347.503-82 e RG nº 34883192000, na condição de Titular;

b) Maria do Socorro do Nascimento dos Santos, inscrita no CPF nº 222.948.993-34 e RG nº 20200774380, na condição de Suplente.

III – MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL – ASSOCIAÇÕES CULTURAIS.

a) Raimundo Roque Pereira, inscrito no CPF nº 067.590.293-68 e RG nº 41372082, na condição de Titular;

b) Maria José do Carmo Sousa, inscrita no CPF nº 293.363.028-17 e RG nº 375845719, na condição de Suplente.

IV – MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

a) Marllon Souza Lima, inscrito no CPF nº 604.447.353-80 e RG nº 2007428397-7, na condição de Titular;

b) Jefferson César Oliveira, inscrito no CPF nº 604.442.643-29 e RG nº 2007883751-5, na condição de Suplente.

V – MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E JUVENTUDE.

a) Rebeka Ferreira da Mota, inscrita no CPF nº 067.190.225-39 e RG nº 2015044210-0, na condição de Titular;

b) Jefferson César Oliveira, inscrito no CPF nº 114.770.954-89 e RG nº 3987179, na condição de Suplente.

VI – MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – SECRETARIA DA CULTURA TURISMO E ESPORTE – SECULTE.

a) Waldemir Alves Gomes, inscrito no CPF nº 827.469.664-68 e RG nº 179232, na condição de Titular;

b) Wylla Maria Braga de Castro Elias, inscrita no CPF nº 346.947.573-34 e RG nº 26117772-2, na condição de Suplente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Saboeiro, 15 de outubro de 2021

MARCONDES HERBSTER FERRAZ

Prefeito de Saboeiro

Publicado por:

Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena

Código Identificador:8F71925E

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 059/2021**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMITÊ PARA FINS DE ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas, com fulcro no inciso I, alínea g, do artigo 89, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, chamada de **Lei Aldir Blanc**;

CONSIDERANDO que a referida lei concedeu aos municípios atribuições no sentido de destinação dos recursos que ali dispõe;

CONSIDERANDO que como a Lei Federal estabelece prazo para execução de 60 (sessenta) dias a partir da percepção dos recursos;

CONSIDERANDO que o referido prazo é bastante exíguo para sua execução, fazendo necessária análise e cadastramento dos interessados que farão jus a percepção dos valores;

CONSIDERANDO que como se trata de Lei Federal cabe ao município executar tais medidas;

CONSIDERANDO que foi editado Decreto Federal nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, onde assentou as atribuições do Município para fins de execução da Lei;

CONSIDERANDO que o planejamento na execução das atividades da administração pública é função primordial para andamento dos trabalhos;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, chamada de Lei Aldir Blanc e a Lei Federal 14.150 DE 12/05/2021 que dentre outras providências prorrogou o prazo de execução para 31/12/2021;

CONSIDERANDO que foi editado Decreto Federal nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, onde assentou as atribuições do Município para fins de execução da Lei e do Decreto 10.751 DE 22 DE JULHO DE 2021 que dentre outras providências alterou o decreto original dando encaminhamentos sobre a execução da Lei Aldir Blanc em 2021.

DECRETA

Art. 1º Este Decreto estabelece normas para fins de início de execução das atribuições do Município de Saboeiro quando do aporte dos Recursos a que se refere a Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 2º Fica instituído Comitê de acompanhamento Municipal para fins de atendimento à Lei Federal nº 14.017/2020, que possui as seguintes atribuições:

§ 1º Realizar levantamento inicial dos possíveis beneficiários a que dispõe a Lei 14.017/2020;

§ 2º Realizar cadastramento preliminar de eventuais interessados na percepção dos benefícios contidos na referida lei;

§ 3º Colaborar com o Poder Público Municipal, atuando na formulação de estratégia, implantação e execução da política cultural do Município de Saboeiro;

§ 4º Apreciar e deliberar sobre plano municipal da cultura em meio as demandas emergenciais ao combate do Covid-19, no que se refere a Lei Aldir Blanc;

§ 5º Inscrever no âmbito Municipal as ações e grupos que desenvolvem projetos e trabalhos relevantes de cunho cultural;

§ 6º Apreciar e deliberar sobre os projetos culturais a serem financiados com recursos oriundos da Lei Aldir Blanc que lhe for encaminhado;

§ 7º Acompanhar o desenvolvimento dos projetos desenvolvidos com estes recursos;

§ 8º Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros dos projetos fomentados;

§ 9º Adotar as providências cabíveis para correção de fatos e atos dos poderes, executivo e legislativo que venha a prejudicar o desempenho e o cumprimento da finalidade e destinação dos recursos da Lei Aldir Blanc;

Art. 3º O Comitê será composto por 12 (doze) membros, sendo 06(seis) titulares e 06(seis) suplentes.

§ 1º a composição dos membros que trata este artigo se dará da seguinte forma:

I. 06(seis) membros do Poder Executivo Municipal, 03 (três) Titulares e 03 (três) suplentes, sendo das seguintes representações:

- a) 02 (dois) membros da Secretaria da Cultura, Turismo e Esportes;
- b) 02 (dois) membros da Secretaria da Administração e Planejamento;
- c) 02 (dois) membros da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Juventude.

II. 06(seis) membros da Sociedade Civil, 03 (três) Titulares e 03 (três) suplentes, sendo das seguintes representações:

- a) 02 (dois) membros de grupos culturais;
- b) 02 (dois) membros de grupos artísticos;
- c) 02 (dois) membros de associações.

§ 2º Em caso de desistência, da sociedade civil, o comitê possuirá atribuição de eleger nova instituição da sociedade civil, mediante aprovação da maioria simples dos integrantes do comitê.

§ 3º Em caso de empate, prevalecerá o voto lançado pela Secretaria da Cultura, Turismo e Esporte, que terá voto qualificado.

Art. 4º O mandato a que se refere o artigo anterior terá duração de seis meses, podendo ser prorrogador por igual período.

Art. 5º Os mandatos do Comitê a que se refere o artigo 3º não ensejará em qualquer contraprestação pecuniária;

Art. 6º O Comitê terá como presidente a Secretaria da Cultura, Turismo e Esporte, cabendo ao comitê a eleição da diretoria.

Art. 7º Além do presidente, são membros da diretoria:

I. Vice-presidente;

II. Secretário.

Art. 8º Compete ao Presidente:

- a) promover a abertura e o encerramento das reuniões do Comitê Emergencial da Cultura Saboeirense;
- b) coordenar os trabalhos do Comitê Emergencial da Cultura Saboeirense e dirigir as sessões;
- c) designar, quando necessário, um relator para projetos específicos;
- d) apresentar relatório de atividades;
- e) representar o Comitê Emergencial da Cultura Saboeirense;
- f) comunicar o resultado das deliberações do Comitê Emergencial da Cultura Saboeirense a todos aqueles que formularam propostas;
- g) proferir o seu voto apenas quando houver empate entre os membros;
- h) colaborar na fiscalização do uso recursos da Cultura;
- i) participar como membro nato da comissão de acompanhamento dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc.

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente nos seus impedimentos ou faltas;

b) assumir a presidência do Comitê Emergencial da Cultura Saboeirense em caráter permanente, até o final do respectivo mandato, no caso de impedimento definitivo do presidente para o exercício do cargo, em quaisquer situações;

c) no caso de o Vice-Presidente assumir a presidência em definitivo, caberá ao conjunto dos membros do Comitê Emergencial da Cultura Saboeirense elegerem um Vice-Presidente substituto, que completará o mandato.

Art. 10. Compete ao Secretário:

a) definir pautas, junto com o presidente, conforme a ordem cronológica das petições e matérias constantes da agenda de cada reunião;

b) suprir os membros com todas as informações inerentes as funções de conselheiros;

c) supervisionar o cumprimento das decisões do Comitê Emergencial da Cultura Saboeirense;

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário

Saboeiro, 14 de outubro de 2021

MARCONDES HERBSTER FERRAZ

Prefeito de Saboeiro

Publicado por:

Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena

Código Identificador:A5937B10

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 060/2021

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SABOEIRO, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas, com fulcro no inciso I, alínea g, do artigo 89, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Saboeiro vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO a redução vêm apontando os especialistas nos números epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Estado, bem como no município, embora o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos;

CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no município;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde de Saboeiro se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia,

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Estado do Ceará em Especial no Município de Saboeiro;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público do Estado do Ceará nº 0009/2021/PmJSBO de 23 de março de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, a recomendação do Ministério Público do Estado do Ceará nº 0015/2021/PmJSBO de 29 de agosto de 2021;

DECRETA

CAPÍTULO I

DO ISOLAMENTO SOCIAL

Seção I

Das medidas de isolamento social

Art. 1º De 17 a 31 de outubro de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Saboeiro, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento à COVID-19, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - Manutenção do dever especial de confinamento, na forma dos art. 6º, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, e art. 1º, inciso II, do Decreto Municipal nº 012/2021, de 10 de março de 2021;

II - Recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

III - Vedação à entrada e permanência em hospitais, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

IV - Proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados;

V - Dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021 e o disposto no §1º do art. 1º, do Decreto Municipal nº 012/2021, de 10 de março de 2021;

VI - Incidência do dever especial de proteção em relação às pessoas com menos de 60 (sessenta) anos, portadoras de comorbidades, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto nº 33.955, de 28 de fevereiro de 2021, enquanto não decorridos 14 (quatorze) dias da aplicação da segunda dose da vacina;

VII - Recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

VIII - Uso controlado, na forma dos § 3º, deste artigo, dos espaços comuns e equipamentos de lazer e de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de chácaras.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º As áreas e equipamentos de lazer previstas no inciso VIII, do “caput”, deste artigo, poderão ser utilizadas desde que observado o seguinte:

- a) vedação a quaisquer aglomerações nos ambientes;
- b) definição de regras internas para o uso seguro dos espaços;
- c) limitação do uso das piscinas e áreas adjacentes a 30% (trinta por cento) da capacidade;
- d) comunicação prévia às autoridades municipal e estadual da saúde da capacidade máxima de suas piscinas e áreas adjacentes, bem como dos protocolos aplicáveis, especificando como se dará a fiscalização quanto ao cumprimento da capacidade de uso liberada e das medidas de controle estabelecidas;
- e) separação, para fins de controle, das áreas de piscina das áreas de restaurante, evitando ocupação concomitante dos dois espaços.

§ 4º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

Art. 2º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “arenhinhos”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.

Parágrafo único. É permitido o acesso aos balneários, desde que preservado o distanciamento social e evitadas aglomerações.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

Seção I

Das regras gerais

Art. 3º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Seção II

Das atividades de ensino

Art. 4º Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, sem limite de capacidade de alunos por sala, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário.

§ 1º Ficam as instituições de ensino autorizadas a proceder à transição da modalidade do ensino híbrido para o ensino presencial, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Seção III

Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

Art. 5º As atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I – o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 8h às 22h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto nos §§ 2º e 4º, deste artigo;

II – restaurantes e buffets poderão funcionar de 8h às 3h;

III – a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
- d) fábricas;
- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) segurança privada;
- i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- j) oficinas em geral e borracharias;
- l) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 5:30h às 22:30h, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – seja respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no inciso VII, do art. 6º, deste Decreto, os estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados poderão funcionar como restaurante, obedecidas as sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 8º, deste Decreto;

§ 6º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 7º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso III, do “caput”, deste artigo.

§ 8º Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.

§ 9º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

Art. 6º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s:

I - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais;

II - a realização de eventos testes específicos previamente agendados e definidos pelo setor com as autoridades da saúde, obedecidas as condições e as regras estabelecidas em protocolo próprio acertado com a Sesa;

III - a operação de piscinas, limitada em 30% (trinta por cento) da capacidade, desde que haja controle de acesso por parte dos estabelecimentos, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;

IV - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

V - liberação das áreas de lazer, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;

VI - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

VII - liberação, em buffets, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa, observado também seguinte:

a) limitação da capacidade em 400 (quatrocentas) pessoas para ambientes abertos e 200 (duzentas) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;

b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.

VIII - o funcionamento de bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento);

IX - a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:

a) seja limitado o número de participantes em 200 (duzentas) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 100 (cem) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;

c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

X - as atividades no Polo de Convivência Social, observadas as medidas sanitárias, as condições de funcionamento e limites de capacidade definidos em protocolo da Prefeitura de Saboeiro;

XI - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.

Art. 7º Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que sem a presença de público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Seção III

Das medidas gerais sanitárias

Art. 8º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

a) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

b) limitação a 10 (dez) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;

d) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela SESA mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea “a”, deste inciso;

c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

d) aplicação aos “flats” das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas “a” a “c”, deste inciso.

CAPÍTULO III

DA REGIONALIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 9º As disposições deste Decreto não obsta o estabelecimento pela Secretaria da Saúde e seus agentes municipais, por ato próprio, de barreiras sanitárias e de outras medidas de maior rigor para enfrentamento da COVID-19, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus.

§ 1º Em conformidade com o §3º do art. 11. do Decreto Estadual nº 34.199 de 21 de agosto de 2021, no combate à COVID-19, o Município não poderá:

I - adotar medidas de isolamento social menos restritivas do que as estabelecidas no Decreto Estadual Nº 34.199 de 21 de agosto de 2021;

II - proceder à liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas nas respectivas localidades, nos termos do Decreto Estadual Nº 34.199 de 21 de agosto de 2021.

§ 2º O Estado, por seus órgãos competentes, prestará aos municípios o apoio necessário para a implementação das medidas isolamento social.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 10. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no §4º, do art. 12, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, e Decreto Municipal nº 006/2021 de 29 de janeiro de 2021 e Decreto Municipal nº 017/2021 de 24 de março de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Secretaria da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 12. Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto, constarão do site oficial da SESA.

Art. 13. Ficam vigentes a recomendação e o procedimento previstos, respectivamente, nos arts. 2º e 3º, do Decreto Estadual n.º 34.196, de 07 de agosto de 2021.

Art. 14. Os órgãos e entidades de quaisquer dos Poderes e Instituições públicas promoverão, na forma e nas condições definidas pela gestão de cada órgão ou entidade ou pela chefia dos Poderes e Instituições, o retorno gradual, seguro e responsável do serviço presencial no ambiente interno de trabalho, observadas as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da prestação do serviço.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saboeiro, 16 de outubro de 2021

MARCONDES HERBSTER FERRAZ

Prefeito de Saboeiro

Publicado por:

Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:0CEF310F

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 061/2021**

DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas, com fulcro no inciso I, alínea g, do artigo 89, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de se desenvolver política de pessoal e recursos humanos que possibilite ao servidor melhor desempenho em suas atividades;

CONSIDERANDO que o horário corrido possibilitará ao Município economia de divisas com água, energia, telefone e outras despesas de custeio; e

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecida em 06 (seis) horas diárias corridas, a partir do dia 20 de outubro de 2021, a jornada de trabalho dos servidores da Administração Direta do Município de Saboeiro.

Art. 2º Os órgãos da Administração Direta funcionarão, normalmente, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 14:00 horas.

§ 1º excetuam-se deste art.

I. A Secretaria da Agricultura, Recursos Hídricos e Abastecimento, que funcionará das 7h às 13h, de segunda a sexta-feira;

II. A Secretaria do Meio Ambiente, que funcionará das 7h às 13h de segunda a sexta-feira;

a) O disposto neste inciso não se aplica as atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, a exemplo do Serviço de Limpeza Urbana.

III. A Secretaria da Cultura, Turismo e Esporte, que funcionará das 7h às 13h de segunda a sexta-feira.

§ 2º excetuam-se ainda deste artigo, a sede da Prefeitura Municipal, que funcionará das 8h às 12h com atendimento ao público, e das 14h às 18h funcionará apenas com expediente interno.

I. excetuam-se deste parágrafo as atividades relativas ao cumprimento de plano de trabalho em face da execução de convênios, contratos e outros ajustes, indispensáveis ao regular andamento do serviço público Municipal.

Art. 3º Excetuam-se do disposto neste Decreto:

I. àqueles setores que não possam sofrer solução de continuidade e que desempenhem serviços essenciais à população;

II. O Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, e o Polo de Convivência Social;

III. A Secretaria da Saúde, que funcionará das 7h às 11h e de 13h às 17h de segunda a sexta-feira;

a) O disposto neste inciso não se aplica as atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, a exemplo da Unidade Mista de Saúde (hospital);

b) Excetuam-se deste inciso as atividades consideradas de emergência, que não admitam qualquer paralisação.

c) As Unidades Básicas de Saúde;

IV. O Conselho Tutelar;

Art. 4º Ficam os servidores sobre aviso, para que compareçam ao expediente, sempre que forem convocados para atendimento, mesmo após o fim do horário aqui determinado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saboeiro, 18 de outubro de 2021

MARCONDES HERBSTER FERRAZ

Prefeito de Saboeiro

Publicado por:

Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:620EA00C

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 07.10.001/2021-PMS. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de moldagem, confecção e instalação de próteses dentárias junto ao Serviço de Odontologia da Secretaria da Saúde do Município de Saboeiro-Ce. **DATA DA SESSÃO:** dia 29 de outubro de 2021, às 10:00 horas. **EDITAL e LOCAL:** www.bll.org.br - Rua Edite Olinda, nº 33, Centro,

Saboeiro-CE, 18 de outubro de 2021.

MARIA IRANILDA LEITE

Pregoeira da CPL.

Publicado por:

Maria Iranilda Leite
Código Identificador:0CC4F95A

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 951/2021 DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE (A) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

CONSIDERANDO, o pedido formulado pelo (a) servidor (a) **Maria Auricleide Correia Matos**, para verificar a possibilidade de concessão da Prorrogação de Licença Maternidade;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 082/2021, onde a Procuradoria do Município opinou pelo deferimento ao pedido de prorrogação de Licença-Maternidade constante no Processo Administrativo nº 20212909001;

CONSIDERANDO, que com base na Lei Complementar Nº 710/2013 de 21 de agosto de 2013, que dispõe sobre a prorrogação por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade;

CONSIDERANDO, ainda, que o (a) requerente demonstrou em seu pleito, reunir as condições e requisitos indispensáveis à concessão da Prorrogação da Licença-Maternidade e,

RESOLVE:

Art. 1º. DEFERIR o pedido de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA-MATERNIDADE NO PERÍODO DE 27/09/2021 a 25/11/2021**, ao (à) servidor (a) **MARIA AURICLEIDE CORREIA MATOS**, CPF

Nº **820.240.653-68** ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II – 100H, parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO CARIRI - CE Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 27/09/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, em 18 de OUTUBRO de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:10ED209B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE**
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Caio de Oliveira Lopes, CPF 046.175.563-70, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Fazenda Riacho Verde, Distrito de São Joaquim, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:E8FF55A7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE**
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Argos Tadeu Pinheiro da Silva, inscrito no CPF 044.758.733-12 torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Senador Pompeu a Licença Simplificada nº 001 com validade de 2 anos para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu no Sítio Riacho da Forquilha – Distrito de Codiá. Foi determinado cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento do Município de Senador Pompeu/CE.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:5915F385

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE**
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Francisca Edilma da Silva, inscrita no CPF 967.330.823-68 torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Senador Pompeu a Senador Pompeu nº 002 com validade de 2 anos para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu no Sítio São Joaquim, Zona Rural. Foi determinado cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento do Município de Senador Pompeu/CE.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:0A92F2DE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE**
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Antonio de Deus Felix de Oliveira, inscrito no CPF 509.746.963-15 torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Senador Pompeu a Licença Simplificada nº 003 com validade de 2 anos para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu no Sítio São Mateus, Zona Rural. Foi determinado cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento do Município de Senador Pompeu/CE.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:7B76A5DB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE**
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Josilê Pires Ferreira, inscrito no CPF 931.220.193-49 torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Senador Pompeu a Licença Simplificada nº 004 com validade de 2 anos para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu no Codiá, Zona Rural. Foi determinado cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento do Município de Senador Pompeu/CE.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:999F3163

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE**
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Ana Darc Linhares, inscrita no CPF 284.615.173-34 torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Senador Pompeu a Licença Simplificada nº 005 com validade de 2 anos para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu no Paradé, Zona Rural. Foi determinado cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento do Município de Senador Pompeu/CE.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:77323495

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE**
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Domingos Mariano da Silva, inscrito no CPF 307.832.403-68 torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Senador Pompeu a Licença Simplificada nº 006 com validade de 2 anos para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu no Açudinho, Zona Rural. Foi determinado cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento do Município de Senador Pompeu/CE.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:42E4DADC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE**
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Elandio dos Santos Farias, inscrito no CPF 016.908.233-48 torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Senador Pompeu a Licença Simplificada nº 007 com validade de 2 anos para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu no Riacho Verde, Zona rural. Foi determinado cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento do Município de Senador Pompeu/CE.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:95ED09FE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

Adauto Ribeiro Sindeaux, inscrito no CPF 049.074.933-04 torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Senador Pompeu a Licença Simplificada nº 021 com validade de 2 anos para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu em Jenipapeiro, Zona rural. Foi determinado cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento do Município de Senador Pompeu/CE.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:B21B1FDC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

Município de Senador Pompeu, inscrito no CPNJ 07.728.421/0001-82 torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Senador Pompeu a Licença Simplificada nº 021 com validade de 2 anos para Vias Terrestres Urbanas e Rurais na cidade de Senador Pompeu, Zona Urbana. Foi determinado cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento do Município de Senador Pompeu/CE.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:6037B1BA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

Raimundo Holanda da Luz, inscrito no CPF 737.199.193-15 torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Senador Pompeu a Licença Simplificada nº 022 com validade de 2 anos para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu em Jenipapeiro, Zona Rural. Foi determinado cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento do Município de Senador Pompeu/CE.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:A88AA719

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

Antonio Franco Nobre, inscrito no CPF 410.449.243-49 torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Senador Pompeu a Licença Simplificada nº 024 com validade de 2 anos para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, no Sítio Boa Vista, Zona Rural. Foi determinado cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento do Município de Senador Pompeu/CE.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:DB8486F2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP008/2021**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU. A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 03 de Novembro de 2021 às 09:00 horas, estará

abrindo licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP008/2021**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DO PARQUE DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE SENADOR POMPEU-CE, ATRAVES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.** O edital poderá ser adquirido na sala de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 08:00 às 12:00 horas ou pelos sites do TCE-CE: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>, e no site do município: <https://www.senadorpompeu.ce.gov.br/>. Senador Pompeu (CE).

JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA
Presidente do Município de Senador Pompeu.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:ACCE85B9

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 2021.09.20-0002
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.02.01/2021-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CONTRATADA: E. M. ROCHA FILHO PNEUS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, DE DIVERSAS MARCAS, MODELOS, PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU LEGÍTIMAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS, LEGÍTIMOS OU GENUÍNS, BATERIAS E OU ACUMULADORES, PRODUTOS AFINS E MÃO DE OBRA.
VALOR: R\$ 29.970,00 (Vinte e Nove Mil e Novecentos e Setenta Reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 0902.12.361.0017.2.079 – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA; elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2021.
VIGÊNCIA: 20 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 20 de setembro de 2021.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:ED30CD4E

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 2021.09.20-0001
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.03.01/2021 - SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CONTRATADA: E. M. ROCHA FILHO PNEUS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU LEGÍTIMAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS, LEGÍTIMOS OU GENUÍNS, BATERIAS E OU ACUMULADORES E PRODUTOS AFINS DOS VEÍCULOS VINCULADOS E PERTENCENTES A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: R\$ 101.002,50 (Cento e hum mil dois reais e cinquenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: 0902.12.361.0017.2.079 – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA; elemento de despesas: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos

diretamente arrecada dos ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2021.

VIGÊNCIA: 20 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 20 de setembro de 2021.

Publicado por:

Antonio Jean da Silva

Código Identificador:F3F06C7D

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EXTRATO DE ATA DE REGISTRO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEOSP EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20211018. DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.09.01/2021-SRP OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (MAQUINÁRIOS ESPORTIVOS E MOBILIÁRIO URBANO), A SEREM INSTALADOS NOS DIVERSOS ESPAÇOS PÚBLICOS, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS. ORGÃO GERENCIADOR DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEOSP ORGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – SEMEB LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E TEM COMO SUBSIDIÁRIA A LEI Nº 8.666/93 DECRETO MUNICIPAL Nº. 043/2017, DE 01 DE AGOSTO DE 2017. DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: EMAX COMERCIO INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO LTDA CNPJ Nº. 41.669.152/0001-69 com o valor global de R\$ 3.694.250,00 (três milhões seiscentos e noventa e quatro mil duzentos e cinquenta reais). CONFORME OS TERMOS DO § 1º, INCISO II DO ART. 11 DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 043/2017 DE 01 DE AGOSTO DE 2017. DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. DATA DA ASSINATURA: 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Publicado por:

Antonio Jean da Silva

Código Identificador:A2867057

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.15.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2021.09.15.1. **Objeto:** Aquisição de fardamento destinado ao atendimento das necessidades dos Agentes de Endemias, Agentes Comunitários de Saúde, Motoristas e demais profissionais da área da Saúde na realização de campanhas de prevenção e educação a saúde, através da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre - CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** o licitante VGR SERVIÇOS SERIGRAFICOS LTDA inscrito no CNPJ nº 07.557.008/0001-00 classificado nos lotes: lote 01, no valor global de R\$ 8.299,40 (oito mil duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), lote 02, no valor global de R\$ 14.995,00 (quatorze mil novecentos e noventa e cinco reais), lote 03, no valor global de R\$ 2.948,40 (dois mil novecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), lote 04, no valor global de R\$ 18.490,50 (dezoito mil quatrocentos e noventa reais e cinquenta centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto ao respectivo vencedor - Ivo de Oliveira Leal - Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde. **Data da Homologação e Adjudicação:** 18 de Outubro de 2021.

Várzea Alegre – CE, 18 de Outubro de 2021.

IVO DE OLIVEIRA LEAL

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Jailson Rodrigues de Oliveira

Código Identificador:42F628C8

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.09.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Tomada de Preços nº 2021.07.09.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na execução de Sistema de Iluminação Pública na Rua José Bezerra Sobrinho/Rua Quinco Honório, no Município de Várzea Alegre - CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa AM BEZERRA SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA, totalizando sua proposta no valor de R\$ 40.694,02 (quarenta mil seiscentos e noventa e quatro reais e dois centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto ao respectivo vencedor - Elonmarcos Candido Correia. Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Várzea Alegre – CE, 15 de Outubro de 2021.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA

Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:

Jailson Rodrigues de Oliveira

Código Identificador:8AA4E9A9

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.10.14.1 - F.M.S.

Extrato do Contrato nº 2021.10.14.1, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2021.09.06.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA. **Objeto:** Aquisição de teste COVID-19 antígeno swab, objetivando a realização dos testes na população sintomático respiratória, garantindo controle e monitoramento efetivo dos casos no município, através da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes nas disposições contratuais. **Valor Total do Contrato:** R\$ 6.500,00 (seis mil quinhentos reais). **Vigência Contratual:** 31/12/2021. **Signatários:** Ivo de Oliveira Leal e Alessandra Ximenes de Melo Rezende. **Data de Assinatura do Contrato:** 14 de outubro de 2021.

Várzea Alegre – CE, 19 de Outubro de 2021.

IVO DE OLIVEIRA LEAL

Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:

Jailson Rodrigues de Oliveira

Código Identificador:6EA498FA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.10.13.1 - F.M.S.

Extrato do Contrato nº 2021.10.13.1, oriundo da Tomada de Preços Nº 2021.07.29.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa SILVEIRA & MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS. **Objeto:** Contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica junto a tribunais de 2ª instância e tribunais superiores, com acompanhamento de processos judiciais e administrativos, no âmbito dos tribunais de contas do estado e da união, bem como serviços técnicos profissionais especializados de planejamento e orientação para regulação normativa do desenvolvimento de políticas de investimentos com recursos federais de interesse do Município de Várzea Alegre - CE, junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R\$ 40.500,00 (quarenta mil quinhentos reais). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. **Signatários:** Ivo de Oliveira Leal e Italo Cesar

Moreira de Aguiar. **Data de Assinatura do Contrato:** 13 de Outubro de 2021.

Várzea Alegre – CE, 13 de Outubro de 2021.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:342F8880

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.10.13.2 - F.M.E.

Extrato do Contrato 2021.10.13.2, oriundo da Tomada de Preços Nº 2021.07.29.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa SILVEIRA & MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS. **Objeto:** Contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica junto a tribunais de 2ª instância e tribunais superiores, com acompanhamento de processos judiciais e administrativos, no âmbito dos tribunais de contas do estado e da união, bem como serviços técnicos profissionais especializados de planejamento e orientação para regulação normativa do desenvolvimento de políticas de investimentos com recursos federais de interesse do Município de Várzea Alegre - CE, junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 40.500,00 (quarenta mil quinhentos reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. **Signatários:** Antonio Fernandes de Lima e Italo Cesar Moreira de Aguiar. **Data de Assinatura do Contrato:** 13 de Outubro de 2021.

Várzea Alegre – CE, 13 de Outubro de 2021.

ANTONIO FERNANDES DE LIMA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:F86CEFFD

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.10.13.3 - S.M.A.

Extrato do Contrato nº 2021.10.13.3, oriundo da Tomada de Preços Nº 2021.07.29.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, e a empresa SILVEIRA & MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS. **Objeto:** Contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica em processos judiciais e administrativos junto aos Tribunais de Contas do Estado e da União, através da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Várzea Alegre – CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R\$ 40.500,00 (quarenta mil quinhentos reais). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. **Signatários:** Antônio Gregório de Lima Neto e Italo Cesar Moreira de Aguiar. **Data de Assinatura do Contrato:** 13 de Outubro de 2021.

Várzea Alegre – CE, 13 de Outubro de 2021.

ANTONIO GRAGÓRIO DE LIMA NETO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:934B154D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PLANO PLURIANUAL - 2022 - 2025

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

EMILIANO RAIMUNDO DA SILVA
VICE-PREFEITO MUNICIPAL

JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO
SECRETARIO DE GESTÃO E GOVERNO

ANTONIA MARCIA BARBOSA DE LIMA
SECRETÁRIA DE SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

MARIA DA CONCEICAO PINHEIRO BEZERRA CUNHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRICILA CUNHA CORDEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO

WELLINGTON BRITO JERONIMO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRIO

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE**SUMÁRIO****APRESENTAÇÃO PPA 2022-2025****ANEXO I – LEI MUNICIPAL Nº. 1.129/2021****ANEXO II – INFORMAÇÕES MUNICIPAIS
SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA****ANEXO III – BASE ESTRATÉGICA**

METODOLOGIA

PLANO DE GOVERNO

PPA PARTICIPATIVO

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

ANEXO VI – PROJEÇÃO DE RECEITA

RECEITAS CORRENTES

RECEITAS DE CAPITAL

ANEXO V – PROGRAMAS E AÇÕES

I - DETALHAMENTO DA RECEITA PREVISTA

II - DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS, INDICADORES E AÇÕES

III - DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS, AÇÕES POR SECRETARIA – CONSOLIDADO

IV - FUNÇÕES SUB-FUNÇÃO E PROGRAMAS

V - RELAÇÃO DOS PROGRAMAS UTILIZADOS POR SECRETARIAS

VI - RELAÇÃO DOS PROGRAMAS, FUNÇÕES E SUB-FUNÇÕES E OBJETIVO POR SECRETARIA

VII - RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTARIAS

VIII - RELATÓRIOS COMPLEMENTARES

APRESENTAÇÃO PPA 2022-2025

A publicação da Lei Complementar 101, de 2.000 (LRF) trouxe um novo enfoque à gestão de recursos públicos e exigiu modernização na técnica de elaboração e execução do orçamento público, com ênfase para o planejamento.

O PPA, instituído pela constituição de 1988 (art. 165, § 1º), introduziu significativas mudanças na forma de atuação do governo, reestruturando a ação governamental. Por meio dele, espera-se a definição clara dos objetivos e resultados esperados, bem como a integração dos instrumentos de planejamento e de orçamento.

O Plano Plurianual (PPA) faz parte do conjunto de leis orçamentárias que definem os processos integrados de planejamento, orçamento e alocação dos recursos públicos. O PPA consiste no planejamento estratégico de médio prazo, que contém os projetos e atividades que o governo pretende realizar, ordenando as suas ações e visando à consecução de objetivos e metas a serem atingidos nos quatro anos de mandato.

Sinteticamente podemos definir o Plano Plurianual (PPA), elaborado para os próximos quatro anos, como um Plano de Trabalho do Governo Municipal planejado, transparente e participativo, de natureza político-administrativo, expresso em termos quantificados dos serviços, obras e investimentos a serem executados, e dos valores financeiros que serão recolhidos do patrimônio dos particulares e de outras fontes de receitas.

O Orçamento Plurianual tem como principais objetivos:

Definir, com clareza, as metas e prioridades da administração bem como os resultados esperados;

Organizar, em Programas, as ações de que resulte oferta de bens ou serviços que atendam demandas da sociedade;

Estabelecer a necessária relação entre os Programas a serem desenvolvidos e a orientação estratégica de governo;

Nortear a alocação de recursos nos orçamentos anuais, compatível com as metas e recursos do Plano;

Facilitar o gerenciamento das ações do governo, atribuindo responsabilidade pelo monitoramento destas ações e pelos resultados obtidos;

Integrar ações desenvolvidas pela União, Estado e governo local;

Estimular parcerias com entidades privadas, na busca de fontes alternativas para o financiamento dos programas;

Explicitar, quando couber, a distribuição regional das metas e gastos do governo;

Dar transparência à aplicação de recursos e aos resultados obtidos.

O PPA tem natureza jurídica de lei, no seu sentido formal, o que dá mais segurança jurídica e caráter coercitivo ao planejamento orçamentário. Trata-se de um orçamento puramente programático, cujos planos de trabalhos por ele previstos são operacionalizados ou concretizados, a cada exercício financeiro, por força do orçamento anual, que é um orçamento operativo.

Por ser programático o Plano Plurianual é formado basicamente por programas e por suas respectivas ações. “Os programas são o módulo comum integrador com o orçamento e visam à solução de problemas ou o atendimento de demanda da sociedade.”

Cada programa articula um conjunto um conjunto de ações representadas por projetos, atividades e operações especiais, que concorrem para o alcance dos objetivos governamentais.

O Plano Plurianual 2022 a 2025 da Prefeitura Municipal de Jaguaretama está dividido em cinco (V) anexos:

ANEXO I – LEI MUNICIPAL: contém Lei Municipal aprovada pela Câmara Municipal sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025;

ANEXO II – INFORMAÇÕES MUNICIPAIS: contempla os dados e informações mais a recentes e relevantes sobre a situação socioeconômica do Município;

ANEXO III – EIXO ESTRATÉGICA: explica a metodologia utilizada para a definição da base estratégica e para elaboração do PPA, através da análise do Plano de Governo, do PPA Participativo e do Planejamento Estratégico Municipal;

ANEXO IV - PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO: qualidade de medidas para boa administração;

ANEXO V – PROJEÇÃO DE RECEITAS: apresenta as projeções e previsões das receitas correntes e de capital para os próximos quatro exercícios financeiros;

ANEXO VI – PROGRAMAS E AÇÕES: Detalha as diretrizes estratégicas, os macroprojetos, programas (índices e metas) e ações por função e subfunção.

ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº. 1.129/2021

DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

LEI MUNICIPAL Nº. 1.129/2021 Jaguaretama/CE, 13 de outubro de 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguaretama, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Art.2º- As prioridades e metas para o ano 2022, conforme estabelecido no que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022, estão especificadas no Anexos dos Programas e Ações Desta Lei.

Art.3º- A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específica.

Art.4º- A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único- De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art.5º- Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, Jaguaretama/CE, aos 13 dias do mês de outubro de 2021; 156º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA

Prefeito Municipal

ANEXO II INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

Etimologia

A palavra "Jaguaretama" é uma composição artificial, donde *yaguar*= onça; e *retama*= a terra natal, a pátria, pretendendo significar *lugar ou região de jaguar ou onça*, em tupi.

História

Os vestígios mais antigos da presença humana no atual município de Jaguaretama se encontram na bacia do rio Banabuiú. Trata-se de diversos instrumentos de pedra, como raspadores, percutores, núcleos e almofarizes, os quais eram utilizados para diversas funções, como caça de animais e preparo de alimentos. Batizado de Santa Clara, esse local foi registrado como sítio arqueológico em 2015. Assim como outras evidências encontradas em Morada Nova Jaguaribara, essas antigas ferramentas líticas – produzidas geralmente em quartzo e arenito silicificado – são testemunhos das primeiras ocupações do sertão cearense, embora não tenha sido possível datá-las de forma precisa até o presente momento. Da mesma forma, gravuras rupestres em lajedos e matações de granito da região, sempre próximos aos rios Banabuiú e Jaguaribe, também já foram identificados em Jaguaribara e Morada Nova <https://pt.wikipedia.org/wiki/Jaguaretama> - cite note-8.

Segundo alguns pesquisadores, a região do Médio Jaguaribe era habitada por diversos grupos indígenas quando da chegada dos primeiros colonizadores europeus, como os Paiacus, Icozinhos e Jaguaribaras. Contudo, a presença dos Paiacus na região parece ter sido predominante entre os séculos XVII e XVIII, sendo certamente os que empreenderam maior resistência aos colonizadores, envolvendo-se nos principais conflitos ocorridos na capitania. Pressionados pela expansão gradual europeia sobre seus territórios entre os rios Jaguaribe e Banabuiú, os Paiacus ainda assim representaram um obstáculo sério ao comércio entre o Ceará e as outras Capitanias do Nordeste Oriental.

Esses conflitos com a população indígena local foram bastante frequentes durante os séculos XVII e XVIII, tendo em vista o papel central que o rio Jaguaribe teve no processo de colonização do Ceará, bem como na expansão da pecuária no sertão. Ocorrida a partir de 1683 e estendendo-se até o início do século XVIII, a chamada “Guerra dos Bárbaros” é um exemplo bastante representativo desse momento da história do sertão, quando Paiacus, Cariris, Janduís, Tremembés, Jenipapose diversos outros povos indígenas se uniram para impedir a chegada de colonos portugueses na região. Bastante violenta, essa guerra causou a destruição de muitos desses grupos, sendo inclusive convocados bandeirantes paulistas para a supressão dos indígenas, como Domingos Jorge Velho Manuel Alves de Morais Navarro. Ainda no âmbito desses conflitos, em 1699, o citado bandeirante Manuel Navarro comandou o “massacre do Jaguaribe” que culminou na morte de cerca de quatrocentos Paiacus e o aprisionamento de outros trezentos. Segundo alguns autores, esse ataque aos Paiacus teria sido visto como cruel mesmo pela administração colonial da época, resultando na prisão do bandeirante [10].

Por outro lado, os relatos escritos produzidos pelos primeiros colonos europeus na região descrevem de forma genérica a população ameríndia, o que limita consideravelmente o conhecimento atual sobre os costumes e cultura dos Paiacus e outros grupos indígenas <https://pt.wikipedia.org/wiki/Jaguaretama> - cite note-:2-15. Dessa forma, não é possível saber em qual idioma se comunicavam, ou sua relação com troncos linguísticos como o Tupi-Guarani, Macro-Jêe Cariri. Sabe-se, contudo, que eram agricultores e produtores de cerâmica, sendo que suas aldeias certamente não distavam muito dos cursos d’água regionais. Ainda assim, também é possível que a aplicação de termos como “Paiacus”, “Potiguaras” e “Tremembés” não traduza totalmente a complexidade étnica desses primeiros habitantes, provavelmente agrupando diversos grupos em uma só denominação.

O processo de colonização do Médio Jaguaribe, assim como em outras regiões da então capitania do Siará, também foi marcado pela catequização de indígenas, bem como pela criação de diversos aldeamentos. Originalmente criados como forma de “amansar” a população ameríndia local, adaptando-os à cultura europeia e às necessidades produtivas da colônia, esses aldeamentos muitas vezes deram origem aos municípios e distritos atuais do sertão cearense. A partir desse processo paulatino de ocupação da região, sempre seguindo os cursos d’água existentes, surgiram fazendas de criação de gado vacum e cavalar, dando posteriormente origem a localidades como a atual Jaguaretama.

O primeiro povoamento colonial na área do atual município de Jaguaretama, de acordo com alguns autores, se chamava Oriabebú. Segundo as fontes históricas disponíveis, o povoado tornou-se uma freguesia em 1784, sendo batizada de Nossa Senhora da Conceição e criada a partir de um território desmembrado do Curato de Icó, às margens do Riacho do Sangue <https://pt.wikipedia.org/wiki/Jaguaretama> - cite note-:3-19. Anteriormente conhecido como Riacho das Pedras, esse rio teria adquirido esse nome devido aos confrontos mortais entre moradores do entorno, os quais teriam tingido suas águas de sangue. As hipóteses sobre qual conflito de fato teria ocorrido são várias, todavia: uma carnificina ocorrida entre os índios defensores de Monte e Feitosa, famílias tradicionais do interior do Ceará; um combate entre indígenas genericamente chamados de “Tapuias” e a Bandeira de Matias Cardoso, no começo do século XVIII; ou mesmo uma briga motivada pela divisão das sesmarias locais.

De acordo com o Monsenhor Affonso Pequeno, que visitou a freguesia de Nossa Senhora da Conceição em 1805, esta já contava com quatro capelas, todas construídas por intermédio dos moradores. Uma delas, consagrada à Nossa Senhora da Conceição, “*fundada em lugar alto por Antonio de Oliveira Sylva e sua mulher Eugenia Maria Maciel*”, servia como matriz. As outras três capelas (São Gonçalo de Amarante, Nossa Senhora das Candeias e Santo Antônio de Pádua) foram erigidas em outras localidades da mesma freguesia. Relativo à esse processo de ocupação sertaneja do território da atual Jaguaretama, há pelo menos um sítio arqueológico conhecido, localizado a cerca de três quilômetros da margem direita do rio Banabuiú. Registrado em 2015 junto ao IPHAN, o sítio Laranjeiras se trata de restos arruinados de uma casa, provavelmente habitada entre os séculos XIX e XX.

A história do município de Jaguaretama também se manifesta através de seu patrimônio imaterial e material, tombados ou registrados em escala federal e/ou estadual. A Literatura de Cordel, manifestação cultural bastante difundida em toda a Região Nordeste, foi registrada em 2018 como patrimônio cultural brasileiro, assim como o Teatro de Bonecos Popular do Nordeste – registrada em 2015. Por outro lado, segue em processo de instrução para registro pelo IPHAN as Matrizes do Forró, os Cocos do Nordeste e o Repente <https://pt.wikipedia.org/wiki/Jaguaretama> - cite note-26.

Formação Administrativa

Já durante o período imperial brasileiro, em 6 de maio de 1833, a freguesia é elevada à categoria de vila através de uma Resolução do Conselho Provincial. Nessa época, a vila de Riacho do Sangue servia como sede do município de Jaguaribe, embora esta tenha sido posteriormente transferida para Cachoeira (atual município de Solonópole) em 1º de agosto de 1850. Quinze anos depois, pela Lei Provincial n.º 1179, a vila foi elevada à categoria de município, sendo rebatizada como Riachuelo. Esse primeiro momento de emancipação durou pouco, porém. Em 1873, através da Lei Municipal n.º 1567, a vila de Riachuelo foi transformada em distrito do município de Cachoeira.

As decisões legais em favor da emancipação e extinção do município se manteve por toda a segunda metade do século XIX e início do século XX, contudo. Em 1879, o distrito foi novamente transformado em município, agora sob o nome de Riacho do Sangue, situação que se manteve até 1920, quando a Lei Estadual n.º 1794, quando seu território foi anexado à Jaguaribe-Mirim (atual município de Jaguaribe). Entre 1926 e 1931, Riacho do Sangue foi administrado mais uma vez como um município autônomo, sendo mais uma vez tornado um distrito de Jaguaribe-Mirim no fim daquele ano. Em 1935, Riacho do Sangue torna-se novamente um município, sendo dividido em 4 distritos – segundo as divisões territoriais de 1936 e 1937: Riacho do Sangue, Poço Comprido, Santa Rosa e Torrões.

Em 1938, o município teve seu nome alterado para Frade, segundo o Decreto Estadual n.º 448 daquele ano. De acordo com a tradição popular, o nome tem origem na decisão de um rico e conhecido fazendeiro em se internar em um claustrado região, abandonando suas terras e riquezas. Em 1956, o topônimo Frade cedeu lugar ao de Jaguaretama pela lei n.º 3.155 de 8 de maio.

Geografia

Em fins da década de 1990, teve início a construção do Açude Público Padre Cícero, conhecido popularmente como Açude Castanhão. Considerado o maior reservatório de água doce do estado do Ceará, bem como a barragem de maior capacidade de armazenamento de águas da América Latina, esse açude abarca parcialmente o município de Jaguaretama, assim como os municípios de Jaguaribara, Alto Santo e Jaguaribe. À nordeste dos limites territoriais de Jaguaretama, junto à divisa com o município de Banabuiú, há também outro grande açude, também chamado Banabuiú. Parte dos esforços de construção de açudes pelo Departamento Nacional de Obras contra a Seca (DNOCS) por todo o território cearense, esse reservatório foi concluído em 1966.

PLANO DE GOVERNO

PRESSUPOSTOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GOVERNO

A elaboração do presente trabalho agregou conceitos técnicos, aspectos político-partidários, as peculiaridades econômicos e sociais do município, a formulação de propostas oriundas da sociedade civil (através das redes sociais), a partir da realidade vivida em nossa municipalidade, na busca de

alternativas viáveis e de elementos transformadores, tanto da gestão pública, como do desenvolvimento do município de Jaguaratama, tendo como foco uma visão de solidariedade, crescimento econômico e do atendimento as pessoas.

A experiência adquirida ao longo dos últimos quatro anos a frente da gestão de Jaguaratama, possibilitou ao conjunto de atores políticos e administrativos nela envolvidos um conhecimento mais profundo sobre a cidade e o espaço rural, assim como um ajuste mais refinado na difícil missão de integração entre os mesmos. Tanto esse conhecimento quanto o exercício da prática de ações articuladas são necessárias para a execução das políticas públicas voltadas para a superação dos grandes desafios impostos à gestão do município.

Por fim, é com suporte nas conquistas alcançadas pela atual gestão, com o conhecimento pleno do presente e da história local, na adoção das tecnologias da informação, com o intuito de aprimorar a gestão fiscal e tornar a administração pública mais ágil e eficiente e, ainda, na prática constante do diálogo com a sociedade, com os atores políticos e com o conjunto dos servidores públicos do município.

DIRETRIZES GERAIS DE GOVERNO

Articular e promover múltiplas formas de participação da sociedade nas funções de planejamento, orçamento, gestão, avaliação e fiscalização do Governo Municipal, para o alcance da plenitude democrática da cidadania;

Promover a inclusão social, política e institucional, elevando os índices de qualidade de vida da população, em seus diferentes níveis de inserção comunitária;

Reformular e ajustar a gestão pública visando uma administração mais solidária, democrática e participativa, capaz de desempenhar o papel de reguladora e articuladora, respeitando e reafirmando a pluralidade dos interesses individuais e coletivos;

Alocar recursos em projetos viáveis, que promovam a sustentabilidade econômica, social e ambiental, atendendo às demandas efetivas e urgentes dos cidadãos;

Fortalecer o capital humano do município, preparando-o para o exercício da cidadania, qualificando-o para o trabalho, permitindo-lhe gerar renda de modo a reduzir as disparidades sociais e, de modo especial, incorporar a juventude no processo de definição de políticas públicas para o desenvolvimento humano;

Focar a gestão pública municipal em cinco princípios basilares, os quais orientarão as ações do Governo, tais como: A busca da sustentabilidade das ações de Governo; As grandes prioridades e temas para a futura gestão e, os cinco vetores de desenvolvimento e atuação permanente, etc.

PRINCÍPIOS BASILARES QUE ORIENTARÃO AS AÇÕES DO GOVERNO

A busca da sustentabilidade das ações de Governo nas diversas dimensões: ambiental, econômico-social, financeiro e político-institucional. O princípio da sustentabilidade representa o compromisso com a durabilidade do desenvolvimento e com a continuidade das políticas públicas;

A visão de longo prazo: A Gestão se engajará, não em um projeto eleitoral, para os próximos quatro anos, mas em um projeto de transformação da sociedade, para uma geração;

O princípio da parceria: A prefeitura é um ente à serviço da sociedade, devendo não apenas manter-se fiel aos anseios da população, mas trabalhar de forma participativa. Buscaremos de todas as formas o envolvimento da sociedade civil organizada no planejamento e na execução das políticas públicas, sobremaneira as parcerias público-privada e com o terceiro setor;

O princípio da descentralização e da intersectorialidade: o que pode ser feito, num nível mais descentralizado, assim será feito. A descentralização, aliada a intersectorialidade, são essenciais para aumentar a capacidade de realização do Governo, bem como para a motivação de todas as pessoas envolvidas no processo;

Foco nos instrumentos de planejamento e no alcance de metas: iremos adotar rigorosos processos que permitam alcançar as metas estabelecidas, sustentados sobre uma forte disciplina de execução e meritocracia. Buscaremos elevar a qualidade do serviço público em todas as instâncias.

DIRETRIZES, GRANDES ÁREAS PRIORITÁRIAS E TEMAS PARA O PROGRAMA DE GOVERNO

Coerentes com os princípios acima referidos, consolidamos um elenco de contribuições oriundas da sociedade civil e dos representantes partidários. Foram destacadas as grandes prioridades e temas para a atual gestão, a saber:

ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, RENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA INFRAESTRUTURA

Para atingir-se um grau de desenvolvimento econômico compatível com a necessidade do município e imprescindível identificar suas potencialidades, definir suas vocações e propor intervenções de modo a superar os obstáculos do crescimento. Trabalhar na formulação de políticas públicas, programas e projetos, especialmente de infraestrutura, bem como fortalecer a cooperação econômica local, articulando-se com a iniciativa privada e com o terceiro setor.

DA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Promover o desenvolvimento e a diversificação das bases produtivas locais mediante a intensificação dos diferentes níveis de utilização das vocações e potencialidades, sobretudo aquelas intensivas em mão-de-obra;

Estimular a formação de negócios inovadores como forma de incentivar o empreendedorismo individual e buscar a capacitação gerencial de pequenos negócios com fortalecimento do microcrédito;

Promover a capacitação e o treinamento da mão-de-obra local, articulando com as demais esferas de governo visando gerar um sistema municipal de emprego e renda.

DA GESTÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL

Buscar a simplificação tributária, em especial nas obrigações acessórias devidas pelos contribuintes, com objetivo de facilitar a vida dos cidadãos. Otimizar as receitas públicas, promovendo maior justiça fiscal, com vistas à redução da carga tributária individual dos que contribuem, sem prejudicar as receitas municipais. Qualificar as despesas, com vistas a sua eficácia.

DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DO EMPREENDEDORISMO

Fomentar os incentivos em educação, ciência e tecnologias alternativas, buscando um desenvolvimento sustentável da produção local compatíveis e adequadas à expansão do emprego, da ocupação produtiva e a geração de renda;

Articular e fomentar o desenvolvimento de suporte técnico e de financiamentos diferenciados, além de inovações tecnológicas para os segmentos produtivos, incentivando a instalação de empresas voltadas para a implantação de projetos que explorem as energias alternativas, como a energia solar, etc.

Ofertar apoio a Micro, a Pequena Empresa e ao Empreendedor Individual no âmbito do município, assim como incentivar a formalização dos Microempreendedores.

DA INFRAESTRUTURA, DA MOBILIDADE E DA SEGURANÇA

Viabilizar investimentos, que possibilitem a ampliação, a modernização da infraestrutura e a ampliação da oferta de bens e serviços do município, com suporte à produção e aos consumos localizados;

Ampliar as ações, atividades e mecanismos visando materializar e operacionalizar a municipalização do trânsito no Município;

Promover a pavimentação e sinalização de novas ruas e avenidas no âmbito da cidade, assim como melhorar a qualidade e a estrutura de arruamento das vias públicas urbanas, contribuindo para a melhoria da mobilidade urbana e da segurança das pessoas.

DO ESTATUTO DAS CIDADES, DA HABITAÇÃO, DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO URBANO

O Estatuto da Cidade dá a base legal para que possamos ordenar, planejar e disciplinar uma política urbana coerente, participativa e socialmente justa quanto ao uso e ocupação do solo urbano;

Estamos comprometidos com o desenvolvimento de programas de habitação social, na busca pela universalidade do saneamento e na garantia de acesso ao meio ambiente sadio, assumindo compromisso de utilizar todas as ferramentas legais em favor de uma cidade sustentável, tendo como centro o cidadão. Dentre estas, iremos utilizar o Estudo de Impacto de Vizinhança e a legislação voltada para o planejamento e ocupação do solo urbano, tais como: A Lei de uso e ocupação do solo, o Código de Obras e Posturas, etc.;

Jaguaretama tem um déficit habitacional considerável. Além disso, há o desafio de regularizar moradias já ocupadas, dar infraestrutura e constituir um ambiente para que as famílias não se desagreguem;

Uma política habitacional para atender a demanda por moradia de baixa renda é uma tarefa a ser enfrentada pela Prefeitura Municipal.

ÁREAS DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

No Brasil, o ordenamento legal vigente tornou relevante para a construção de um processo de desenvolvimento com equidade, a prática de ações que efetivem os direitos sociais, seja na educação, na saúde, no trabalho, no lazer, na segurança, na previdência social, na proteção à maternidade e à infância, na assistência aos desamparados, etc.

DA SAÚDE E DO SANEAMENTO

Assumir compromisso de Governo quanto ao aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS), com seus princípios fundamentais e constitucionais de acesso universal, igualdade, ética e humanização no atendimento de todos e a defesa da democracia participativa, como eixo fundamental na formulação da política de saúde do nosso município;

Construção de uma proposta pluralista, ouvindo todos os segmentos organizados dos profissionais que atuam na saúde, todos os prestadores de serviço e, principalmente, com as organizações representativas da comunidade, as quais definirão o compromisso público na elaboração do Plano de Ações para a saúde, que será implementado;

Executar ações que atendam as necessidades coletivas em saúde, com ênfase na promoção da saúde primária, dotando as unidades de saúde de funcionamento adequado, priorizando a prevenção e a universalização da saúde primária com foco no programa saúde da familiar;

A questão sanitária terá um olhar especial com a materialização e implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico, a ser implementado até o ano de 2022.

DA EDUCAÇÃO E SUAS PECULIARIDADES

Por entendermos a educação como motor do crescimento e do desenvolvimento humano e que, por meio dela, alcançaremos a capacidade de geração de renda do cidadão é que as ações promovidas devem estar enquadradas no ensino formal, priorizando o ensino fundamental e educação infantil, a valorização da vida do indivíduo, etc;

A universalização do acesso à educação fundamental significa não permitir nenhuma criança ou adolescente do município sem escola;

Promover capacitação permanente para o aperfeiçoamento do profissional de educação municipal, constituindo-se em fator de qualidade na oferta de ensino;

A educação infantil, presente no sistema municipal de ensino, priorizará as áreas de risco social, integrando-lhe as creches;

Adotar instrumentos que viabilizem a implantação gradativa de escolas em tempo integral, visando a melhoria e a qualidade do ensino fundamental;

Implantação de um Pólo Educacional voltado para o ensino a distância ou semi presencial, visando atender aos jovens oriundos do ensino médio sem oportunidades de cursar o ensino superior presencial, assim como buscar parcerias com Universidades ou outras instituições de ensino profissionalizante, como o IFCE, etc;

Contratação de profissionais nas áreas de psicologia e assistência social, visando ofertar um acompanhamento adequado aos discentes e suas famílias, atuando positivamente na melhoria do processo de ensino-aprendizagem (Lei Federal nº 13.935/2019).

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CIDADANIA E DA PESSOA IDOSA

Por ser de competência dos municípios a realização da políticas sociais e, por extensão, a função de garantir os direitos sociais dos cidadãos, é que propomos ações de governo que resultem na sua efetivação.

Também reconhecemos a necessidade de envolvimento dos três níveis de governo em programas articulados para gerarem maior impacto frente à realidade social de exclusão em que vivem muitas famílias.

Iremos trabalhar na concepção de uma política de assistência social com o envolvimento da comunidade local, legitimada pelos sujeitos sociais, levando-se em conta:

Propostas que desconstituam o paradigma do assistencialismo que transforma as ações sociais em benesses ou favor;

Transformações institucionais que venham superar práticas fragmentadas propondo-se interlocução do gestor público e a sociedade civil;

Uma política de assistência social articulada com as demais políticas públicas, respeitando o trabalho em rede e a intersetorialidade;

Constante qualificação do atendimento ao usuário decorrente de melhores condições técnicas operacionais, juntamente com qualificação profissional, avaliação e monitoramento do sistema;

Ampliar e redimensionar os programas e atividades que possam beneficiar os segmentos sociais que necessitam das ações da gestão, seja na revitalização e atuação dos conselhos, seja na melhoria da logística do Cadastro Único e do programa Bolsa Família, uma nova concepção dos CRAS, além de um olhar especial para as pessoas da terceira idade e a entidade que os representa;

Estabelecer programas específicos e integrados de atendimentos aos idosos, fomentando parcerias do município com a União, com o Estado e com Organizações não Governamentais, incentivando o voluntariado, concedendo subsídio, tudo no intuito de transpor o desafio de bem atendê-los e inseri-los na família e na sociedade, na forma e em consonância com os ditames do Estatuto do Idoso.

DA CULTURA E DO TURISMO

A Cultura deve ser compreendida de maneira integrada entre si e com outras áreas como Educação, Saúde, Recreação, Lazer e Geração de Renda, sendo necessário uma articulação entre as políticas implementadas de maneira a potencializar ações, romper com a sobreposição de projetos e superar a ausência de políticas em determinadas áreas;

Otimizar o uso de espaços já utilizados pela comunidade (escolas, praças, centros de cultura, centros comunitários, centros de referências, biblioteca, igrejas, clubes, unidades móveis, etc.) para a realização de atividades culturais e de lazer com gestão das próprias comunidades, com o apoio da Prefeitura, através da Secretaria de Cultura e Turismo;

Promover e valorizar a diversidade cultural do município, visando atender aqueles segmentos envolvidos e que expressam verdadeiramente os saberes e valores culturais da municipalidade;

Promover ampla difusão nos níveis estadual e nacional, visando fomentar o turismo religioso em torno do Pólo de Divulgação Espírita Adolfo Bezerra de Menezes, assim como a denominação de Jaguaratama em **Capital Nacional do Espiritismo**;

Implantação de uma política de tombamento de prédios públicos e equipamentos que expressem a cultura, as características e peculiaridades de nossa gente e do município.

DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE

Promover os esportes e o lazer como meio de prevenção e melhoria da saúde e das condições físicas do ser humano e da integridade social;

Apoiar os esportes como instrumento fundamental de inclusão por constituir-se atividades de apelo sadio e integrado com linguagem universal;

Reconhecer que o jovem é sujeito de direito como todo cidadão e, para tanto, abrir espaços que atuem nas mais diversas áreas da administração municipal;

A juventude não será considerada apenas como público alvo de uma política pública, mas sim tratada como sujeito dessa política, participante ativo de seu desenho e implementação, tornando-se parceira e interlocutora do Governo Municipal;

A administração promoverá uma política de juventude renovadora, visando à integração social, política e econômica do jovem para que assim possa alcançar o seu pleno desenvolvimento.

DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA SEGURANÇA ALIMENTAR

Promover políticas públicas voltadas ao apoio e revigoramento da agricultura familiar, assim como apoiar ações de incentivo as atividades desenvolvidas pelo pequeno e médio agricultor;

Fomentar e incentivar o desenvolvimento da pecuária do leite e corte e da ovinocaprinocultura como fatores propiciadores da alavancagem da produção, da melhoria dos rebanhos e melhoria da renda no campo;

Desenvolver ações voltadas para recompor o uso racional dos nossos recursos hídricos naturais e artificiais, visando a recuperação de áreas degradadas com o plantio de mudas nativas da catinga, etc.;

Fomentar a arborização de ruas e avenidas com espécies de nossa região, assim como adotar uma política de produção e/ou distribuição de plantas para a população, inclusive adotando campanha de conscientização voltadas para o plantio de mudas;

Implementar políticas públicas para um meio ambiente saudável em todas as suas dimensões, inclusive desde a conscientização e sensibilização ambiental do estudante em idade escolar, até o combate ao processo de desertificação dos nossos ecossistemas, inclusive o assoreamento dos mananciais;

Promover uma política de educação alimentar com campanhas que incentivem práticas alimentares saudáveis, combatam o desperdício de alimentos e auxiliem na organização dos consumidores em defesa dos seus direitos;

VETORES DE DESENVOLVIMENTO E ATUAÇÃO PERMANENTE

Visam à melhoria da condição de vida das pessoas e de uma verdadeira mudança cultural, que deve ocorrer na gestão e na sociedade. Não deve mudar apenas a postura de quem governa com a sociedade, mas também da sociedade com quem governa. Desejamos que a sociedade seja a grande protagonista neste governo.

SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA E O EQUILÍBRIO FISCAL

Reforçar os elos entre governo e sociedade, radicalizando a democracia no planejamento, eficiência, transparência e controle da administração municipal, governando com austeridade.

Trata-se da busca de um melhor desenvolvimento de nossa economia, pautada no aumento da produtividade de nossa agricultura e da pecuária intensiva e extensiva, com foco na pecuária leiteira, setor que somos vocacionados.

O equilíbrio fiscal do município, aliado ao orçamento público com base num planejamento técnico solidário de médio prazo, contemplará as reais condições financeiras da municipalidade.

AMPLO PROCESSO DE CAPACITAÇÃO DA POPULAÇÃO

Esse vetor tem como foco a capacitação do jovem, do agricultor, do pecuarista, da mulher, do servidor público, do profissional da educação, enfim nos diversos setores, para que possamos melhorar a vida das pessoas, para a realização da cidadania plena e geração de oportunidades.

FOCO NA INOVAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E COMPROMISSO COM A GESTÃO PÚBLICA

Visa municiar a administração municipal de mecanismos que possa aferir o nível de desempenho dos agentes públicos em todos os segmentos do Governo.

Ampliar as ações da Ouvidoria Geral do Município como efetivo canal de comunicação entre a gestão e o público em geral, visando buscar soluções para as demandas requeridas pela administração.

Assumir não apenas o cumprimento de Leis e Normas, mas, sobre tudo, o atendimento das expectativas do que a sociedade considera como comportamento íntegro por parte dos detentores de cargos públicos.

USO ADEQUADO DOS EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS PÚBLICOS

Promover a adequação e melhoria no uso e na qualidade dos bens e equipamentos voltados para os serviços públicos.

Adotar ações permanentes que visem a manutenção e conservação dos veículos e equipamentos públicos, inclusive extinguir com o individualismo no uso dos mesmos.

AMPLO PROCESSO DE ARTICULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Este vetor visa evitar uma superposição de ações entre as unidades administrativas no intuito de que haja complementaridade e intersectorialidade nas ações, programas e projetos entre as diversas secretarias.

Tal articulação já propiciou ao município a conquista de importantes prêmios e reconhecimento público, tais como: a conquista do Selo UNICEF, a melhoria do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, do SPAECE e demais avaliações institucionais, com foco na melhoria de nossos indicadores.

CONCLUSÕES

Finalizamos este documento no firme propósito de que haveremos de trabalhar em estreita harmonia com o Poder Legislativo local e a sociedade civil organizada, parceiros fundamentais na construção de um município próspero e mais justo.

Nosso grande compromisso será com o povo de Jaguaratama. Nossa gestão será um instrumento de construção coletiva, em benefício de todos.

ANEXO III**EIXO ESTRATÉGICO**

EIXOS ESTRATÉGICOS	OBJETIVOS
EDUCAÇÃO	Incentivar e apoiar os programas voltados a reestruturação, modernização e manutenção da gestão da educação pública municipal na busca de mais eficiência, transparência e controle..
SAÚDE	Incentivar e apoiar os programas voltados a reestruturação, modernização e manutenção da gestão da saúde pública municipal na busca de mais eficiência, transparência e controle.
ASSISTÊNCIA SOCIAL	Incentivar e apoiar os programas voltados a reestruturação, modernização e manutenção da gestão da assistência social pública municipal na busca de mais eficiência, transparência e controle.
GESTÃO POR RESULTADOS E EFICIÊNCIA	Incentivar e apoiar os programas voltados a reestruturação, modernização e manutenção da gestão pública municipal na busca de mais eficiência, transparência e controle.
CRESCIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO	Gerar oportunidades de trabalho e renda através de políticas de atração de investimentos, qualificação e capacitação de mão-de-obra local, revitalização do comércio local, incentivo às micro e pequenas empresas, apoio à agricultura familiar e implantação de um polo industrial.
ESTRUTURA URBANA E SUSTENTABILIDADE	Desenvolver a infraestrutura urbana, em todos os seus subsistemas, de modo sustentável e integrado com o meio ambiente e alinhadas com os objetivos atuais das políticas urbanização, mobilidade urbana, uso e ocupação do solo, preservação ambiental e acessibilidade.
VIDA E DESENVOLVIMENTO HUMANO	Implantar e estruturar uma rede de serviços públicos eficiente, integrada, humanizadas e de qualidade, assegurando os direitos e garantias individuais do cidadão, com foco no desenvolvimento humano e na qualidade de vida. busca de mais eficiência, transparência e controle.
SEGURANÇA CIDADÃ	Implantar estratégias preventivas, integradas, participativas e intersetoriais em segurança pública com o objetivo de inibir e reduzir os índices de criminalidade e violência, através de uma visão multidisciplinar, inclusiva e participativa no enfrentamento e inibição às causas da marginalização.
ARTE E LAZER	Promover ações que desenvolvam o turismo local, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, visando a inclusão social e o incentivo as manifestações artísticas e desportistas, na busca de estimular novos talentos e culturas, ao tempo em que, procura revitalizar o folclore e as tradições regionais.

PPA PARTICIPATIVO**INTRODUÇÃO**

Como visto, o Plano Plurianual (PPA) estabelece os projetos e os programas de longa duração do governo, definindo objetivos e metas da ação pública para os quatro anos subsequentes. No PPA são estabelecidas as diretrizes, os objetivos e as metas para as despesas de capital (investimentos, obras e aquisições) e para as relativas aos programas de duração continuada.

A iniciativa do projeto de lei do PPA é do Poder Executivo e deve envolver todos os órgãos que compõe a Administração em sua elaboração. O plano plurianual objetiva nortear os gestores um plano de trabalho devidamente planejado e transparente, para o período de sua gestão governamental, ao mesmo tempo em que, permite aos cidadãos, o conhecimento prévio das ações administrativas programadas para a execução no mandato eletivo vigente.

O Plano Plurianual é um programa de trabalho elaborado pelo Executivo para ser executado no período correspondente a um mandato político, a ser contado a partir do exercício financeiro seguinte ao da posse, atingindo o primeiro exercício financeiro do próximo mandato, como mostra a Figura abaixo:

Vigência do Plano Plurianual

Para ter eficácia e legitimidade, além de ser aprovado pela Câmara Municipal, o Projeto de Lei do Plano Plurianual, deverá ser amplamente discutido com a população local.

O objetivo do PPA Participativo é ouvir e priorizar as demandas das localidades e suas propostas, para que o Governo não venha com um plano acabado, ou seja, colocado arbitrariamente “de cima para baixo”.

O Governo Municipal, tendo por base os compromissos assumidos no processo eleitoral (Plano de Governo), elaborará os objetivos estratégicos (programas, diretrizes e metas) para a realização dessas ações voltadas à população nas áreas social, econômica, infraestrutura e gestão. Os objetivos estratégicos de Governo são na verdade a concretização da visão de futuro do Governo para a população.

Como os recursos são limitados, a administração municipal precisa realizar um planejamento exequível, conjuntamente com a população e de acordo com as aspirações e necessidades desta última. A elaboração do PPA é um processo coletivo, formado através de parcerias onde todos possam ser participantes.

Para isso é importante que todos estejam conscientes de que as demandas deverão ser coletivas e as propostas pactuadas, isto porque "... governo nenhum, em lugar nenhum do mundo, fará mais e melhor sozinho. Só poderá fazer se for junto com o povo, com a participação popular..."

JUSTIFICATIVA

O Controle Social prévio, concomitante e posterior exercido pelos conselhos, associações e ONGs, ouvidorias, audiências públicas, manifestações populares e agora também realizado ativamente nas redes sociais, o Controle Externo cada vez mais atuante dos órgãos de fiscalização, a mídia independente e desvinculada, os portais de transparência pública e o *accountability* (o dever de prestar contas à sociedade) são mecanismos que os entes governados possuem para acompanhar as ações desenvolvidas pelo poder Estatal, e assim, verificar a execução de políticas públicas e a utilização dos recursos públicos, muitas vezes em tempo real.

Com o uso intenso dessas ferramentas de controle percebe-se uma mudança crítica e racional na mentalidade dos eleitores, que passam de meros expectadores a atores sociais ativos. Essa transformação é fruto de um intenso trabalho de conscientização popular que vem alertar os administrados de que além de um direito a participação política é um dever cívico.

Nesse contexto, a realização do PPA Participativo, além de uma obrigação governamental, deve ser utilizada também como instrumento de inclusão social, que venha chamar a população a compartilhar e opinar nas decisões estratégicas do Poder Público. Somente através da intensa participação popular é que poderemos construir políticas públicas que verdadeiramente venham atender as carências e anseios da população.

OBJETIVOS

O objetivo principal é o de convocar a população cearense a participar intensamente da elaboração do Plano Plurianual 2022 - 2025. Outros são os objetivos, elencados abaixo:

Informar a população sobre as discussões acerca do PPA participativo de forma a alcançar todas as camadas sociais das diversas áreas e localidades do Município;

Divulgar os trabalhos de elaboração das políticas públicas que comporão o PPA Municipal para os próximos quatro anos;

Convocar a população local a participar amplamente dos debates, audiências e eventos que fazem parte da elaboração do PPA Participativo;

Coordenar de forma eficaz e eficiente os trabalhos de organização e execução dos eventos programados junto à comunidade na realização do Plano Plurianual Participativo 2022-2025 do Município de Jaguaratama;

Conseguir a participação efetiva de todas as camadas sociais das diversas áreas e localidades do Município, para o perfeito embasamento de ideias, demandas e propostas para a elaboração das políticas públicas que comporão o PPA Municipal para os próximos quatro anos;

Incentivar a participação consistente, consciente e efetiva da população cearense na confecção conjunta do PPA 2022-2025 do Município de Jaguaratama;

Aplicar o preenchimento do instrumental e explicar os questionamentos;

Incentivar a participação efetiva através de propostas, ideias e sugestões;

Coletar as sugestões e propostas nos eventos e consolidar em documento para apresentar aos Poderes Executivo e Legislativo.

FUNDAMENTO LEGAL

Constituição Federal/1988. Art.165. § 1º - A lei que institui o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101/2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Lei nº 4.320/1964 - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Lei Orgânica do Município de Jaguaratama.

FUNDAMENTOS ADMINISTRATIVOS

Organizar em programas todas as ações da Administração Municipal que resultem em bens ou serviços para atendimento das demandas da sociedade;

Foco e seletividade na aplicação dos recursos públicos buscando maximizar os resultados junto à sociedade;

Programas alinhados com a Orientação Estratégica do Governo Municipal e compatíveis com a previsão de disponibilidade de recursos;

Alocação de recursos nos orçamentos anuais de forma compatível com os objetivos, diretrizes e metas estabelecidos no Plano e com o desempenho obtido na execução dos programas;

Melhoria do desempenho gerencial da administração pública, tendo como elemento básico a definição de responsabilidade pela execução, por custos e resultados;

Promoção da integração dos programas implementados pelos órgãos municipais e estímulo à articulação com órgãos federais e estaduais, visando maximizar a qualidade na aplicação dos recursos públicos, elegendo fontes alternativas de financiamento e, conseqüentemente, ampliando os resultados da execução das políticas públicas;

Avaliação dos programas, tendo por base os objetivos e metas especificados no Plano, criando condições para a melhoria contínua e mensurável da qualidade e produtividade dos bens e serviços públicos;

Transparência na aplicação dos recursos públicos e divulgação dos resultados obtidos, oferecendo elementos para as ações de controle interno e externo;

Explicitação da distribuição regional das metas e gastos do Governo Municipal;

Aplicação da gestão estratégica, com a seleção de programas considerados indutores do desenvolvimento, proporcionando-lhes um controle de fluxo de recursos diferenciado, gestão de restrições e informações gerenciais tempestivas para assegurar o alcance de resultados;

Elaborar um Plano Estratégico de Ações de acordo com as propostas levantadas pela população e o Plano de Governo elaborado e com o cenário macroeconômico e social do Município.

LIVE DO PPA PARTICIPATIVO

Participe do nosso Plano Plurianual - PPA. Esse é um instrumento governamental que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para o quadriênio de 2022 - 2025. Juntos iremos decidir nossas prioridades e necessidades para que Jaguarétama continue avançando.

Participe você também desse momento, encaminhando suas propostas para que a gestão possa conhecer melhor as demandas de sua localidade.

- Conferência dia: 09 de agosto às 19h.

PEDIDOS DA POPULAÇÃO

SINDICATO TRABALHADORES RURAIS STRAF

20:19

boa noite! Evadira Políticas publicas específicas direcionadas as agricultoras familiares bem como a juventude rural, apoiando a inclusão e inserindo os agricultores e agricultoras familiares, pequenos produtores, empreendedores individuais e cooperativas de agricultores familiares, no processo de agroindustrialização e comercialização da sua produção, visando á agregação de valor, com conseqüente melhoria das condições de vida das populações beneficiadas direta e indiretamente pela política.

PROPOSTA DO STRAF DE JAGUARETAMA

Emerson Peixoto

20:28

Criar parcerias para acesso aos alunos em cursos técnicos profissionalizantes como serviços do SENAC, SENAI, CVT; Estimular a prática da coleta seletiva e reciclagem nas escolas, premiando as unidades, professores e alunos que mais se destacarem no programa e implantar a disciplina de Educação Ambiental a partir da Educação infantil;

Ampliar o atendimento nas Unidades Escolares, para que possam oferecer a educação integral, criando programas, com a participação da comunidade nas atividades, utilização de espaços alternativos, em horário complementar, para a rede pública; Promover a inclusão do aluno com deficiência, garantindo a acessibilidade e aprendizado conforme suas necessidades e promover de forma permanente a avaliação da saúde das crianças da rede pública de ensino, com visitas regulares de especialistas nas escolas;

Ampliar o programa de merenda escolar, com cardápio nutricional diferenciado, priorizando os produtos orgânicos e produzidos em Jaguarétama;

José Alves da Silva

20:32

Boa noite Sugestões 1. Que o PPA leve em conta a forma de recuperação das estradas que ligam as comunidades, que elas sejam feitas com uma drenagem de forma que a água não danifique em curto espaço de tempo o que foi feito, economizando recurso públíco. 2. Recuperação ambiental do Assentamentos 3. Colocar recursos e formas estratégicas de fazer o projeto Alagamar, no sentido de fazer parceria com governo do estado e federal para que esse projeto se torne um celeiro de produção, como foi pensado

SINDICATO TRABALHADORES RURAIS STRAF

20:32

2º PROPOSTA . STRAF DE JAGUARETAMA. Incentivar sistema agroecológicos orgânicos e de produção orgânicas, como instrumento de promoção do desenvolvimento sustentável.

3. proposta: STRAF DE JAGUARETAMA. Incentivar os agricultores e agricultoras na formação de banco comunitárias de sementes e mudas, no sistema troca, executado pela secretaria de agriculturas do município.

Francisca Ivoneide Barbosa Calixto

20:36

Que a secretaria de cultura estenda a arte e cultura também na zona rural exemplo "balé"

Ana Kelly Ferreira Queiroz

20:37

Boa noite! Algumas sugestões: * Implantação de um Posto de Saúde exclusivo para a MULHER Jaguarétamense. * Implantação de Cursinho Pré-Vestibular Social * Implantação de um Centro de Referência de atendimento a MULHER. * Implantação de adutoras para Melhoramento no abastecimento de água nas comunidades rurais.

Francisca Ivoneide Barbosa Calixto

20:41

Sugestão : Construção de barragens subterrânea nas comunidades rurais para melhor aproveitamento da água no subsolo e melhoramento da agricultura familiar

Victor Vianna

20:53

Boa noite Moro numa comunidade distante da sede e com isso sofremos muito com a saúde, minha sugestão é que devera ter um transporte disponíveis nas comunidades como santana, cachoeira, areias, brasibel I e II E outro ponto deveria olhar mas para o jovem do campo, por que a única opção é sair do campo por conta da falta de sustentabilidade, meu muito obrigado e parabéns

Deuzenir Peixoto

Ampliar oportunidades de emprego para a juventude do nosso município. Através de fábricas, etc...

Margarida Calisto

Articular políticas do reuso da água cinza principalmente nas comunidades

Gualter Lemos

Necessário o Plano Diretor

Rodolfo Cunha

antecipo minhas 2 principais propostas:

1. Implementar políticas para geração de emprego e renda;
2. Estabelecer o Plano Diretor da nossa cidade;

Judith Chaves

Investir no Turismo Religioso. Polo Espírita Adolfo Bezerra de Menezes..

Jaguaretama- Capital Nacional do Espiritismo no Brasil

Fazer um Horto com a Cruz de Frei Damião, transforma em local de oração e ponto turístico.

Construção da casa da memória do Povo de Jaguaretama.

A revitalização do Açude de Nossa Senhora da Conceição de 1915.

Casa da Mulher Jaguaretamense, lugar de suporte as mulheres da nossa terra.

Implantação no currículo escolar da História do Município – a verídica.

IV - PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

MISSÃO

Desenvolver políticas públicas em uma gestão participativa e transparente, executando serviços de qualidade visando a transformação socioeconômica sustentável de Jaguaretama.

VISÃO DE FUTURO

Ser referência em gestão municipal no Estado do Ceará.

VALORES

Transparência

Responsabilidade social

Otimismo

Compromisso

Respeito

ANEXO V

PROJEÇÃO DE RECEITAS

ANEXO VI

PROGRAMAS E AÇÕES

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:44F60EDC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Saúde do município de Quixeré, torna público o Extrato do PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato Nº 0202.08/2021 decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 2312.01/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL, CASA DE APOIO, VIGILANCIA EM SAUDE, CAF, CEO, CAPS E SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.

CONTRATADO: BANDEIRA ATACAREJO LTDA
ITENS/PORCENTUAIS ADITIVADOS:

LOTE 02 – HORTIFRUTI													
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	VR. ANTERIOR	NF	VR. ATUAL	NF	% ACRESCIDO/COMPROVADO	VR CONTRATADO	UNIT	VR SUGERIDO	UNIT	VR CONCEDIDO	UNIT
90	ABACAXI IN NATURA - Especificação: In natura, variedade Pérola. Com grau de maturação tal que lhes permita transporte, não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Tamanho médio, peso 1 a 1,5 kg.	UNIDADE	4,50		5,00		11,11	4,50		5,00		5,00	
93	ALHO EM CABEÇA IN NATURA (KG) - Especificação: Bulbo inteiro, de 1ª qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou única, devendo estar bem desenvolvido, sadio. Não deve conter substâncias terrosas, sujeira ou corpos estranhos aderentes à superfície. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	QUILO	13,70		17,40		27,01	16,96		21,54		21,54	
98	CEBOLA DE CABEÇA IN NATURA - Especificação: Cebola in natura. Médio, com características integras e de 1ª qualidade, fresco, limpo, coloração uniforme, aroma, sabor e cor típicos da espécie, isento de sujidades, isento de parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Uniforme e acondicionada de forma a evitar danos, isento de sujidades.	QUILO	3,80		4,20		10,53	3,28		3,63		3,63	
99	CENOURA IN NATURA - Especificação: Cenoura in natura. Médio, com características integras e de 1ª qualidade, fresco, limpo, coloração uniforme, espécie, isento de sujidades. Não deve apresentar quaisquer lesões.	QUILO	3,30		3,90		18,18	3,70		4,37		4,37	
100	CHEIRO VERDE IN NATURA - Especificação: 1ª qualidade, contendo proporções iguais de coentro e cebolinha; maço cor verde escuro, isenta de sinais de apodrecimento, acondicionado em saco plástico, com etiqueta de pesagem.	MOLHOS	1,00		2,00		100,00	1,06		2,12		1,50	
109	REPOLHO BRANCO IN NATURA - Especificação: Médio, com características integras e de 1ª qualidade, fresco, limpo, coloração uniforme, isento de sujidades. Não deve apresentar quaisquer lesões.	QUILO	4,20		5,10		21,43	3,80		4,61		4,61	
110	TOMATE IN NATURA - Especificação: Médio, com características integras e de 1ª qualidade, fresco, limpo, coloração uniforme, isento de sujidades. Não deve apresentar quaisquer lesões.	QUILO	5,00		5,29		5,80	4,87		5,15		5,15	

LOTE 05 – PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO											
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	VR. NF ANTERIOR	VR. ATUAL	NF	% ACRESCIDO	VR UNIT CONTRATADO	VR SUGERIDO	UNIT	VR CONCEDIDO	UNIT
115	QUEIJO TIPO COALHO - Especificação: queijo branco do tipo coalho. Produzido, embalado e entregue em conformidade com a legislação sanitária vigente. Validade mínima de 30 dias a contar da data de entrega.	QUILO	24,99	34,00		36,05	24,80	33,74		33,74	

LOTE 06 – CARNES											
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	VR. NF ANTERIOR	VR. ATUAL	NF	% ACRESCIDO	VR UNIT CONTRATADO	VR SUGERIDO	UNIT	VR CONCEDIDO	UNIT
145	CARNE BOVINA DE 1ª IN NATURA - Especificação: A carne deve ser de boa qualidade, apresentar-se com aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa; cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas, sujidades e qualquer	QUILO	22,00	36,90		67,73	21,20	35,56		35,56	

	substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração. Com rotulagem especificando peso, tipo de carne, data de fabricação, data de validade e registro do órgão competente (inspecionado SIF-DIPOA). A entrega deverá ser feita em caminhão refrigerado.							
146	CARNE BOVINA MOÍDA IN NATURA - Especificação: A carne deve ser de boa qualidade, apresentar-se com aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa; cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração. Com rotulagem especificando peso, tipo de carne, data de fabricação, data de validade e registro do órgão competente (inspecionado SIF-DIPOA). A entrega deverá ser feita em caminhão refrigerado.	QUILO	22,00	35,90	63,18	21,12	34,46	34,46
148	FRANGO IN NATURA ABATIDO (KG) - Especificação: Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Deverá constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no SIF, SIE ou SIM, com prazo de validade mínimo de 30 dias a partir da data de entrega.	QUILO	6,00	11,00	83,33	10,18	18,66	17,50
149	PEITO DE FRANGO IN NATURA	QUILO	7,95	13,51	69,94	13,30	22,60	19,50
151	PEIXE TIPO TILÁPIA	QUILO	10,00	13,50	35,00	13,59	18,35	18,35
153	SALSICHA (QUILO)	QUILO	6,37	8,11	27,32	6,99	8,90	8,90
154	OVO DE GALINHA (BANDEJA COM 30 UND) - Especificação: Características técnicas: ovos de galinha "tipo grande", casca lisa. Os ovos deverão estar limpos. Não deverão estar trincados. Embalagem: em caixas de papelão, com registro nos órgãos competentes. Prazo de validade mínimo de 15 dias a contar a partir da data de entrega.	BANDEJA	9,50	12,20	28,42	12,20	15,67	15,67

LOTE 07 – ÁGUA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	VR. NF ANTERIOR	VR. ATUAL	NF % ACRESCIDO	VR UNIT CONTRATADO	VR SUGERIDO	UNIT	VR CONCEDIDO	UNIT
155	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EMB. 20 LITROS	GARRAFÃO	1,00	2,00	100,00	3,99	7,98		6,00	

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Luzinete Bandeira de Oliveira.

ASSINA PELO CONTRATANTE: João Urânio Nogueira Ferreira

Quixeré-Ce, 18 de outubro de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

Secretário de Saúde

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:3581C201

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001.07.10/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE fazer devolução de pagamento indevido dos servidores relacionados abaixo, com suas matrículas, nomes, cargos e valores referente a noturnos recebidos e não trabalhados no mês de setembro de 2021.

Matrícula	Nome	Cargo	Quantidade	Valor
041249-0	Aparecida Maria da Silva Ferreira	Auxiliar de Enfermagem	03	14,81
041282-1	Luisa de Marillac Xavier de Menezes	Auxiliar de Enfermagem	02	14,81
041427-1	Maria do Socorro Baltazar de Oliveira	Auxiliar de Enfermagem	01	15,26
123537-0	Alef de Sousa Lima	Técnico em Enfermagem	01	10,40
124767-0	Daniele Reinaldo Pereira da Silva	Técnico em Enfermagem	01	
090948-3	Margarida de Fatima e Silva	Técnico em Enfermagem	01	14,13
060262-0	Misaelia Melo Vidal	Técnico em Enfermagem	04	13,19
124705-0	Maria das Dores de Sousa	Técnico em Enfermagem	04	10,40
060351-1	Adila Maria de Almeida Moura	Enfermeiro	06	43,87
060246-9	Claudia Santiago Lima	Auxiliar Administrativo	01	12,83
124354-3	Alessandra Sousa Silva	Auxiliar Serviços Gerais	01	8,80
100181-7	Sebastião José de Almeida	Motorista	01	12,88
041336-4	Arivanildo de Almeida	Vigilante	01	11,44

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 07 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6D59276D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.11.10/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, no mês de setembro de 2021, ficando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, com a quantidade de horas especificadas abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Horas Diurnas	Horas Noturnas
124695-0	Francisca Jocivânia Leão	Auxiliar Serviços Gerais	04	00
123633-4	Mariza Patrícia dos Santos Silva	Auxiliar Serviços Gerais	04	00
124646-1	Marineide de Lima Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	12	00
041307-0	Maria das Dores dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	05	08
123493-5	Rute Barbosa da Silva	Auxiliar Serviços Gerais	05	08
124688-7	Antonia Ozinete de Sena Melo	Cozinheiro	08	00
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Motorista	17	02
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Motorista	17	08
041442-5	Francisco José de Sousa	Motorista	51	09
041315-1	José Helio Menezes de Araujo	Motorista	17	08
124622-4	Gleystone de Araujo Lima	Enfermeiro	05	08
124703-4	Luenia Nara Ferreira	Enfermeiro	22	16
123969-4	Francisco Geberson Paiva Lopes	Auxiliar Administrativo	22	16
060190-0	Daciane Oliveira Guimaraes Lima	Auxiliar Administrativo	08	00
123550-8	Rafael Darlysson Freire Vieira	Auxiliar Administrativo	36	24
124681-0	Yasmim Araujo Brito	Auxiliar Administrativo	29	08
041249-0	Aparecida Maria da Silva Ferreira	Auxiliar de Enfermagem	36	00
041282-1	Luisa de Marillac Xavier de Menezes	Auxiliar de Enfermagem	24	00
123782-9	Carlos Alberto Queiroz Freitas	Técnico em Enfermagem	05	08
123537-0	Alef de Sousa Lima	Técnico em Enfermagem	17	00
124379-9	Maria Cristiane Ribeiro	Técnico em Enfermagem	40	00
060262-0	Misaelia Melo Vidal	Técnico em Enfermagem	37	08
123774-8	Jean Carlos de Oliveira de Sousa	Vigilante	17	08

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos aos 01 de setembro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 11 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DD7101C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.07.10/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, **RESOLVE** conceder diferença salarial aos servidores relacionados abaixo com matrículas, nomes, cargos e valores especificados abaixo referentes aos noturnos trabalhados e não pagos no mês de setembro de 2021.

Matrícula	Nome	Cargo	Quantidade	Valor
123782-9	Carlos Alberto Queiroz Freitas	Técnico em Enfermagem	02	10,40
123828-0	Francisca Rejane de Lima	Técnico em Enfermagem	04	10,40
124249-0	Francisca Eliane Nery Silva	Técnico em Enfermagem	01	10,40
124693-3	Erika Maria Araujo Pereira	Técnico em Enfermagem	02	10,40
060261-2	Maria Hildelene de Lima	Técnico em Enfermagem	06	13,59
041314-3	José Maria de Matos	Auxiliar de Enfermagem	02	15,26
123534-6	Diego Henrique Jales Benevides	Enfermeiro	01	26,02
124713-1	Sostenes Gomes Brito	Enfermeiro	01	26,02
124715-8	Sylmara Pereira Costa	Enfermeiro	01	26,02
123544-3	Otaciano Sales Guimarães	Enfermeiro	03	26,02
123969-4	Francisco Geberson Paiva Lopes	Auxiliar Administrativo	01	8,80
041307-0	Maria das Dores dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	01	10,87
041442-5	Francisco José de Sousa	Motorista	01	14,99
123774-8	Jean Carlos de Oliveira de Sousa	Vigilante	01	8,80

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 07 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A13130FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.14.10/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, no mês de setembro de 2021, ficando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, com a quantidade de horas especificadas abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
122013-6	André Alan Ribeiro	Agente de Combate as Endemias	32h
122019-5	Marcio Junio de Sousa	Agente de Combate as Endemias	32h
120099-2	José Ivanildo Nery dos Santos	Agente de Combate as Endemias	32h
120096-8	Jairo de Oliveira Barbosa	Agente de Combate as Endemias	05h
122004-7	José Robécio de Sousa Almeida	Agente de Combate as Endemias	32h
124052-8	Antonio Marcos Ribeiro Nascimento	Agente de Combate as Endemias	31h
124802-2	Wenina Jessica Matos Silva	Agente Comunitário de Saúde	04h
124575-9	Naiete Faigra Silva Oliveira	Agente Comunitário de Saúde	01h
121993-6	Ana Flavia da Costa Freitas	Agente Comunitário de Saúde	01h
100139-6	Jocélio Sousa Almeida	Auxiliar em Saúde Bucal	06h
123623-7	Cícera Sandy da Silva Lima	Auxiliar em Saúde Bucal	06h
124353-5	Alda de Sousa Lima Mendes	Cirurgião Dentista da Família	06h
124650-0	Arley Magno Monteiro Chaves	Médico da Família	08h
124649-6	Talita de Oliveira Matos	Médico da Família	08h
124367-5	Francisco Johnata de Lima Rodrigues	Auxiliar Administrativo	06h
124581-3	Leila Maria de Oliveira	Auxiliar Administrativo	30h
060245-0	Elinalda Lima dos Santos Alves	Auxiliar Administrativo	32h
124365-9	Felipe Wanderson Lima Oliveira	Motorista	36h
080608-0	José Francisco Brito Fonseca	Motorista	15h
124390-0	Raimundo Nonato de Sousa Júnior	Motorista	04h
041443-3	José Rodrigues de Almeida	Motorista	47h
123485-4	Francisco Adriano Costa Silva	Motorista	20h
124373-0	José Osvaldo de Oliveira Junior	Motorista	08h
124451-5	Antonia Fabiana Queiroz	Enfermeiro da Família	05h
124358-6	Assis Zomar de Lima Junior	Enfermeiro da Família	06h
124611-9	Nara Ferreira de Sousa	Enfermeiro da Família	32h
060354-6	Maria do Socorro de Oliveira	Enfermeiro da Família	17h
124542-2	Samillys Nadja Moreira de Freitas	Enfermeiro da Família	06h
100111-6	Stênio Gomes Brito	Auxiliar de Informática	40h
124576-7	Tasso Wilker de Sousa	Agente Sanitarista	42h
124527-9	Antonio Victor Vale de Brito	Agente Sanitarista	40h
124670-4	Maria Elisdênia de Sousa	Técnico em Enfermagem	01h
060328-7	Zeleuda de Sousa Maia Viana	Técnico em Enfermagem	06h
124392-6	Raquel da Silva Ferreira	Técnico em Enfermagem	05h
124710-7	Maria Susana de Brito Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	32h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de setembro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 14 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5C2B8D07

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.07.10/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 79, **RESOLVE** conceder Adicional de Trabalho Noturno no percentual de 20% por hora trabalhada aos servidores relacionados abaixo com suas matrículas, cargos, e dias trabalhados no horário de 22:00 às 05:00 horas lotados na Secretaria de SAÚDE, com exercício no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira.

Matrícula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
060351-1	Adila Maria de Almeida Moura	Enfermeiro	13
123534-6	Diego Henrique Jales Benevides	Enfermeiro	07
124622-4	Glestone de Araujo Oliveira	Enfermeiro	06
124703-4	Luenia Nara Ferreira	Enfermeiro	02
123546-0	Maria Nívia Nogueira Fernandes	Enfermeiro	10
124715-8	Sylmara Pereira Costa	Enfermeiro	02
124713-1	Sostenes Gomes Brito	Enfermeiro	03
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Motorista	06
060220-5	Alexandre Marcio de Brito	Motorista	06
041463-8	Antonio Wilson Santiago	Motorista	06
123484-6	Filipe Vieira de Freitas	Motorista	06
041442-5	Francisco José de Sousa	Motorista	06

060222-1	Hamilton da Silva Sales	Motorista	07
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Motorista	06
124599-6	Renato Monteiro Xavier	Motorista	06
060225-6	José Kleber Lima Viana	Motorista	07
100181-7	Sebastião José de Almeida	Motorista	06
124354-3	Alexsandra Sousa Silva	Auxiliar Serviços Gerais	03
123492-7	Lidiane Xavier Pereira	Auxiliar Serviços Gerais	03
041307-0	Maria das Dores dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	13
124709-3	Maria Joseilta Nery	Auxiliar Serviços Gerais	03
123633-4	Mariza Patrícia dos Santos Silva	Auxiliar Serviços Gerais	05
123493-5	Rute Barbosa da Silva	Auxiliar Serviços Gerais	04
123494-3	Maria Jucimara de Brito Costa	Auxiliar Serviços Gerais	03
060246-9	Claudia Santiago Lima	Auxiliar Administrativo	06
123550-8	Rafael Darlysson Freire Vieira	Auxiliar Administrativo	08
060195-0	José Ribeiro Costa	Auxiliar Administrativo	06
123969-4	Francisco Geberson Paiva Lopes	Auxiliar Administrativo	06
124716-6	Yasmim Araujo Brito	Auxiliar Administrativo	01
123537-0	Alef de Sousa Lima	Técnico em Enfermagem	06
123782-9	Carlos Alberto Queiroz Freitas	Técnico em Enfermagem	06
124656-9	Daniele Reinaldo Pereira da Silva	Técnico em Enfermagem	06
124693-3	Erika Maria Araujo Pereira	Técnico em Enfermagem	04
124249-0	Francisca Eliane Nery Silva	Técnico em Enfermagem	04
123828-0	Francisca Rejane de Lima	Técnico em Enfermagem	07
124665-8	Lavinia de Almeida Silva	Técnico em Enfermagem	
090948-3	Margarida de Fatima e Silva	Técnico em Enfermagem	07
060262-0	Misaelia Melo Vidal	Técnico em Enfermagem	04
123483-8	Sâmela Paz Cardoso	Técnico em Enfermagem	02
124403-5	Wênia Martins Oliveira	Técnico em Enfermagem	05
124705-0	Maria das Dores de Sousa	Técnico em Enfermagem	07
123774-8	Jean Carlos de Oliveira de Sousa	Vigilante	06
124694-1	Fabrcício Alexandre Lima	Vigilante	06
041269-4	Raimundo Dimas Xavier Silva	Vigilante	07
041510-3	José Maurilio Santiago Oliveira	Vigilante	06
060204-3	José Erivan Cunha Sousa	Vigilante	06
041249-0	Aparecida Maria da Silva Ferreira	Auxiliar de Enfermagem	07
041281-3	Francisca de Assis Lopes	Auxiliar de Enfermagem	06
041277-5	Francisca Luiza Lima Oliveira Moraes	Auxiliar de Enfermagem	07
041282-1	Luiza de Marillac Xavier de Menezes	Auxiliar de Enfermagem	06
041427-1	Maria do Socorro Baltazar de Oliveira	Auxiliar de Enfermagem	07
041440-9	Maria Marluce de Araujo	Auxiliar de Enfermagem	06

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de outubro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 07 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7EE938E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.08.10/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar N° 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 03.11.2021 a 02.12.2021.

060190-0	Daciane Oliveira Guimarães Lima	Auxiliar Administrativo	01.08.2019 a 31.07.2020
123481-1	Maria Flavia Oliveira Silva	Técnico em Enfermagem	02.07.2020 a 01.07.2021
060328-7	Zeleuda de Sousa Maia Viana	Técnico em Enfermagem	01.09.2020 a 31.08.2021
060250-7	Hercules Henrique Lima Nepomuceno	Farmacêutico	01.08.2019 a 31.07.2020
041317-8	Maria Izônia Correia Lima	Auxiliar de Enfermagem	16.04.2020 a 15.04.2021
060230-2	Antonia Correia Sousa	Agente Comunitário de Saúde	01.08.2019 a 31.07.2020
122001-2	Kelly Ellen Santiago Costa	Agente Comunitário de Saúde	01.06.2020 a 31.05.2021
123733-0	Glerison de Sousa Queiroga	Auxiliar Laboratório/ Assessor Planejamento Avaliação e Auditoria	09.09.2020 a 08.09.2021
123551-6	Milena Jeimissa de Lima Sousa	Auxiliar Administrativo	10.07.2020 a 09.07.2021
123585-0	Ellen dos Santos Lima	Auxiliar Administrativo	01.08.2020 a 31.07.2021
123488-9	Dilhermane Ewerton Freitas Souza	Auxiliar Administrativo	01.07.2020 a 30.06.2021
070589-6	Raimunda Gilvanda de Lima Araujo	Auxiliar Administrativo	04.10.2020 a 03.10.2021

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 08 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F85B9759